Concurso Público
Prefeitura de Nossa Senhora das Graças
43 vagas
As inscrições estão disponíveis até às 23h59min de hoje, 03 de julho de 2019

O Regional JORNAL 59 anos BI-SEMANAL

NOVA ESPERANÇA
Fundado em 03/04/60 - Ano 59 ..... Nº 3088
Rua Lord Lovat nº 500 - Telefax (44) 3252-1177
Telefone (44) 99111-1871

COLORADO
Fundado em 25/12/76 - Ano 43 ..... Nº 2175
Rua Dep. Branco Mendes nº 549
Telefone - (44) 99111-1871 - (44) 99823-7917
contato@oregionaljornal.com.br

Nesta edição: 14 páginas

Diretor: Edemar Del Grossi www.oregionaljornal.com.br Nova Esperança, Quarta-feira, 03 de Julho de 2019

X Caminhada na Natureza - Circuito Festa do Milho, Ourizona

Em sua 10ª versão, a Caminhada na natureza - Circuito Festa do Milho, realizada em Ourizona no último domingo (30/06) obteve público recorde no evento, contando com mais de 350 caminhantes, de um total de 385 pessoas envolvidas. Durante a abertura do evento, os atletas caminhantes foram convidados a realizar alongamento, instruídos pelos profissionais da Secretaria de Esportes.

Foi ofertado um café da manhã bem completo, com adesão opcional. Aqueles que já conheciam o circuito foram surpreendidos com algumas novidades: a parte inicial do percurso foi alterada, proporcionando uma paisagem diferente da que já conheciam; em um dos pontos de apoio foi instalado um balanço e um jogo, de acertar bolas feitas de meia, em um balaio suspenso em uma belíssima gabirobeira, todos os participantes puderam brincar e se divertir; além disso, no ponto de encontro inicial e final, uma barraca foi montada para que produtos alimentícios e artesanais, produzidos no município, pudessem ser expostos e comercializados.

Aqueles que optaram por participar do almoço, puderam provar um delicioso porco no tacho, coxa e sobrecoxa de frango assados com batata, uma maravilhosa abóbora caramelizada, com acompanhamentos, e o melhor de tudo, ouvindo várias modas de viola, em um festival composto por artistas local.

O circuito, de 10,4 km, passa por plantações de milho, canavial, áreas com criação de gado e ovinos, e as mais belas paisagens no interior de matas, com cachoeiras, nascentes, rios e até roda d'água.

Os caminhantes com idade entre 05 a 69 anos de idade, vieram de diversos municípios, como: Abapã, Apucarana, Doutor Camargo, Indianópolis, Jussara, Mandaguaçu, Marialva, Maringá, Paiçandu, Paranavaí, Ponta Grossa, Sarandi, Terra Boa e Ourizona.

A equipe organizadora, composta pela Prefeitura Municipal, Câmara de vereadores e EMATER, agradece a todos que participaram do evento.

FLORAÍ VENCE EM COLORADO

Jogos Escolares do Paraná Fase Regional 2019

A cidade de Colorado recebeu os jogos escolares do Paraná em sua fase Regional, espaço de atletas de várias modalidades, incluída a cidade de Floraí no Handebol Feminino B, Futsal Masculino B representando a Escola Estadual Honório Fagan Ensino Fundamental fase II e Futsal masculino A e Futsal feminino A do Colégio Urbano Pedroni Ensino Medio.

A equipe Floraiense de Handebol feminino foi a grande Campeã desta fase e esta classificada para a fase Macroregional que será disputada em Astorga na próxima semana.

O Prefeito de Floraí Fausto Eduardo Herradon representando a comunidade quer cumprimentar pelo excelente feito a comunidade escolar e também os professores que conduziram o brilhante sucesso da equipe Aurélio Frangiotti Valêncio, João Paulo Pereira da Silva Furlan, Luiz Carlos Rodrigues, Izabela Oler, Diego da Silva Fernandes, Michel Hartman e todas as voluntárias e voluntários que se fizeram presentes.

As grandes Campeãs GIOVANA, MARIANA GENOVES, EMANUELY, FERNANDA, VITORIA, JAMILLI, MARIANA GRASSI, ELLEN, CAMILA, ELOISE, EMILLY, MARIA HELOISA, MARIA EDUARDA

A turma do EJA da Escola Municipal Flávio Sarrão de Cruzeiro do Sul realiza passeio na Chácara Iolanda em Itaguajé

A turma do EJA da Escola Municipal Flávio Sarrão de Cruzeiro do Sul realizou passeio no último sábado, para ter contato com a natureza, sair da rotina da sala de aula e ouvir contação de histórias num local onde a Mãe Natureza colocou as mãos; Chácara Yolanda, às margens da PR-340 Rodovia Conde Francisco Matarazzo e aos fundo por onde serpenteia o Rio Pirapó sobre belíssima queda d'água num belíssimo cartão postal do município de Itaguajé.

O passeio foi proporcionado pela professora do EJA Andreia Venancio Bollotari, pedagoga Maria Sandra Ribeiro Bezerra e apoio da Secretaria de Educação de Cruzeiro do Sul, Esbelta Ferreira e a Professora do EJA Andreia Venâncio.

Contadoras de história: Irse de Araújo de Itaguajé e Luciane dos Santos Moreira de Inajá. Esta chácara maravilhosa possui várias qualidades de árvores frutíferas, lago para pesca, cachoeira, piscina, uma linda sala de recepção, ar puro, som da natureza entre outros. A chácara foi cedida para o passeio pelos proprietários, Dr.Wilson Paulo dos Santos! - Dra Mara de Oliveira Santos! Muita emoção e satisfação na Chácara Iolanda. O auge foi ver a cachoeira.

Dona Odete fez relato de quando não podia estudar e de hoje em dia que pode. Falou das dificuldades nos estudos na época de criança. E da emoção de poder assinar o seu nome sem precisar de assinar com a digital.

Ao chegaram na Chácara ficaram encantados com tanta beleza do lugar. E a recepção pelas contadoras Irse de Araújo e Luciane Moreira foi muito acolhedora. Foi uma manhã riquíssima. A Pedagoga Sandra se emocionou. Fez agradecimento a Irse que foi a fonte para que esse passeio se realizasse.

O encerramento do passeio foi feito com um lanche maravilhoso e muitos risos. Turma do EJA da escola Municipal Flávio Sarrão faz a diferença.

São Jorge do Ivaí incentiva a permanência do homem no campo com o Programa Municipal Agrocidade

Dez famílias do Distrito de Copacabana do Norte, em São Jorge do Ivaí, serão beneficiadas com uma moradia a custo zero com recursos do Fundo Estadual da Pobreza. A autorização para a licitação dos imóveis foi publicada no Diário Oficial, e é resultado de uma parceria entre a Prefeitura de São Jorge do Ivaí, o Deputado Tiago Amaral e o Governo do Estado.

O Distrito de Copacabana do Norte conta com cerca de 300 moradores e as casas serão destinadas apenas às famílias que já residem no distrito, com renda familiar de até um salário mínimo, em situação de vulnerabilidade social ou que pagam aluguel. "São pessoas que moram de favor ou moram em casas aglomeradas, com muitos familiares. As casas vão levar um pouco mais de conforto para essas famílias. Sem o apoio do deputado Tiago Amaral e do Governador Ratinho Júnior, isso não seria possível", afirmou o prefeito do município, André Luis Bovo.

O Prefeito André Bovo destaca que os Distritos de Copacabana do Norte e o Km 14, fazem parte do Programa Municipal Agrocidade: "Trata-se de um Programa exclusivo para os moradores que já residem nos Distritos, com objetivo de garantir sua subsistência com qualidade de vida, assim não é possível enquadrar as famílias que moram na cidade neste Programa" diz Bovo.

E as novas moradias também chegam para incentivar a agricultura familiar. "Além da casa num lote de 600m², o morador recebe anexo mais 2.400 m2 de área livre, cedido então um total de 3.000m² pela Prefeitura Municipal, para o morador plantar e poder produzir à sua moda. Essa iniciativa é parte do Programa Agrocidade. Cedemos o lote e deixamos que a família cultive da maneira que quiser, para consumo próprio ou pequenas vendas local", finalizou o prefeito.

"Com as moradias buscamos dar às pessoas uma base, um teto seguro para cuidar dos filhos e ter futuro melhor. Sabemos que essa é a principal demanda dos municípios, e por meio do Fundo de Combate a Pobreza conseguiremos combater a pobreza no Paraná, levando moradias e dignidade a quem mais precisa", afirmou o deputado Tiago Amaral.

Essas não serão as primeiras moradias populares do Distrito de Copacabana do Norte. Em 2017 o Deputado Tiago Amaral e o prefeito entregaram outras 10 casas para os moradores do Distrito. A Cohapar será responsável pela licitação, elaboração do projeto e fiscalização das obras.

13º Encontro da Agricultura Familiar de Colorado

No dia 28 de junho a EMATER e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Colorado realizaram o 13o Encontro da Agricultura Familiar de Colorado, tradicional evento que contou com a presença de aproximadamente 100 produtores rurais.

Durante o Encontro José Francisco Rodrigues Costa, Presidente do Sindicato, destacou a importância do evento para tratar temas de grande importância para a Agricultura Familiar da região. Estiveram presentes também lideranças sindicais, o Prefeito de Colorado Marcos Mello, como representantes da EMATER o Gerente Regional de Maringá César Miguel Candeo dos Santos, o Gerente da Macrorregional Noroeste José Francisco Lopes Júnior e o Chefe do Núcleo Regional da SEAB Jucival Pereira de Sá.

O Extensionista da EMATER Evalton Turci Sidney abordou a importância do sindicalismo e o histórico de conquistas do movimento sindical para a Agricultura Familiar, tais como a aposentadoria rural, Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), Programa Nacional de Habitação Rural (PNRH), Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), tratou também da necessidade da participação ativa dos Agricultores Familiares nos Sindicatos para a busca de soluções dos problemas que afetam a classe, alertou também sobre a necessidade dos produtores efetuarem o CAEPF (Cadastro de Atividade Econômica de Pessoa Física), para evitar notificações da Receita Federal. O CAEPF é obrigatório e pode ser realizado rapidamente nas sedes dos Sindicatos.

A Médica Veterinária da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR) Brígida Kussumoto de Alcântara, explicou sobre a suspensão da vacinação da febre aftosa em bovinos, com o objetivo futuro de reconhecimento do estado como área livre de febre aftosa sem vacinação, trazendo como aspecto positivo a possibilidade de abertura de novos mercados para a exportação e valorização da carne Paranaense. Uma das primeiras mudanças é que ao invés de vacinar o gado, o produtor deverá realizar a atualização do cadastro na ADAPAR nos meses de maio e novembro. Alertou também que a partir do mês de setembro o Paraná só poderá receber bovinos vivos originados de estados com o mesmo status sanitário.

O Engenheiro Agrônomo Diego Molina Couto, do Instituto EMATER de Colorado tratou sobre o problema da deriva de agrotóxicos no município, apresentou os casos de ocorrência mais frequentes e orientou sobre as medidas de antecipação que devem ser tomadas pelos produtores rurais ao verificarem riscos de deriva em aplicações nas propriedades vizinhas. Dentro desse mesmo assunto, o Extensionista Alain Zola, do Instituto EMATER de Ivatuba, abordou a importância da correta tecnologia de aplicação para evitar a deriva de agrotóxicos, tratando também de aspectos relativos a legislação e distâncias mínimas de residências e núcleos urbanos para a aplicação de agrotóxicos.

Durante o evento houve sorteio de brindes doados pelo comércio local e entidades parceiras e ainda uma cesta com produtos da agroindústria familiar para os agricultores. No encerramento, houve uma confraternização onde os produtores tiveram a oportunidade de tirar as suas dúvidas com os palestrantes.

Prefeitura de Inajá apresenta 3 novos projetos urbanos em Curitiba

O Prefeito de Inajá, Cleber Geraldo da Silva o popular Clebinho de Inajá, esteve na 2ª quinzena de junho do corrente em Curitiba onde apresentou e protocolou três projetos ao Deputado Estadual Tiago Amaral; o primeiro, solicitando recape asfáltico no valor de seiscentos e vinte mil reais; o segundo para galeria e pavimentação asfáltica do conjunto Milton Valharini com orçamento de um pouco mais de um milhão de reais e o terceiro a Construção de uma Mini Arena com gramado sintético, segundo o Prefeito Clebinho, agora é a vez do Deputado trabalhar nas esferas estadual para conseguir executar esses projetos junto ao Governador Ratinho.

Portanto agora é aguardar manifestação do deputado Tiago Amaral destas três solicitações. Clebinho esteve também na Sanepar, acompanhado da Assessora do Deputado Tiago Amaral onde conseguiram grande avanço para Inajá: "O município assinou contrato no ano de 2012 que previa iniciar as obras de construção de 50% de rede de esgoto sanitário em 2021, e nesta ocasião em reunião com o Presidente Cláudio Stabile e com o Diretor de Investimento o advogado Joel de Jesus Macedo conseguimos antecipar para 2020 o início das obras.

Com isto, graças a Deus, o ano que vem teremos investimentos da Sanepar de mais de 4 milhões de reais no perímetro urbano de Inajá.

Câmara Municipal de Paranacity

ESTADO DO PARANÁ
Rua Pedro Paulo Venério, 973 - CEP 87660-000 - Fone: (44) 3463-2029(44) 3463-1577
CNPJ 01.590.290/0001-33
Site: http://cmprcity.pr.gov.br/e-mail: camaracity@bol.com.br

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Paranacity/PR;
CONTRATADO: Ronqui & Magan LTDA – ME; CNPJ: 04049624/0001-54
MODALIDADE: Dispensa de Licitação, art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93;
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de Produtos para Copa e Cantina;
VALOR GLOBAL: R$ R$ 2.188,42 (dois mil cento e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos);
DOTAÇÃO: 01.001.010310001.3.3.90.30.00.00 – Material para copa e cozinha e 01.001.010310001.3.3.90.30.07.12 – Gêneros alimentícios para copa e cozinha
PRAZO: 12 (doze) meses
DATA: 01/07/2019

Jorge Alves Farias
Presidente da Câmara Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Paranacity, no uso de suas atribuições autoriza e ratifica a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, como segue:

Contratante: Câmara Municipal de Paranacity/PR
Contratada: Ronqui & Magan LTDA – ME; CNPJ: 04049624/0001-54
Objeto do Contrato: Aquisição de Produtos para Copa e Cantina
Recursos: 01.001.010310001.3.3.90.30.00.00 – Material para copa e cozinha e 01.001.010310001.3.3.90.30.07.12 – Gêneros alimentícios para copa e cozinha;
Prazo para execução: 12 (doze) meses
Valor Total da Contratação: R$ 2.188,42 (dois mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos).
Dispensa de Licitação nº 05/2019
Motivação: Em atenção as Justificativas apontadas na solicitação de compra/serviço.
Legalidade: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Paranacity/PR, 1º de julho de 2018.

Jorge Alves Farias
Presidente da Câmara Municipal

Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

NOTIFICAÇÃO

EMPRESA: PASSOS PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP – CNPJ Nº 24.818.343/0001-26
CONTRATO Nº 052/2018
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO 01/2018
OBRA: RECAPE ASFALTICO

Considerando que a retomada da referida obra só é feita quando é emitida notificações, a esta empresa, o Município de Itaguajé entende que sobejam motivos para proceder a RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO, que vem sendo desenvolvida na execução da obra referida, já que até a presente data a mesma não apresenta perspectivas de conclusão, apesar de já ter transcorrido mais de 270(duzentos e setenta) dias da Ordem de Serviço, NOTIFICAMOS Vossa Senhoria para apresentação das justificativas pela morosidade e observação dos prazos estabelecido no Contrato nº 052/2018, alertamos ainda que, dando cumprimento o princípio da publicidade, esta notificação será publicada, nesta data, para que não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato. O Município contratante aguarda manifestação da empresa notificada, no prazo acima assinalado, sendo o silêncio entendido como confissão dos fatos anotados.

Itaguajé, 02 de julho de 2.019.

CLEBER MONFRE DOS SANTOS
Secretario Municipal da Administração e Fazenda

Recebi 02/07/2019

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Av. Antônio Veiga Martins, 80 – centro. CEP: 87670-000 – Fone (44) 34401221 Município: Inajá – PR

EDITAL Nº 006/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INAJÁ, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA O RESULTADO FINAL DEFINITIVO** da prova de conhecimentos específicos, prova dissertativa e prova de conhecimentos de informática para os candidatos ao Conselho Tutelar e **CONVOCA** os candidatos aprovados para a terceira etapa.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Segue abaixo, em ordem alfabética, a relação com os nomes dos **candidatos aprovados nas provas** e, portanto, estão efetivamente aprovados para a dar continuidade no processo de escolha para membros do Conselho Tutelar:

1. BRUNA FRANCISCO DE JESUS
2. CARLOS HENRIQUE REGUINE
3. CLAUDINÉIA DE SOUZA
4. CLEVER VERAS QUEIROZ EVANGELISTA
5. DÉBORA XAVIER DE SOUZA
6. DENISE DOS SANTOS COSTA
7. EDUARDO ANTÔNIO DA SILVA
8. GABRIELA ALVES SANTOS
9. JOYCE DA SILVA MELO
10. KÁTIA SALVADOR GONÇALVES
11. LAÍS FERNADA BARBOSA ALVES
12. MARIA JOSÉ GABRIEL
13. MÔNICA APARECIDA DA SILVA
14. REGIANE FRANCISCA PEREIRA
15. SANDRO JAIRO FRAQUETA
16. TATIANA SILVÉRIO DO NASCIMENTO
17. VALDIR ELIAS FERNANDES
18. VANESSA CARDOSO CARLOS

2. DA TERCEIRA ETAPA

2.1 Os pré candidatos habilitados na primeira etapa e aprovados na segunda etapa estão convocados pelo CMDCA para a terceira etapa composta da realização de **AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**, a ser realizada no dia 08/07/2019 (segunda-feira) às 8:00 horas, no CREAS, localizado na Avenida Antônio Veiga Martins, s/nº.

2.2 A avaliação psicológica terá caráter eliminatório e tem como objetivo avaliar a postura, a iniciativa, a aptidão e o perfil do candidato para exercer as funções de conselheiro tutelar, bem como sua capacidade de trabalhar em grupo.

2.3 O processo de avaliação do candidato será realizada por psicólogos.

2.4 A avaliação compreenderá em entrevista individual e dinâmica de grupo.

2.5 A avaliação pelos psicólogos constará como apto ou não apto a aprovação dos pré candidatos.

2.6 A exclusão de candidatos nesta etapa ocorrerão de forma fundamentada.

Inajá, 01 de julho de 2019.

Suely Novakowiski
Presidente do CMDCA

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - SAMAE
CONVENIADO COM A F. N. S. - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PRAÇA SANTA CRUZ, 300 - Centro - Fone (44) 3243-1901
CEP 87190 – 000 CNPJ - 04.301.515/0001 – 82 SÃO JORGE DO IVAI
ESTADO DO PARANA

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031781

CONTRATANTE: SAMAE -SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATADO: **BANCO BRADESCO S.A**
OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras e outras que desenvolvam atividades equivalentes (Banco Comercial, Banco múltiplo, Cooperativa ou Cooperativa de Credito), legalmente constituidas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para tornarem-se agentes arrecadadores de Tarifas/taxas do Samae do Município de São Jorge do Ivaí, visando o recebimento de documentos de arrecadação, através de suas sedes, agencias e/ou conveniadas em abrangência nacional, com remuneração a preço único, nos termos das regras estabelecidas em edital e seus anexos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

40.01.17.512.0100.2.301	Manutenção dos Serviços Adm. Samae
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, II, b, da lei de numero 8.666/93.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 03/2017.
VALOR: R$ 1,90 (Um real e noventa centavos) por tarifa.
VIGÊNCIA: de 12 (doze) meses, contados a partir de 14 de Julho de 2019.
DATA: 01/07/2019.

JOSÉ QUIRINO DOS SANTOS

Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

LEI Nº 2825/2019

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder à desafetação e posterior doação de imóveis pertencentes ao Município de Colorado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ:

Faço saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à desafetação, de modo a alterar a qualidade de bens de "uso comum do povo" (artigo 99, inciso I, do Código Civil) para bens "dominicais" (artigo 99, inciso III, do Código Civil), dos imóveis abaixo relacionados:

I. DE PARTE DA RUA PRINCESA IZABEL, (ANTES RUA 20), DO JARDIM CAIRI, NA PLANTA GERAL DESTA CIDADE, MUNICÍPIO E COMARCA DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ. Rua Princesa Izabel (parte) Área = 318,00 m2 - SITUAÇÃO:- Situa-se entre a Rua Salvador, (antes Rua 18), lotes 07, 08 e 09, da Quadra 32, Rua Manoel Francisco Costa, do loteamento Jardim Panorama, (antes propriedade do Sr. Pedro Moreno Romero), Área de Reserva, (180,50 m2), de propriedade da Prefeitura Municipal, no Jardim Cairi, na planta geral desta cidade, município e comarca de Colorado, Estado do Paraná. LIMITES E CONFRONTAÇÕES:- POR UMA FRENTE:- Confronta-se com a Rua Princesa Izabel, (antes Rua 20), numa extensão de 12,00 metros; POR OUTRA FRENTE:- Confronta-se com a Rua Manoel Francisco Costa, do loteamento Jardim Panorama, (antes propriedade do Sr. Pedro Moreno Romero), numa extensão de 19,21 metros; POR UM LADO:- Confronta-se com os lotes 07, 08 e 09, da Quadra 32, numa extensão de 34,00 metros; POR OUTRO LADO:- Confronta-se com Área de Reserva, (180,50 m2), de propriedade da Prefeitura Municipal, numa extensão de 19,00 metros.DA ÁREA DE RESERVA, DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL, LOCALIZADA NA QUADRA 32, DO JARDIM CAIRI, NA PLANTA GERAL DESTA CIDADE, MUNICÍPIO E COMARCA DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.

II. Área de Reserva - Área = 231,00 m2 SITUAÇÃO:- Situa-se entre a Rua Manoel Francisco Costa, do loteamento Jardim Panorama, (antes propriedade do Sr. Pedro Moreno Romero), Lotes 02, 03 e 07, da Quadra 32, no Jardim Cairi, na planta geral desta cidade, município e comarca de Colorado, Estado do Paraná. LIMITES E CONFRONTAÇÕES:- PELA FRENTE:- Confronta-se com a Rua Manoel Francisco Costa, do loteamento Jardim Panorama, (antes propriedade do Sr. Pedro Moreno Romero), numa extensão de 30,41 metros; POR UM LADO:- Confronta-se com os lotes 02 e 03, da Quadra 32, numa extensão de 21,00 metros; POR OUTRO LADO:- Confronta-se com o Lote 07, da Quadra 32, numa extensão de 22,00 metros. DA ÁREA DE RESERVA, DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL, LOCALIZADA ENTRE AS RUAS SALVADOR, (ANTES RUA 18), RUA MANOEL FRANCISCO COSTA, DO LOTEAMENTO JARDIM PANORAMA, (ANTES PROPRIEDADE DO SR. PEDRO MORENO ROMERO), RUA PRINCESA IZABEL, (ANTES RUA 20), DO JARDIM CAIRI, NA PLANTA GERAL DESTA CIDADE, MUNICÍPIO E COMARCA DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.

III. Área de Reserva - Área 180,50 m2 - SITUAÇÃO:- Situa-se entre a Rua Manoel Francisco Costa, do loteamento Jardim Panorama, (antes propriedade do Sr. Pedro Moreno Romero), Rua Salvador, (antes Rua 18) e Rua Princesa Izabel, (antes Rua 20), no Jardim Cairi, na planta geral desta cidade, município e comarca de Colorado, Estado do Paraná. LIMITES E CONFRONTAÇÕES:- POR UMA FRENTE:- Confronta-se com a Rua Manoel Francisco Costa, do loteamento Jardim Panorama, (antes propriedade do Sr. Pedro Moreno Romero), numa extensão de 26,87 metros; POR OUTRA FRENTE:- Confronta-se com a Rua Salvador, (antes Rua 18), numa extensão de 19,00 metros; POR OUTRA FRENTE:- Confronta-se com a Rua Princesa Izabel, (antes Rua 20), numa extensão de 19,00 metros.

Art.2º. Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação dos imóveis tratados no artigo 1º desta Lei ao ente federado Estado do Paraná, desde que observado os requisitos do artigo 17, inciso I, alínea "b", da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º. O Estado do Paraná deverá realizar a edificação da expansão da 9ª Companhia Independente da Policia Militar nos imóveis tratados nesta Lei, no prazo de até 02 (dois) anos, sob pena de reversão dos mesmos ao Município de Colorado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Paço Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos dois dias de julho do ano de dois mil e dezenove.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

Rua: Ronald Gomes N°. 46 - CEP 87.670-000 e-mail camarainaja@brturbo.com.br fone: (44) 3440-1537
CGC/MF. 01.600.393/0001-37

DECRETO LEGISLATIVO N°. 004/2019

Dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 158 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Concede título de cidadão honorário ao controlador interno e advogado, Dr. César Messias Breda, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se realizará em data a ser definida pelo Presidente, em sessão solene realizada pela Câmara de Vereadores.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 01 de Julho de 2019.

José Ailton de Souza
Presidente

JUSTIFICATIVA

César Messias Breda, possui atualmente 46 anos de idade, e é casado com a psicóloga Jussainy Cristina Bacelar Breda. Desta união foram concebidos os filhos Vitor Breda e Lorena Breda. Foi eleito para o cargo de Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Inajá entre os anos de 1997 a 2000 e foi eleitor Vice-Prefeito por 2 (dois) mandatos consecutivos, entre os anos de 2001 a 2008. Atualmente, encontra-se na Controladoria Interna do município desenvolvendo as suas atividades com muita responsabilidade e honestidade, qualidades que por si só justificam o título ora concedido.

ESTADO DO PARANÁ
SAMAE-SERV.AUT.MUN.AGUA ESGOTO SAO JORGE DO IVAI
CNPJ: 04.301.515/0001-82
RUA VISCONDE DE RIO BRANCO
C.E.P.: 87190-000 - São Jorge do Ivaí - PR

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 3/2019 - PR
Processo Administrativo: 13/2019
Processo de Licitação: 12/2019
Data do Processo: 05/06/2019
Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Diretor, JOSE QUIRINO DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, à vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 12/2019
b) Licitação Nr.: 3/2019-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 01/07/2019
e) Data da Adjudicação: 01/07/2019 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS TIPO: GASOLINA PARA ATENDER TODA DEMANDA DE ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DOS VEICULOS DO SAMAE DE SAO JORGE DO IVAI.

g) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R$)

	Qtde de itens	Média Desconto (%)	Total dos Itens
- 000015 - AUTO POSTO POPULAR II LTDA	1	4,5000	0,00
	1		0,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.302.3.3.90.30.00.00.00.00 (18)

São Jorge do Ivaí, 1 de Julho de 2019.

JOSE QUIRINO DOS SANTOS
DIRETOR

Câmara Municipal de Flórida

ESTADO DO PARANÁ
Rua São Pedro, 613, Centro, CEP 86780-000
(44) 3257-1144 – fax (44) 3257-1144
www.cmflorida.pr.gov.br

PORTARIA Nº 006/2019

A Presidente da Câmara Municipal de Flórida, Comarca de Santa - Fé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Considerando o Recesso da Câmara Municipal de 01 de julho de 2019 a 30 de julho de 2019.

Determinar o Recesso de expediente da Câmara Municipal no período compreendido de 08 de julho a 26 de julho de 2019.

Determinar seja dado ciência dessa Portaria ao Poder Executivo Municipal a fins de protocolo de documentos.

Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Flórida, aos 01 de julho de 2019.

SERGIO CESNIK
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 87160-000
FONE (44) 3245-1545
77.643.443/0001-25

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 11/2019

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): Aquisição de material de limpeza e de produtos de higienização., tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Dispensa de Licitação nº 11/2019 - CM. A empresa: COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS MANDAGUACU LTDA, inscrita no CNPJ : 78924016000188.

VALOR TOTAL: R$1.776,94

Face ao disposto no Art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 submetemos o presente ATO à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Mandaguaçu, PR 01/07/2019.

Lucinéia Maria Callegari Menegazzo
Diretoria Administrativa

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Mandaguaçu conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instituído. Publique-se.

Mandaguaçu, PR 01/07/2019.

Marcio Aguaroni Navachi
Presidente

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ATALAIA

Estado do Paraná
PRAÇA JOSE BENTO DOS SANTOS, 02 CEP 87630-000 – ATALAIA – PARANÁ (44)32541122
CNPJ/MF 05.238.078/0001-62

RESOLUÇAO 001/2019

SUMULA – *Dispõe sobre a Abertura de um Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro no Orçamento do Fundo de Previdência Social do Município de Atalaia para o exercício de 2019 no valor de R$ 955.200,00(novecentos e cinquenta e cinco mil e duzentos reais).*

O Presidente do fundo de Previdência Social do Município de Atalaia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária **n º. LEI Nº 1269/2018 de 13 de dezembro de 2018.**

RESOLVE:

Art. 1 – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro no Orçamento do Fundo de Previdência Social do Municipio de Atalaia, para o exercício de 2019 no valor de *R$ 955.200,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil e duzentos reais) no,* para o reforço da seguinte dotação:

40 - PREVIDENCIA SOCIAL			
40.01 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA			
40.01.09.272.0010.2.201 3.1.90.11.00.00.00.00	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DO RPPS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	001	27.200,00
SOMA			27.200,00

40.01.09.272.0010.2.202 3.1.90.01.00.00.00.00	PREVIDÊNCIA SOCIAL AOS SERVIDORES APOSENT. DO RPPS, RESERVA REMUN. E REFORM MILITAR	040	860.000,00
3.1.90.03.00.00.00.00	PENSÕES. EXCLUSIVE DO RGPS	040	55.000,00
3.1.90.05.00.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO	040	13.000,00
SOMA			928.000,00

Art. 2 – Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

DESCRIÇÃO		VALOR
RECURSOS LIVRES	001	27.200,00
RECURSOS PREVIDENCIARIOS	040	928.000,00

Art. 3. – Esta Resolução entrará em vigor nesta data sendo publicado no Edital do Fundo de Previdência e posteriormente no Órgão de Imprensa Oficial do Município.

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ATALAIA EM 24 de junho de 2019.

CRISTIANO RODRIGO AFONSO
Diretor Presidente

Empresas que incentivam a leitura e a informação
Retire seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos

Ângulo
Panificadora União
Atalaia
G&G Móveis
Auto Posto Flórida
Colorado
Restaurante e Churrascaria Sabor e Arte
Auto Posto A Jato
Livraria do Tio
Restaurante-Churrascaria-Pizzaria Colorado
Supermercado Ramos - Jardim Cairi
Distrito de Alto Alegre
SuperMercado Casquinha
Cruzeiro do Sul
Hotel e Restaurante Eliana
Floraí
Auto Posto E1
Fran's Doces e Salgados
Auto Posto Floraí
Inajá
Panificadora e Confeitaria União
Farmácia Santa Inês
Panificadora e Confeitaria Nossa Senhora
Itaguajé
Supermercado Pontal
Quitanda do Marreta
Jardim Olinda
Panificadora Doce Sabor
Nova Esperança
A Churrascaria
Panificadora Pão de Mel
Auto Posto Sede Alvorada II
Bar Líder
Ourizona
Mercado Bandeirantes
Panificadora e Confeitaria Doce Pão
Mercado Vieira
Mercearia Nossa Senhora Aparecida
Paranacity
Lanchonete do Roberto
Paranapoema
Auto Posto Paraná
Panificadora Evangelista
Michel Cabeleireiro
Panificadora 2 Irmãos
Presidente Castelo Branco
Loterias Faraoni
Santa Inês
Auto Posto Santa Inês
Panificadora Cantinho do Pão
São Jorge do Ivaí
Farmácia Popular
Auto Posto Forini
Studio Mec Foto e Vídeo
Farmácia Farmadin
Uniflor
Mercado Mineiro
Distrito de Fiorópolis
Venda do José Baixinho

JORNAL REGIONAL BI-SEMANAL

Editado por: Del Grossi & Cia Ltda - EPP
CNPJ/MF 79.989.505/0001-80
DATA DE FUNDAÇÃO
03/04/1960
Administração, Redação, Publicidade
Rua Lord Lovat, n° 500 (sede própria), SL 1
Telefone: 9.9111-1871 - Tefefax: (44) 3252-1177
E-mail: **contato@oregionaljornal.com.br**
CEP 87.600.000 - Nova Esperança - Paraná
SUCURSAL EM COLORADO
Rua Deputado Branco Mendes, n° 549
1° Andar (sede própria)
Telefax: (44) 3323-2543
CEP 86.690.000 - Colorado – Paraná
Diretor: Edemar Del Grossi

Conselho Editorial:
Darlene Siqueira, Antonia Donata
Diretores de Redação:
Lucas Siqueira Del Grossi, Luis Fernandes, Maria Gomes
Colaboradores:
Alcidio Odair Polo - Colorado
Antonio Vitoretti - Nova Esperança
Projeto Gráfico:
Raul Siqueira Del Grossi
Tiragem: 3.000 exemplares
É permitida a reprodução de qualquer matéria veiculada, sem previa autorização da direção, desde que conste a fonte: "Jornal o Regional".

Artigos assinados são de responsabilidade do autor, não representam a opinião do veículo que dispõe de direito de resposta.

Nishimori participa de encontro do G20 no Japão

Na sexta-feira (28 junho), o deputado federal Luiz Nishimori participou de uma série de reuniões em Osaka no Japão, junto com o presidente Jair Bolsonaro. A comitiva brasileira esteve no país para participar do G20, encontro dos 20 países mais ricos que foi realizado até o dia 29.

Durante o dia a comitiva se reuniu com o presidente do Banco Mundial, David Malpass, e com o secretário-geral da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), José Ángel Gurría Treviño, o presidente, Jair Bolsonaro recebeu também homenagem da Câmara de Comercio Brasileira no Japão e recebeu o prêmio SAKURA AWARDS 2019, em agradecimento ao apoio do presidente aos brasileiros que vivem no Japão.

Bolsonaro presidiu a reunião informal dos líderes do BRICS – Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul, participaram do encontro o presidente da China Xi Jinping, o presidente da Rússia Vladimir Putin, o primeiro-ministro da Índia, Narendra Modi, e o presidente da África do Sul, Cyril Ramaphosa. Bolsonaro criticou o protecionismo econômico, "A persistência de correntes protecionistas e de práticas econômicas desleais é fonte de tensões comerciais e põe em risco a estabilidade das regras internacionais de comércio".

Durante as reuniões informais o presidente conversou com o presidente da França, Emmanuel Macron, o convidou para conhecer a Amazônia e reafirmou o compromisso com o Acordo de Paris para o clima.

A comitiva brasileira também se reuniu com o presidente dos Estados Unidos Donald Trump, segundo Nishimori a conversa foi muito amistosa, mas bem produtiva, "Melhor impossível, um encontro muito positivo, estamos trabalhando por uma relação bilateral de resultados concretos, e este ano já demos o primeiro passo incluímos a isenção de visto para turistas Norte Americanos, o que contribui de forma significativa com nossa economia, gerando emprego e renda para o setor de turismo e hotelaria.

Tivemos a assinatura do Acordo de Salvaguardas de Alcântara, o apoio formal para a entrada do Brasil na OCDE e para ser aliado extra OTAN".

"Pingo" - Ex-prefeito de Ourizona morre enquanto dirigia

O ex-prefeito de Ourizona Domingos Calvo, de 64 anos, morreu durante a noite da quarta-feira, 26 de junho, após sofrer infarto enquanto dirigia seu carro, no centro da cidade Canção. Ele seguia pela avenida Herval, quando próximo a avenida Prudente de Morais, sofreu a parada e colidiu em um outro veículo na via. Segundo contam os socorristas que tentaram reanimar Calvo, que não resistiu e morreu no local.

Domingos Calvo, Líder político, prestou inestimáveis serviços ao município quando foi prefeito de Ourizona de 1989 à 1992 e Vice-Prefeito de 2001 à 2004 com o amigo Janilson Marcos Donasan. Domingos Calvo era mais conhecido pela alcunha de "PINGO" apelido que ganhou desde a juventude em campos de futebol.

Cidadão exemplar deixa um modelo para ser imitado dos mais significativos gerados em suas empresas particulares, vivificadas numa delas em Nova Esperança a MARAVALHA em sociedade (produtos derivado de madeira para cama de frango), depois de certo tempo sem sociedade, amplia seus negócios no parque industrial, ofertando vários empregos. Pouco conhecido em Nova Esperança, mas além de funcionários e vizinhos de suas empresas o admiravam pela retidão nos negócios.

No decorrer de sua vida no mundo do futebol foi destaque como jovem atleta jogando pelo Ourizona Esporte Clube. Segundo conta o ex-árbitro de futebol da Liga de Futebol de Nova Esperança, Antonio Vitoretti, conta que na inauguração do atual Estádio de Futebol Nicolau Nasser a equipe ourizonense jogando contra o Indianópolis, partida válida pelo campeonato, o Ourizona empatou a partida jogando com Zé Carlos, Sabatine, Cbt, Pixinxa, Pudin, Toninho Magi, Bocão, Sapiti e Pingo, numa época de ver campo de futebol lotado de espectadores torcendo pelos seus ídolos.

A prefeitura de Ourizona, decretou luto oficial por três dias em decorrência da morte do ex-prefeito Pingo, homem que governou o município em duas oportunidades, sendo prefeito e Vice-Prefeito. O atual chefe do Executivo municipal, Rodrigo Amado prestou condolências e classificou Pingo como referência.

A homenagem foi feita em Decreto deste homem que é uma referência na história do município. Também nas redes sociais amigos mostrando as características do ex-lider ourizonense, bom esposo, pai amoroso e avô extremoso; perdemos um grande homem, mas ficam suas lições diárias de cidadania, fraternidade, respeito e amor ao próximo.

Amigos da Policia Militar e Rodoviária de São Jorge do Ivaí promovem homenagens por ações desenvolvidas

Policiais Militares e Rodoviários atuantes no município de São Jorge do Ivaí que se destacaram em ocorrências atendidas ou que fizeram alguma ação além do trabalho cotidiano terão novo encontro de confraternização, no próximo sábado à partir das 10 horas da manhã, na Chácara do Rubinho em São Jorge do Ivaí, que pelo segundo ano consecutivo promove o evento. Para Rubinho e seus amigos parceiros na realização, afirma: "É necessário homenagear estes policiais que tanto fazem em prol da população.

É importante o reconhecimento da instituição e dos próprios homens da farda, pois isto motiva outros policiais a procurarem praticar cada vez melhor a sua profissão e construir uma sociedade melhor e mais justa. Sem falar que nosso policial se doa, e nestes casos específicos não medem esforços para o bem da comunidade", enfatiza. É portanto nesta sábado, dia 6 de julho, o 2º Encontro em São Jorgedo Ivaí, estão todos convidados!

Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

Marialva terá a primeira sede própria do Conselho Tutelar construída pela Sejuf

O município de Marialva, será o primeiro a ter uma sede própria do Conselho Tutelar totalmente construída pela Secretaria de Justiça, Família e Trabalho (Sejuf), com recursos da Coordenação da Política da Criança, Adolescente e Idoso.

A obra, com investimento de R$ 570 mil reais, será entregue pelo secretário Ney Leprevost ao prefeito Victor Celso Martini em data a ser agendada. "Proporcionar mais conforto e funcionalidade aos Conselhos Tutelares é fortalecer o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente contra qualquer ação ou omissão do Estado ou dos responsáveis legais, que resulte na violação ou ameaça de violação dos direitos estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente", diz Leprevost.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Conselho Tutelar é um órgão permanente, autônomo e não jurisdicional. Isso quer dizer que, após ser criado, não pode ser extinto. Embora não tenha poder para fazer cumprir determinações legais ou punir quem as infrinja, o Conselho Tutelar tem independência no exercício de suas atribuições, que vão desde o aconselhamento de pais, responsáveis e professores, até a requisição de serviços públicos e o encaminhamento ao Ministério Público de qualquer notícia de infração contra os direitos da criança e do adolescente, tais como violências física, psicológica e sexual, negligência e abandono. Mais do que receber denúncias e aguardar seu encaminhamento, o Conselho Tutelar zela pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente uma vez que fiscaliza e toma providências diante da simples ameaça a esses direitos.

De acordo com o ECA, cada município deverá ter, no mínimo, um Conselho Tutelar com cinco conselheiros eleitos pela comunidade para um mandato de três anos, que não poderão ser prorrogados.

Outros municípios - Também serão contemplados com sedes próprias os Conselhos Tutelares de Mandirituba, Campo Magro, Arapongas, Araucária, Cambé, Campo Largo, Campo Mourão, Cascavel, Cianorte, Colombo, Cornélio Procópio, Curitiba, Dois Vizinhos, Fazenda Rio Grande, Guarapuava (dois imóveis), Ibiporã, Imbituva, Jaguariaíva, Londrina, Maringá, Palmas, Palotina, Pato Branco, Pitanga, Prudentópolis, Rolândia, São Mateus do Sul e União da Vitória.

Rotary Clube de Itaguajé tem novo presidente

Sob o lema "O Rotary conecta o mundo", idealizamos projetos

O Rotary Club de Itaguajé promoveu na noite da Segunda-feira (24/06) no Salão Serv- Festada da Helena, solenidade de posse do novo Presidente e Conselhos Diretores para o ano rotário 2018/2019. Fundado em 15/12/2017, o Rotary Clube de Itaguajé sob jurisdição do Distrito 4630 vem fazendo a diferença na cidade, por ser um espaço de ação humanitária à comunidade.

A cerimônia bastante prestigiada empossou em reunião festiva Milton Alves dos Santos que assumiu a Presidência do Rotary substituindo Udeni Cordeiro dos Santos que fez uma profícua gestão à frente do renomado Clube.

A solenidade contou com a participação de grande numero de pessoas da comunidade e de rotarianos de outros municípios vindos em caravanas. Com êxito o até então Presidente Udeni declarou aberta a solenidade com a execução do Hino Nacional Brasileiro, Hino do Rotary em seguida a saudação ao Pavilhão Nacional finalizando as honras com oração ecumênica conduzida pela Pastora Lucinéia.

Entre os presentes se destacaram alguns ex-governadores e/ou representantes de Rotarys e autoridades municipais. De acordo com as normas regimentais do Rotary Internacional, Udeni declarou empossado o novo presidente para o ano de 2019/2020; ao passar a presidência, fez breve relato de ações realizadas,destacando seu orgulho em ser rotariano.

De acordo com o novo Presidente do Rotary de Itaguajé Milton Alves - " A intenção é continuar o trabalho da gestão anterior, e pretendemos implantar outros projetos, apoiando a cidade e incentivando a conscientização de todos para servir e construir dias melhores. Temos como objetivo neste ano rotário 2019/2020 realizar eventos em prol das pessoas e entidades que necessitam; teremos o evento "Rotary Day", pedalando contra a pólio e tantos outros, junto vemos um mundo onde pessoas se unem e entram em ação para causar mudanças em si e na comunidade. Nosso club tem como objetivo transformar simples ações que impactam na sociedade, onde pessoas possam vir fazer parte desta família de rotarianos, cujo objetivo é contribuir e prestar ajuda a si próprio".

Agradeceu a presença de todos; mostrando -se dedicado ao slogan rotariano que é o de servir e ressalta mais uma vez a importância do Rotary para a cidade.

A cerimônia seguiu com uma linda homenagem feita à Damiana Camilo de Lima; moradora de Itaguajé há mais de 40 anos. Milton Alves dos Santos por sua vez empossou os novos rotarianos sendo eles: Milton Alves dos Santos,Cássia de Souza Ederli, Vera Lucia Mazine Vilas Boas,Francisca de Souza dos Santos Ederli, Maria Arneide de Sousa, José Emilio Pereira Vilas Boas, Célia Marques Cano, Irse de Araújo Ferreira e Paulo da Silva Souza Júnior.

Em pronunciamento os Senhores: Devanir Elisiário de Lobato, veio representando o Governador Carlos Naves gestão 2018/2019 da cidade de Flórida; Governador assistente Reginaldo Thenan representando o Governador Edio Martelo gestão 2019/2020 e Flávi Zunta com suas considerações representou a cidade de Santa Fé; O Sebastião da cidade de Santo Inácio falou em nome das caravanas. A cerimônia seguiu com os cumprimentos e logo após foi servido um jantar.

DAMIANA CAMILO DE OLIVEIRA LIMA

Nasceu no dia 12 de Outubro de 1942, na cidade de Navarro - Paraíba, Casou-se com Antônio Muriato de Lima(In-Memoriam) - EM 25 09 1958. Em 1963 vieram para Itaguajé com os seus filhos pequenos, Luzimar, Lindomar, Laurinete e Geraldo.

Aqui trabalharam no matadouro municipal passando vários ensinamentos para sua família que crescia, em Itaguajé tiveram mais sete filhos sendo eles, Laudete, Lúcia, Solange, Adenor, Adnaldo, Zuleide e Myriam.

Em 1972 Damiana começou a trabalhar no Colégio Estadual onde fez várias amizades que permanecem na sua vida ate hoje!, no ano de 1998 se aposentou, dedicou-se aos filhos e netos. Uma avó que sempre esteve presente se preocupando com o bem-estar deles. Quando mesmo em meio a perda de pessoas especiais nunca perdeu a vontade de viver e sempre lutou pela união da família.

É o elo que liga toda família, a família agradece a você por ser o espelho. Não ha melhor lugar para estar e se reunir do que na casa da vovó. Todos agradecemos a Deus pela tua existência e sempre vão lutar pela união de toda família.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022 87660-000 / PARANACITY-PR | (44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

PORTARIA Nº 124/2019.

Regulamenta e disciplina a gestão de e-mails corporativos no âmbito da Prefeitura Municipal de Paranacity.

A PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, mais especificamente **acerca o acolhimento da Recomendação Administrativa Gepatria MPPR n. 02/2018.**

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica regulamentada e disciplinada, nos termos desta portaria, a gestão de **e-mails** corporativos no âmbito da Prefeitura Municipal de Paranacity.

ARTIGO 2º - Ficam indicados os seguintes servidores públicos que serão responsáveis pela abertura dos **e-mails** e destinação correta do protocolo ou mensagem eletrônica:

I- Em relação ao e-mail **administracao@paranacity.pr.gov.br**: Leonardo Espostes Syduloviez.
II- Em relação ao e-mail **contato@paranacity.pr.gov.br**: Leonardo Espostes Syduloviez e Fabio Ricardo Alves da Silva.
III- Em relação ao e-mail **juridico@paranacity.pr.gov.br**: Rosa Franciely da Silva Oliveira e Talita Mendes Muracami Bolonheis.
IV- Em relação ao e-mail **controladoriainterna@paranacity.pr.gov.br**: Letícia Zuaboni de Oliveira.

ARTIGO 3º - Fica definido que as mensagens eletrônicas recebidas nos **e-mails** referidos no artigo 2º serão abertas e encaminhadas para a destinação correta no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do recebimento, sendo que qualquer ato de negligência nesse sentido implicará na respectiva apuração disciplinar.

ARTIGO 4º - No caso específico dos **e-mails** administracao@paranacity.pr.gov.br e juridico@paranacity.pr.gov.br, as mensagens recebidas serão tidas como abertas pelos próprios destinatários (Prefeito(a) e Procurador(a) Jurídico, respectivamente), após o transcurso do prazo referido no artigo 3º, mesmo que sejam abertas por outras pessoas, sendo-lhes inescusável as justificativas de "não recebimento" ou "não conhecimento", ainda que os servidores responsáveis pelo recebimento tenham sido omissos ou negligentes.

ARTIGO 5º - As mensagens recebidas nos **e-mails** referidos no artigo 2º serão objeto do respectivo protocolo.

ARTIGO 6º - Quando do recebimento de mensagens nos **e-mails** referidos no artigo 2º, serão adotados pelos responsáveis os seguintes passos:

I- Abertura da mensagem;
II- **Download** do arquivo encaminhado em anexo;
III- Interpretação do conteúdo;
IV- Registro do protocolo;
V- Comunicação, ao remetente, do número do protocolo;
VI- Encaminhamento do conteúdo ao órgão respectivo da Prefeitura Municipal, em sendo o caso, com recibo e fixação de prazo para resposta, sendo que o recibo ocorrerá por meio da assinatura em um livro de protocolo e o prazo para resposta será de até 05 (cinco) dias antes do término do prazo de resposta fixado para a resposta ao remetente;
VII- Encaminhamento da reposta ao remetente, e
VIII- Arquivamento da resposta em meio digital e/ou meio físico, de modo a facilitar futuras consultas.

ARTIGO 7º - No caso de encaminhamento de mensagens que não sejam respostas às mensagens encaminhadas, serão observados os seguintes passos sequenciais:

I- Encaminhamento ao destinatário, seguido ou não de ofício, conforme o caso;
II- Solicitação de comprovação de recebimento; e
III- Arquivamento da resposta em meio digital e/ou meio físico, de modo a facilitar futuras consultas.

ARTIGO 8º - Nas redações perpetradas em relação a quaisquer mensagens oriundas dos **e-mails** referidos no artigo 2º, é vedado qualquer tipo de comentário pessoal ou subjetivo, devendo haver a aposição, ao final, do nome do servidor responsável pela redação.

ARTIGO 9º - Esta ***PORTARIA*** entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 21 DE JUNHO DE 2019.

=SUELI TEREZINHA WANDERBROOK=
=PREFEITA MUNICIPAL=

LEONARDO — Letícia Zuaboni de Oliveira
- ROSA FRANCIELY
- Talita M. Muracami Bolonheis

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

I. DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO OBJETO

O presente TR tem por objetivo: Instituir e regulamentar, sem prejuízos de outros meios de comunicação, a utilização do Sistema de envio, recebimento e arquivamento de mensagens – Correio Eletrônico – recebidas ou remetidas pela Prefeitura Municipal de Paranacity – Estado do Paraná.

As diretrizes estabelecidas no presente documento deverão ser aplicadas em todos os setores/departamentos da Prefeitura Municipal de Paranacity – Estado do Paraná.

II - DAS DEFINIÇÕES

Para os fins deste Termo de Referência ficam definidas as adoções que se seguem:

I – ADMINISTRADOR – Gestor do serviço de Correio Eletrônico – Profissional do artigo 2º, responsável por administrar o serviço de e-mail institucional da Prefeitura Municipal de Paranacity – Estado do Paraná;

II – CORREIO ELETRÔNICO OU E-MAIL: serviço que viabiliza a transferência eletrônica de informações, dados e imagens, na forma de mensagem eletrônica e documentos anexos;

III – CORREIO ELETRÔNICO ou E-MAIL INSTITUCIONAL: serviço de Correio Eletrônico de propriedade da Prefeitura Municipal de Paranacity – Estado do Paraná;

IV – CONTA DE E-MAIL: Composta por uma caixa de e-mail, com seu respectivo *login* e senha para acesso;

V – *SITE* OU SÍTIO: Conjunto de informações e serviços, específicos ou correlatos, de uma organização, disponíveis em rede, identificadas e acessadas por meio de uma URL;

VI – *LOGIN*: Duas definições para o termo:

a) Processo de identificação e autenticação de usuários em programas computacionais e serviços de e-mail, ou

b) Nome de usuário, por meio do qual é possível fazer *login* em sistemas computacionais e sérvios de e-mail.

VII – *SPAM*: mensagens, geralmente, destinadas à realização de propaganda e *marketing* de produtos e serviços disponíveis no mercado, bem como à veiculação de outros tipos de conteúdo indevidos;

VIII – USUÁRIO INDIVIDUAL: toda pessoa que possui um e-mail institucional e faz uso deste no desenvolvimento de suas atividades de trabalho;

IX – USUÁRIO INSTITUCIONAL: caixa posta sem vínculo direto a um usuário individual mas ligada a um setor/departamento da Prefeitura Municipal de Paranacity – Estado do Paraná que viabiliza o acesso a mais de uma pessoa credenciada.

III -DO FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DAS CONTAS DE E-MAIL

Serão fornecidas contas de e-mail, usuário individual, para todos os Responsáveis por Setores/Departamentos da Prefeitura Municipal de Paranacity – Estado do Paraná.

Os e-mails de usuário individual e institucional serão discriminados logo abaixo:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo
E-mail: educacao@paranacity.pr.gov.br
Responsável: Tania Cristina Tomiazzi

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
E-mail: agricultura@paranacity.pr.gov.br
Responsável: José Pedro Salomão

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
E-mail: contato@paranacity.pr.gov.br
Responsável: Fabio Ricardo Alves da Silva

Secretaria Municipal de Saúde
Email: saude@paranacity.pr.gov.br
Responsável: Maria Ribeiro de Andrade

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Email: esporte@paranacity.pr.gov.br
Responsável:

Secretaria Municipal da criança e do desenvolvimento Social
Email: social@paranacity.pr.gov.br
Responsável: Lucimara Siolari de Mico

Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
Email: contato@paranacity.pr.gov.br
Responsável: Anderson Luiz Claudio

Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários
Email: contato@paranacity.pr.gov.br
Responsável: José Vanderlei Guerlles

Secretaria Municipal de Governo
Email: contato@paranacity.pr.gov.br
Responsável: Rogerio Usami Figueiredo

Poderão ser criados e-mails quando da constituição de Comissões ou Grupos de Trabalho, constituídos para desenvolvimento de ações específicos no âmbito da Prefeitura Municipal de Paranacity – Estado do Paraná.

IV - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO

São condições gerais de utilização dos e-mails institucionais criados para cumprimento da legislação pertinente:

I – Veiculação de mensagens de conteúdo exclusivamente institucional ou administrativo, sendo coibidas quaisquer outras de cunho comercial, político, religiosos, dentre outros que não se caracterizem com a função do servidor ou agente político;

II – Todas e quaisquer mensagens remetidas através dos e-mails institucionais constituem elementos de efetiva imagem institucional da Prefeitura Municipal de Paranacity – Estado do Paraná, destarte, merecedoras do mesmo tratamento e valoração da correspondência impressa.

III – Não será admissível a utilização dos e-mails institucionais para remessa ou recepção de mensagens pessoais do usuário individual, tampouco acesso a redes sociais, cadastros em sites de compras, bem como para quaisquer outras utilizações estranhas às funções institucionais e/ou funcionais.

IV – É expressamente proibida a cessão, a qualquer título que seja, da lista de endereços dos usuários dos e-mails institucionais a pessoas estranhas aos Quadros de Servidores da Prefeitura Municipal de Paranacity – Estado do Paraná – exceto para finalidade institucional.

V – A Administração do Poder Executivo Municipal não fica subordinada a garantir a inviolabilidade absoluta das mensagens eletrônicas veiculadas nos e-mails institucionais.

V - DO USO DO CORREIO ELETRÔNICO

É considerado uso indevido do Correio Eletrônico:

I – Adulteração da identificação de outro usuário, usando o endereço eletrônico deste, fazer falsa declaração de sua identidade ou da fonte de qualquer e-mail;

II – Acesso ou tentativa de acesso não autorizado às caixas postais de terceiros;

III - Remessa de informações vulneráveis, classificadas ou proprietárias, inclusive senhas, para pessoas ou organizações não autorizadas;

IV – Remessa de materiais obscenos, ilegais ou antiéticos, comerciais, estritamente pessoais, de propagandas, mensagens do tipo corrente, entretenimentos, *spans*, mensagens não solicitadas, propagandas políticas e mensagens enganosas ou falsas;

V – Remessa de mensagens ofensivas que visem atingir a honrar ou a dignidade de pessoas físicas ou jurídicas;

VI – Remessa de mensagens contendo *vírus* ou qualquer forma de rotinas de programação prejudiciais ou danosas às estações de trabalho e ao sistema de e-mail, de forma proposital;

VII – Remessa ilegal de propriedade intelectual de terceiros ou outros tipos de informações proprietárias, sem a permissão do proprietário ou do licenciante;

VIII – Utilização do e-mail institucional para violar direitos, quaisquer que sejam;

IX – Promoção ou incentivação de atividades ilícitas;

X – Modificação, adaptação, tradução ou engenharia reversa de qualquer parcelado serviço de e-mail institucional;

XI – Reformatação de quaisquer páginas da *web* que seja parte do e-mail institucional;

XII – Uso do serviço de e-mail institucional em associação ao compartilhamento ilegal de arquivos, ponto a ponto;

XIII – Execução de outras atividades que possam afetar, de forma negativa, a imagem da Prefeitura Municipal de Paranacity - Estado do Paraná, servidores ou terceiros, e que não tenham amparo legal quanto a sua finalidade.

§ 1º - Na ocorrência constatada de má utilização dos e-mails individuais ou o institucional, à Administração do Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de investigar o acesso do usuário ao Correio Eletrônico.

§ 2º - O setor responsável poderá suspender o acesso do usuário à rede e aos e-mails institucionais em caso de comprovação de utilização inadequada ou ilícita.

§ 3º - Em se comprovando a má utilização dos e-mails institucionais, o usuário infrator ficará sujeito às sanções impostas por Comissão de Ética, a ser designada para este fim específico, respeitado o princípio da ampla defesa.

VI - DOS DEVERES DO USUÁRIO

Aos usuários dos e-mails institucionais da Prefeitura Municipal de Paranacity – Estado do Paraná – constituem os deveres:

I – Conferência, diária, da caixa de entrada do Correio Eletrônico do qual é titular, não podendo, sob nenhuma hipótese, eximir-se da responsabilidade pelo recebimento e envio das informações e seu conteúdo, tampouco da sua destinação, sendo o caso;

II - Inclusão do nome do nome, função, setor, endereço e telefone do usuário;

III – Manutenção do sigilo acerca de sua senha de acesso ao Correio Eletrônico, visto que ela é de uso pessoal e intransferível, ficando obrigado ao procedimento de substituição de sua senha caso haja suspeita de violação da mesma;

IV – Fechamento da página de acesso do seu e-mail institucional todas as ocasiões em que se ausentar, evitando o acesso indevido por outrem;

V – Comunicação, imediata, ao administrador das contas de e-mail, no caso de recebimento de mensagens com *vírus*, *spam*, ou qualquer outro tipo de conteúdo inadequado;

VI – Manutenção de sua Caixa de Mensagem, no sentido de evitar que ultrapasse o limite de armazenamento, além da garantia do seu funcionamento contínuo;

VII – Notificação dirigida ao Administrador de Contas do e-mail na ocorrência de alterações que afetem o cadastro do usuário de e-mail;

VIII – Entrega da senha da conta de e-mail com o responsável pelo Setor ou Departamento onde estiver lotado, quando conduzido para outro Setor ou departamento, ou quando exonerado do cargo, no sentido da continuidade das atividades pertinentes;

IX – Habilitação da função de *confirmação* e *recebimento*, isto é, confirmação automática ao remetente de que o ente recebeu e procedeu a abertura do e-mail recebido;

X – Abertura dos e-mails recebidos no prazo, máximo, de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento, sob pena de falta funcional sujeita a sanções disciplinares;

XI – Encaminhamento de e-mails ao Setor ou Departamento competente e/ou servidor, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento, caso não seja o destinatário da mensagem recebida;

XII – Manutenção dos arquivos recebidos através dos e-mails arquivados em mídia digital para que, sendo necessário, sejam consultados futuramente;

XIII – Resposta dos e-mails dentro dos prazos conferidos por entidades de direito público, ou o encaminhamento dos mesmos ao Setor/Departamento responsável para a apresentação das respostas;

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Este TERMO DE REFERÊNCIA poderá ser alterado conforme as exigências legais, internas e externas, e passa a vigorar a partida da data de seu publicação, em consonância com a Portaria nº 124/2019 de 21 de Junho de 2019, da qual é parte integrante.

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

DECRETO Nº 6978/2019

Estabelece a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do exercício de 2019, e dá outras providências.

O Sr. Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguaçu-PR, no corrente exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e autorização contida na Lei Municipal nº2048/18 de 19 de outubro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento do Município de Mandaguaçu-PR, no corrente exercício, no valor total de **R$ 492.000,00** (quatrocentos e noventa e dois mil reais), destinado a **suplementar** as seguintes dotações:

Programa Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
03.03.04.122.0003.2.010		Manutenção do Setor de Pessoal		
3.1.90.03	077	Pensões, Exclusive do RGPS	0.001	7.000,00
07.05.08.244.0009.2.029		Manut. Serviços Assist Social à Comunidade		
3.3.90.30	822	Material de consumo	0.712	12.000,00
09.02.10.301.0011.2.048		Manutenção do Centro de Saude Municipal		
3.1.90.11	526	Vencimentos e vantagens fixas	0.303	390.000,00
3.1.90.13	528	Obrigações patronais	0.303	30.000,00
3.1.90.94	533	Indenizações e restituições trabalhistas	0.303	14.000,00
3.1.91.13	535	Obrigações patronais	0.303	39.000,00
		Total de Suplementações		**492.000,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata o presente decreto, serão utilizados os recursos previstos no art. 43, Inciso II e III, da Lei Federal 4.320/64, a saber:

II – Excesso de Arrecadação

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
0.712	Transf. BOLSA FAMILIA – GBF FENAS	12.000,00
	Total de excesso de arrecadação	**12.000,00**

III – Anulação

Programa Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
03.03.04.122.0003.2.010		Manutenção do Setor de Pessoal		
3.3.91.97	065	Aporte para cobertura de déficit atuarial	0.001	7.000.00
09.02.10.301.0011.2.048		Manutenção do Centro de Saude Municipal		
3.1.90.11	524	Vencimentos e vantagens fixas	0.001	37.000.00
3.1.90.16	530	Outras despesas variáveis – pessoal civil	0.001	190.000,00
3.1.91.13	534	Obrigações patronais	0.001	196.000.00
3.3.90.39	543	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	0.001	50.000,00
		Total de Cancelamentos		**480.000,00**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Mandaguaçu-PR, 25 de junho de 2019.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

PORTARIA Nº 028/2019

SÚMULA: Nomeia Coordenador Municipal do Centro de Referencia de Assistência Social de Ângulo.

O Prefeito Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, Rogério Aparecido Bernardo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear a Sra. **ANA ROSA ROMEIRO**, RG nº 5.038.875-1 e CPF nº 914.504.979-34, para o cargo de Coordenador Municipal do centro de referencia de assistência social de Ângulo- CRAS

Parágrafo Único – O cargo a que se refere este artigo é considerado de relevante interesse da Administração Pública Municipal e não será remunerado.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 01 de Julho de 2019.

ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - (044)3245-8400
CNPJ- 76.285.329/0001-08

PORTARIA Nº 6075/2019

O SENHOR MAURICIO APARECIDO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
RESOLVE:
CONCEDER a partir de 01 de julho de 2019 aos servidores Municipais abaixo relacionados, progressão vertical para o nível imediatamente subsequente ao que se encontra por mais um ano de efetivo exercício dentro do mesmo cargo e Grupo Ocupacional, de acordo com a Lei nº 1746/2011, Art. 21-I do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Municipais de Mandaguaçu.

MATR.	NOME
200448	DANIEL JOSE DA SILVA
200644	DONISETE JOSE DOS SANTOS
200646	WALDOMIRO ASTORI
200655	JOÃO SOARES DA SILVA
200656	LUIZ LANDGRAF
200687	ROSANGELA G. DO N. RICCIO
200688	ARIOVALDO AL. DOS SANTOS
200689	MARIA DE FATIMA BRITO
200693	MARCIA DE F. ZANARDO
201017	MARIA DE F. DA SILVA FERREIRA
201033	MARIA LUCIA BRUNERI
201171	GISIANE CAMARGOS DE FREITAS
201273	CONCEIÇÃO AP.BUIZA MOLINA
201276	MIRIAN F. DE OLIVEIRA FERREIRA
201278	ODETE GABIATO OLIVEIRA
201280	ANDREA OTTO ROQUE
201293	ELISANGELA EMILIANA P. DA SILVA
201295	LUIZ HENRIQUE LANDGRAF
201394	LEANDRO LOPES
201393	LILIAM ZACARIOTO
201453	ANDREIA NUNES DE MORAIS TASSO
201452	MARIA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ
201534	ELAINE CRISTINA BORGES
201535	FRANCISCA DE OLIVEIRA BENTO
201533	GILBERTO MULINARI
201536	PRISCILA MONTEIRO ROCHA
201593	AUGUSTO NATALINO DA SILVA
201594	CAMILA VANSAN GREGORIS DE OLIVEIRA
201706	ELLISON CESAR FAVARIN
201707	NILDENE GONCALVES DE MORAES MEDEIROS
201708	VALDINEIA APARECIDA DE SOUZA
201709	ROGERIO DELMONICO
201710	ISABELLA BAULE DE OLIVEIRA
201711	JULIANA DE SOUZA ROCHA OLIVEIRA

Paço Municipal Prefeito Hiro Vieira em Mandaguaçu, 28 de junho de 2019

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 6076/2019

O Senhor ANITO ROCHA DE OLIVEIRA, Diretor do Departamento de Administração do Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na forma do art. 21, §§ 2º e 3º, da Lei Municipal nº 1746/2011,

RESOLVE:

Art. 1º COMUNICAR aos servidores municipais relacionados no Anexo Único da Ata da Reunião realizada em data de 19.06.2019, pela Comissão Especial instituída pela Portaria nº 5851/2018, para fins de análise dos requerimentos de progressão de nível funcional por titulação, que, a partir da data da publicação desta Portaria, inclusive, terão o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de eventuais recursos, no caso de não concordância com as conclusões da referida Comissão.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu (PR), 28 de junho de 2019.

Anito Rocha de Oliveira
Diretor do Departamento de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 87160-000
FONE (44) 3245-1545
77.643.443/0001-25

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 12/2019

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): Aquisição de materiais de copa e cozinha, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Dispensa de Licitação nº 12/2019 - CM. A empresa: COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS MANDAGUACU LTDA, inscrita no CNPJ : 78924016000188.

VALOR TOTAL: R$771,16

Face ao disposto no Art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 submetemos o presente ATO à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Mandaguaçu, PR 01/07/2019.

Lucinéia Maria Callegari Menegazzo
Diretoria Administrativa

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Mandaguaçu conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instituído. Publique-se.

Mandaguaçu, PR 01/07/2019.

Márcio Aquaroni Navachi
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 87160-000
FONE (44) 3245-1545
77.643.443/0001-25

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 13/2019

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): Aquisição de generos alimentícios, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Dispensa de Licitação nº 13/2019 - CM. A empresa: COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS MANDAGUACU LTDA, inscrita no CNPJ : 78924016000188.

VALOR TOTAL: R$2.396,04

Face ao disposto no Art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 submetemos o presente ATO à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Mandaguaçu, PR 01/07/2019.

Lucinéia Maria Callegari Menegazzo
Diretoria Administrativa

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Mandaguaçu conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instituído. Publique-se.

Mandaguaçu, PR 01/07/2019.

Márcio Aquaroni Navachi
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CNPJ 95.642.286/0001-15
Avenida: Valério Osmar Estevão, 72 - Fone (044) 3256-1133.
CEP 86.755-000 - ÂNGULO - PARANÁ
Email: pmangulo@rapida.com.br

PORTARIA Nº 029/2019

SUMULA: Concede Licença Premio ao Servidor Municipal, na forma que especifica;

O Prefeito Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, o Sr. Rogério Aparecido Bernardo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 473/2009 L de 24 de Março de 2009.

RESOLVE

Conceder ao Sr. **PEDRO APARECIDO DE GODOI**, brasileiro, portador do RG Nº. 2.196.346– SESP/PR, e inscrito no CPF sob o Nº. 506.556.559-72, Lotado no Departamento de educação, exercendo o Cargo de **Motorista**, LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo de **19/04/2011** a **17/04/2016**, de acordo com a Lei Municipal Nº. 473/09, com remuneração integral, sendo o período a usufruir a partir do dia **01/07/2019 a 28/09/2019 (TRÊS MESES).** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, EM 01 DE JULHO DE 2019

ROGERIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

PORTARIA Nº 084/2019

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO,Prefeita do Município de Paranapoema –Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDER, férias regulamentares a que tem direito o funcionária, **RENATA ALVES FACIROLI SAMPAIO,** portadora do CPF Nº 032.795.289-09, RG Nº. 76750963 PR, **ENFERMEIRA,** no período de aquisitivo de 16.05.2015 à 15.05.2016, a partir de 08 de Julho de 2019., conforme artigo 106º da Lei Municipal Nº.144/92 ,23 de Novembro de 1992.**(REGIME JURÍDICO ÚNICO-RJU).**

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço Municipal de Paranapoema- Paraná em 24 de Junho de 2019.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 083/2019

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO,Prefeita do Município de Paranapoema –Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDER, férias regulamentares a que tem direito a funcionária, **ADELIA CRISTINA DE OLIVEIRA,** portadora do CPF Nº 023.239.619-18, RG Nº. 7.377.659-7 PR, **GARI,** no período de aquisitivo de 28.02.2017 à 27.02.2018, a partir de 01 de julho de 2019., conforme artigo 106º da Lei Municipal Nº.144/92 ,23 de Novembro de 1992.**(REGIME JURÍDICO ÚNICO-RJU).**

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço Municipal de Paranapoema- Paraná em 24 de junho de 2019.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Prefeita Municipal

ADÉLIA CRISTINA DE OLIVEIRA
FUNCIONÁRIO

PORTARIA Nº 082/2019

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO,Prefeita do Município de Paranapoema –Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDER, férias regulamentares a que tem direito o funcionário, **CICERO DUARTE DE ALENCAR,** portadora do CPF Nº 905.727.509-00, RG Nº. 3.560.496-9 PR, **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** no período de aquisitivo de 03.01.2009 à 02.01.2010, a partir de 01 de julho de 2019., conforme artigo 106º da Lei Municipal Nº.144/92 ,23 de Novembro de 1992.**(REGIME JURÍDICO ÚNICO-RJU).**

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço Municipal de Paranapoema- Paraná em 24 de junho de 2019.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Prefeita Municipal

CICERO DUARTE DE ALENCAR
FUNCIONÁRIO.

PORTARIA Nº 079/2019

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO,Prefeita do Município de Paranapoema –Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDER, férias regulamentares a que tem direito o funcionária, **MARIA APARECIDA MIGUEL,** portadora do CPF Nº 038.956.558-05, RG Nº. 0.253.835-9 PR, **ZELADORA,** no período de aquisitivo de 30.04.2016 à 29.04.2017, a partir de 01 de junho de 2019., conforme artigo 106º da Lei Municipal Nº.144/92 ,23 de Novembro de 1992.**(REGIME JURÍDICO ÚNICO-RJU).**

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço Municipal de Paranapoema- Paraná em 24 de junho de 2019.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 078/2019

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO,Prefeita do Município de Paranapoema –Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDER, férias regulamentares a que tem direito o funcionário, **JOÃO BOSCO DE ALENCAR,** portadora do CPF Nº 484.178.159-53, RG Nº. 3.927.940-1 PR, **SECRETÁRIO SJM.,** no período de aquisitivo de 31.03.2011 à 30.03.2012, a partir de 01 de julho de 2019., conforme artigo 106º da Lei Municipal Nº.144/92 ,23 de Novembro de 1992.**(REGIME JURÍDICO ÚNICO-RJU).**

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço Municipal de Paranappema- Paraná em 24 de junho de 2019.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Prefeita Municipal

JOÃO BOSCO DE ALENCAR
FUNCIONÁRIO

Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

PORTARIA Nº 077/2019

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO,Prefeita do Município de Paranapoema –Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDER, férias regulamentares a que tem direito o funcionário, **BERTINHO GOMES DE SOUZA,** portadora do CPF Nº 020.809.219-67, RG Nº. 5.946.639-9 PR, **TECNICO VIGILANCIA SANITÁRIA,** no período de aquisitivo de 29.06.2018 à 28.08.2019, a partir de 01 de julho de 2019., conforme artigo 106º da Lei Municipal Nº.144/92 ,23 de Novembro de 1992.**(REGIME JURÍDICO ÚNICO-RJU).**

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço Municipal de Paranapoema- Paraná em 19 de junho de 2019.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 076/2019

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, Prefeita do Município de Paranapoema, Estado do Paraná., no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

CONCEDER a pedido **LICENÇA MATERNIDADE**, pelo período de 06 (seis) meses consecutivos a funcionária, **JANAINA GOMES MENEZES**, **CPF** nº 078.334.869-06, **RG** nº. 10.283.326-0 SSP PR, lotado no quadro de pessoal efetivo desta municipalidade como **PROFESSORA MAGISTÉRIO,** de 07 de junho de 2019 à 03 de dezembro de 2019., com direitos a remuneração. , conforme atestado apresentado, conforme Artigo 102º Parágrafo Único, da Lei Municipal nº.144/92 de 23 de Novembro de 1992, **(REGIME JURÍDICO ÚNICO).**

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná,19 de junho de 2019..

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 075/2019

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO,Prefeita do Município de Paranapoema –Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDER, férias regulamentares a que tem direito a funcionária, **RENATA NOBRE ITO,** portadora do CPF Nº 038.180.169-17, RG Nº. 7.139.535-9 PR, **COZINHEIRA,** no período de aquisitivo de 30.06.2018 à 29.06.2019, a partir de 01 de julho de 2019., conforme artigo 106º da Lei Municipal Nº.144/92 ,23 de Novembro de 1992.**(REGIME JURÍDICO ÚNICO-RJU).**

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço Municipal de Paranapoema- Paraná em 19 de junho de 2019.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Prefeita Municipal

RENATA NOBRE ITO
FUNCIONÁRIA

PORTARIA Nº 074/2019

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO,Prefeita do Município de Paranapoema –Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDER, férias regulamentares a que tem direito o funcionária, **MARIA IVONE SOARES DA SILVA,** portadora do CPF Nº 820.564.719-49, RG Nº. 5.582.765-6 PR, **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** no período de aquisitivo de 31.01.2015 à 30.01.2016, a partir de 08 de Julho de 2019., conforme artigo 106º da Lei Municipal Nº.144/92 ,23 de Novembro de 1992.**(REGIME JURÍDICO ÚNICO-RJU).**

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço Municipal de Paranapoema- Paraná em 18 de junho de 2019.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 073/2019

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO,Prefeita do Município de Paranapoema –Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDER, férias regulamentares a que tem direito o funcionário, **JOÃO VIANEZ DA SILVA,** portadora do CPF Nº 809.968.259-91, RG Nº. 52810426 PR, **COVEIRO,** no período de aquisitivo de 30.04.2010 à 29.04.2011, a partir de 11 de junho de 2019., conforme artigo 106º da Lei Municipal Nº.144/92 ,23 de Novembro de 1992.**(REGIME JURÍDICO ÚNICO-RJU).**

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço Municipal de Paranapoema- Paraná em 11 de junho de 2019.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Prefeita Municipal

JOÃO VIANEZ DA SILVA
FUNCIONÁRIO

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

C.G.C. 75731034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299
Site: www.pmcruzeirodosul.com.br

PORTARIA N.º1172/2019

SÚMULA: CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE NOS TERMOS DO ART. 123. DA LEI N.º 023/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que determina o Art. 123. da Lei 023/91

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica concedido ao Servidor abaixo relacionado licença para tratamento de saúde, com remuneração integral, nos termos do Art. 123. da Lei N.º 023/91.

Servidor	Período
SILVIA CAVALCANTE DA SILVA	30 DIAS (20/05/2019)

Art. 2º - Os vencimentos da servidora em licença correrão por conta do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná – Cruzeiro do Sul Prev, nos termos do Art. 32. da Lei 022/2005 de 23 de dezembro de 2005.

Art. 3°. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, EM 26 DE JUNHO DE 2019.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 1173/2019

SÚMULA: CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES NOS TERMOS DO ART. 145. DA LEI N.º 023/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que determina o Art. 145. da Lei 023/91

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica concedido ao Servidor MARCOS CESAR SUGIGAN, licença para tratar de assuntos particulares de 20 (vinte) dias sem remuneração, nos termos do Art. 145. da Lei N.º 023/91, com seu início de fruição em 10 de junho de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2019.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, 26 DE JUNHO DE 2019.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

C.G.C. 75731034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299
Site: www.pmcruzeirodosul.com.br

PORTARIA N.º1174/2019

SÚMULA: CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE NOS TERMOS DO ART. 123. DA LEI N.º 023/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que determina o Art. 123. da Lei 023/91

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica concedido a Servidora abaixo relacionada licença para tratamento de saúde, com remuneração integral, nos termos do Art. 123. da Lei N.º 023/91.

Servidor	Período
APARECIDA DONIZETE DIAS TORRES	60 DIAS (17/06/2019)

Art. 2º - Os vencimentos da servidora em licença correrão por conta do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná – Cruzeiro do Sul Prev, nos termos do Art. 32. da Lei 022/2005 de 23 de dezembro de 2005.

Art. 3°. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, EM 26 DE JUNHO DE 2019.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 1175/2019

SÚMULA: CONCEDE LICENÇA ESPECIAL NOS TERMOS DO ART. 142. DA LEI N.º 023/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que determina o Art. 142. da Lei 023/91

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica concedida a Servidora Municipal SILVIA CAVALCANTE SILVA MELO, Licença Especial, de 90(noventa) dias, com remuneração integral, nos termos do Art. 142. da Lei N.º 023/91, com seu início de fruição em 19/06/2019, período aquisitivo do qüinqüênio 2014 a 2018

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELI, EM 26 DE JUNHO DE 2019.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º1176/2019

SÚMULA: CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE NOS TERMOS DO ART. 123. DA LEI N.º 023/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que determina o Art. 123. da Lei 023/91

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica concedido a Servidora abaixo relacionada licença para tratamento de saúde, com remuneração integral, nos termos do Art. 123. da Lei N.º 023/91.

Servidor	Período
RAFAELI DE FRANÇA	60 DIAS (03/05/2019)

Art. 2º - Os vencimentos da servidora em licença correrão por conta do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná – Cruzeiro do Sul Prev, nos termos do Art. 32. da Lei 022/2005 de 23 de dezembro de 2005.

Art. 3°. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, EM 26 DE JUNHO DE 2019.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1177/2019

SÚMULA: CONCEDE LICENÇA ESPECIAL NOS TERMOS DO ART. 142. DA LEI N.º 023/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que determina o Art. 142. da Lei 023/91

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica concedido a Servidora Municipal LUCILIA RODRIGUES UMBELINO Licença Especial, de 90(noventa) dias, com remuneração integral, nos termos do Art. 142. da Lei N.º 023/91, com seu início de fruição em 05 de maio de 2019, período aquisitivo do qüinqüênio 2011 a 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELI, 26 DE JUNHO DE 2019.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1178/2019

SÚMULA: CONCEDE LICENÇA ESPECIAL NOS TERMOS DO ART. 142. DA LEI N.º 023/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que determina o Art. 142. da Lei 023/91

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica concedida a Servidora Municipal LISETE WILLEMAN Licença Especial, de 90(noventa) dias, com remuneração integral, nos termos do Art. 142. da Lei N.º 023/91, com seu início de fruição em 19 de maio de 2019, período aquisitivo do qüinqüênio 2013 a 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2019.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELI, 26 DE JUNHO DE 2019.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º1179/2019

SÚMULA: CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE, NOS TERMOS DO ART. 134. DA LEI Nº 023/91 E DA LEI FEDERAL Nº 11.770 DE 09/09/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que determina o Art. 134. da Lei 023/91, e a Lei Federal nº 11.770 de 09/09/2008.

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica concedida a Servidora ELAINE FRANCISCO DE SOUZA, **servidora Publica Municipal, licença maternidade, de 180 (cento e oitenta) dias nos termos do Art. 134. da Lei nº 023/91 E DA LEI FEDERAL 11.770 DE 09/09/2008, a partir de 17 junho de 2019.**

Art. 2.º - Os vencimentos da servidora em licença correrão por conta do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná – Cruzeiro do sul Prev, nos termos do Art. 27, Inciso I, alínea "A" da Lei 022/2006 de 23 de dezembro de 2006.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, EM 26 DE JUNHO DE 2019.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º1180/2019

SÚMULA: CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE NOS TERMOS DO ART. 123. DA LEI N.º 023/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que determina o Art. 123. da Lei 023/91

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica concedido a Servidora abaixo relacionada licença para tratamento de saúde, com remuneração integral, nos termos do Art. 123. da Lei N.º 023/91.

Servidor	Período
SUELLEN CRISTINA BARBOSA MORTEAN	15 DIAS (12/06/2019)

Art. 2º - Os vencimentos da servidora em licença correrão por conta do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná – Cruzeiro do Sul Prev, nos termos do Art. 32. da Lei 022/2005 de 23 de dezembro de 2005.

Art. 3°. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, EM 26 DE JUNHO DE 2019.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º1181/2019

SÚMULA: CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE NOS TERMOS DO ART. 123. DA LEI N.º 023/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que determina o Art. 123. da Lei 023/91

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica concedido a Servidora abaixo relacionada licença para tratamento de saúde, com remuneração integral, nos termos do Art. 123. da Lei N.º 023/91.

Servidor	Período
DALGISA ALVES DA SILVA	30 DIAS (19/06/2019)

Art. 2º - Os vencimentos da servidora em licença correrão por conta do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná – Cruzeiro do Sul Prev, nos termos do Art. 32. da Lei 022/2005 de 23 de dezembro de 2005.

Art. 3°. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, EM 26 DE JUNHO DE 2019.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º1182/2019

SÚMULA: CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE NOS TERMOS DO ART. 123. DA LEI N.º 023/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que determina o Art. 123. da Lei 023/91

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica concedido a Servidora abaixo relacionada licença para tratamento de saúde, com remuneração integral, nos termos do Art. 123. da Lei N.º 023/91.

Servidor	Período
MARIA ANTONIA DOLCE	45 DIAS (04/06/2019)

Art. 2º - Os vencimentos da servidora em licença correrão por conta do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná – Cruzeiro do Sul Prev, nos termos do Art. 32. da Lei 022/2005 de 23 de dezembro de 2005.

Art. 3°. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, EM 26 DE JUNHO DE 2019.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

PORTARIA Nº 032/2019.

Designa servidores para compor a Comissão de Avaliação de Desempenhoe dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no inciso III, parágrafo 2º, do Art. 36, da Lei nº 1.618, de 03 de novembro de 2011,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam designados para compor a Comissão de Avaliação de Desempenho do Quadro Próprio do Magistério Público do Município de Santa Fé os membros a seguir:

I – Evaneide Aparecida Colombo
II – CatiaMantuaniMasson
III –Maria Conceição Abrão Scandelai
IV – Marcia Valéria Cruz
V – Andréia CristinaCruz
VI – AnaMaria Garcia do Prado
VII – Simoni Teodoro de Oliveira
VIII – Cristiane Vanessa dos Santos Medeiros
IX – Silvana de Souza Franco
X – Andreia Conti
XI – Elaine Maria Ruiz Fracalossi
XII – GisllaineMargutti Pinto Bueno
XIII – Arlete Martins Lampa
XIV –Salete Aparecida Tarozo Gomes
XV – Celi Margarete BuzutiCarnauba
XVI – Adriana Buranello

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, aos 28 de junho de 2019.

FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2019 – PMSF

Pregão Nº 027/2019.
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA FÉ**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.291.418/0001-67, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 717, no Município de Santa Fé, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Fernando Brambilla, brasileiro, casado, Bacharel em direito, residente e domiciliado na Rua João Bilha 303 no município de Santa Fé, portador da cédula de identidade nº 3.467.250-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.792.829-47, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **CLASSMED – PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita do CNPJ/MF sob o nº 01.328.535/0001-59, com sede na Rua Pica Pau, 1211, no Município de Arapongas, Estado do Paraná, neste ato, representada por Michele Cristina Cardoso da Silva Machado, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado no município de Arapongas, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 7.857.674-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 878.622.989-34, doravante denominada CONTRATADA, resolvem registrar o preço dos itens relacionados na Cláusula Primeira em razão do resultado final e homologação da licitação pela modalidade Pregão, autuada sob o nº 027/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Registro de Preço para **AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR**, para as Unidades de Saúde do Município de Santa Fé especificados no anexo 01 deste Edital, salientando que os produtos serão solicitados em quaisquer quantidades, podendo ou não atingir a totalidade licitada, nos termos do presente Edital e seus anexos., conforme quantidades, preços e especificações a seguir:

Item	Descrição	Código BR	Unid	Quant.	Marca	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
02	SORO FISIOLÓGICO 250 ML . CLORETO DE SÓDIO PRINCIPIO ATIVO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO SISTEMA FECHADO-CODIGO BR: 0268236	0268236	UNID	9000	J.P.	2,40	21.600,00
05	SORO GLICOFISIOLÓGICO 250 ML . GLICOSE, ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, 5% + 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO-CODIGO BR: 0366913.	0366913	UNID	1500	J.P.	4,10	6.150,00
06	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500 ML . GLICOSE, ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, 5% + 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO	0366913	UNID	1000	J.P.	3,06	3.060,00
07	SORO GLICOFISIOLÓGICO 1.000 ML . GLICOSE, ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, 5% + 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADOCODIGO BR: 0366913	0366913	UNID	1000	J.P.	6,90	6.900,00
10	SORO GLICOSADO 1.000 ML. GLICOSE, CONCENTRAÇÃO 5%, INDICAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARCTERISTICAS ADICIONAIS SISTEMA FECHADO CODIGO BR: 0270092	0270092	UNID	300	J.P.	4,40	1.320,00

Os produtos que possuem prazo de validade somente serão aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde, com prazo de validade de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), contado a partir da data de entrega dos mesmos, a não observação desta cláusula implicará na devolução dos produtos.

Parágrafo Único: o preço unitário a ser pago é o constante da presente Ata de Registro de Preço conforme proposta apresentada pela empresa vencedora, sendo em caso de diversidade de mercadorias, considerados para fins indenizatórios e rescisórios os valores individuais de cada item, bem como, para abatimento no preço por devolução de mercadorias. **O valor total da ata de Registro de Preço é de R$ 39.030,00 (trinta e nove mil e trinta reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preço terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
Parágrafo Único: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Santa Fé não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO DO OBJETO: A solicitação e a verificação da entrega do objeto contratado ficarão a cargo dos setores competentes da Administração Municipal.
§1º A solicitação do(s) produto(s) será realizada pelo setor competente da Administração Pública Municipal, mediante a emissão da NAD - Nota de Autorização de Despesa que será encaminhada à Contratada, juntamente com o número do empenho, por meio eletrônico e-mail ou fax-símile, devendo ser comprovado o recebimento pelo fornecedor(a).
§2º Cada NAD - Nota de Autorização de Despesa conterá, no mínimo:
I- Número do Contrato e da respectiva licitação;
II- Quantidade e descrição do produto solicitado;
III- Dotação orçamentária onerada;
IV- Valor.
§3º. A Contrata deverá entregar os produtos solicitados na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Fé – Paraná, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de emissão da NAD - Nota de Autorização de Despesa expedida pela unidade contratante, aos cuidados do(a) servidor(a) responsável pela solicitação, correndo por conta da Contratada todos os custos e riscos relacionados com a execução e entrega do objeto solicitado.
§4º A Contratada será a única responsável pela qualidade e segurança do produto entregue, ficando obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
§5º O recebimento dos produtos encomendados não significará a respectiva aceitação, a qual será efetivada após a devida fiscalização quanto do atendimento das especificações e, em sendo o caso, após perícia e aprovação para uso.
§6º A rejeição do objeto não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.
§7º No caso de rejeição dos produtos entregues, a Contratada deverá providenciar a imediata troca, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida na alínea "b" do §2º da Cláusula Nona, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação.
§8º A presente relação contratual será regida pelo Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até trinta dias após a entrega fracionada do objeto de acordo com as solicitações da Administração Municipal, mediante a apresentação da competente nota fiscal eletrônica, juntamente com as Certidões Negativas de Débito Federal e FGTS e (Certidão Negativa de Tributos Municipais no caso de empresa sediada em Santa Fé) expedidas pela Contratada e em plena vigência, devidamente atestada pela administração, e em caso de devolução da mesma para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.
§1º A Tesouraria providenciará o respectivo pagamento, desde que os impostos federais do proponente estejam em dia, e não haja nenhuma pendência tributária com a Contratante.
§2º A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho:
08.003.103010016.2.805.33.90.32.00.00 – 08.003.10.301.0016.2805.33.90.30.00.00.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES: Quanto ao reajuste dos preços registrados, será adotado o seguinte procedimento:
§1º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
§2º Com o intuito de garantir a plena preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assim definido como a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos à empresa com preços contratados pela Administração e a remuneração correspondente recebida pelo objeto licitado, fica assegurada a recomposição, reajuste e atualização monetária dos preços constantes no Termo de Contrato.
§3º Para efeitos de concessão de recomposição, reajuste e atualização monetária à empresa com preços contratados pela Administração, fica definido que será preservado o equilíbrio econômico-financeiro estabelecido no instante em que a proposta foi formulada, em caráter final, pela empresa.
§4º Fica definido que haverá ensejo à aplicação de recomposição, atualização monetária, reajuste e garantia do equilíbrio econômico-financeiro diante da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas, capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste, ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual.
§5º Será deferida a aplicação de

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2019 – PMSF

Pregão Nº 028/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA FÉ**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.291.418/0001-67, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 717, no Município de Santa Fé, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Fernando Brambilla, brasileiro, casado, Bacharel em direito, residente e domiciliado na Rua João Bilha 303 no município de Santa Fé, portador da cédula de identidade nº 3.467.250-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.792.829-47, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **CIRURGICA ITAMBÉ - EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.847.096/0001-11, com sede na Av. Brasil, 5709, no Município de Maringá, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu sócio administrador, Sr. Helton Yudi Honda, residente e domiciliada no município de Maringá, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade nº 9.062.308-7 – SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº009.497.349-00, doravante denominada CONTRATADA, resolvem registrar o preço dos itens relacionados na Cláusula Primeira em razão do resultado final e homologação da licitação pela modalidade Pregão, autuada sob o nº 028/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Registro de Preço para **AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MATERIAIS SANEANTES**, para as Unidades de Saúde do Município de Santa Fé especificados no anexo 01 deste Edital, salientando que os produtos serão solicitados em quaisquer quantidades, podendo ou não atingir a totalidade licitada, nos termos do presente Edital e seus anexos, conforme quantidades, preços e especificações a seguir:

LOTE 01

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Marca	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
01	ACIDO PERACETICO 0,2%. EMBALAGEM de 1.000 ML	UNID	250	Ecoper	45,65	11.412,50

LOTE 02

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Marca	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
01	AGUA DESTILADA, EMBALAGEM DE 5.000 ML	Galão	120	SS Plus	9,04	1.084,80

Os produtos que possuem prazo de validade somente serão aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde, com prazo de validade de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), contado a partir da data de entrega dos mesmos, a não observação desta cláusula implicará na devolução dos produtos.

Parágrafo Único: o preço unitário a ser pago é o constante da presente Ata de Registro de Preço conforme proposta apresentada pela empresa vencedora, sendo em caso de diversidade de mercadorias, considerados para fins indenizatórios e rescisórios os valores individuais de cada item, bem como, para abatimento no preço por devolução de mercadorias. **O valor total da ata de Registro de Preço é de R$ 12.497,30 (doze mil quatrocentos e noventa e sete reais e trinta centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preço terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
Parágrafo Único: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Santa Fé não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO DO OBJETO: A solicitação e a verificação da entrega do objeto contratado ficarão a cargo dos setores competentes da Administração Municipal.
§1º A solicitação do(s) produto(s) será realizada pelo setor competente da Administração Pública Municipal, mediante a emissão da NAD - Nota de Autorização de Despesa que será encaminhada à Contratada, juntamente com o número do empenho, por meio eletrônico e-mail ou fax-símile, devendo ser comprovado o recebimento pelo fornecedor(a).
§2º Cada NAD - Nota de Autorização de Despesa conterá, no mínimo:
I- Número do Contrato e da respectiva licitação;
II- Quantidade e descrição do produto solicitado;
III- Dotação orçamentária onerada;
IV- Valor.
§3º. A Contrata deverá entregar os produtos solicitados na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Fé – Paraná, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de emissão da NAD - Nota de Autorização de Despesa expedida pela unidade contratante, aos cuidados do(a) servidor(a) responsável pela solicitação, correndo por conta da Contratada todos os custos e riscos relacionados com a execução e entrega do objeto solicitado.
§4º A Contratada será a única responsável pela qualidade e segurança do produto entregue, ficando obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
§5º O recebimento dos produtos encomendados não significará a respectiva aceitação, a qual será efetivada após a devida fiscalização quanto do atendimento das especificações e, em sendo o caso, após perícia e aprovação para uso.
§6º A rejeição do objeto não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.
§7º No caso de rejeição dos produtos entregues, a Contratada deverá providenciar a imediata troca, sob pena de ser aplicada à multa estabelecida na alínea "b" do §2º da Cláusula Nona, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação.
§8º A presente relação contratual será regida pelo Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até trinta dias após a entrega fracionada do objeto de acordo com as solicitações da Administração Municipal, mediante a apresentação da competente nota fiscal eletrônica, juntamente com as Certidões Negativas de Débito Federal e FGTS e (Certidão Negativa de Tributos Municipais no caso de empresa sediada em Santa Fé) expedidas pela Contratada e em plena vigência, devidamente atestada pela administração, e em caso de devolução da mesma para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.
§1º A Tesouraria providenciará o respectivo pagamento, desde que os impostos federais do proponente estejam em dia, e não haja nenhuma pendência tributária com a Contratante.
§2º A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho:
08.003.103010016.2.805.33.90.32.00.00 – 08.003.10.301.0016.2805.33.90.30.00.00.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES: Quanto ao reajuste dos preços registrados, será adotado o seguinte procedimento:
§1º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
§2º Com o intuito de garantir a plena preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assim definido como a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos à empresa com preços contratados pela Administração e a remuneração correspondente recebida pelo objeto licitado, fica assegurada a recomposição, reajuste e atualização monetária dos preços constantes no Termo de Contrato.
§3º Para efeitos de concessão de recomposição, reajuste e atualização monetária à empresa com preços contratados pela Administração, fica definido que será preservado o equilíbrio econômico-financeiro estabelecido no instante em que a proposta foi formulada, em caráter final, pela empresa.
§4º Fica definido que haverá ensejo à aplicação de recomposição, atualização monetária, reajuste e garantia do equilíbrio econômico-financeiro diante da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas, capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste, ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual.
§5º Será deferida a aplicação de recomposição, atualização monetária e reajuste dos preços registrados ou contratados sempre que for verificado e devidamente comprovado pela empresa o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.
§6º A solicitação da empresa deverá estar devidamente fundamentada e comprovar, de forma incontestável e irrefutável, que houve o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, salientando-se que a Administração poderá recusar o pleito formulado mediante a ausência dos pressupostos necessários para o deferimento, dentre eles:
a) ausência de elevação dos encargos da empresa;
b) ocorrência do evento causador do desequilíbrio antes da formulação da proposta;
c) ausência de vínculo de causalidade entre o evento ensejador do desequilíbrio e a majoração dos encargos da empresa com preços registrados ou contratados;
d) culpa exclusiva da empresa com preços registrados ou contratados pela majoração dos encargos, incluindo-se a previsibilidade da ocorrência dos eventos ensejadores.
§7º Fica expressamente previsto que, da mesma forma, poderá haver a redução do valor registrado e/ou contratado caso a Administração verifique a oscilação, para baixo, dos preços de mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:
I- São obrigações da Contratada:
a) manter, durante a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital de Licitações;
b) Efetuar a entrega do material de acordo com as solicitações da Administração Municipal e com as especificações contidas na Cláusula Primeira e de acordo com as normas do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90;
c) Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto desta Ata, diretamente por seu preposto e/ou empregado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo Contratante;
d) A Contratada se obriga a prestar garantia, sem prejuízo àquela prevista no Código de Defesa do Consumidor, no prazo indicado em sua proposta dos produtos fornecidos, sem custos adicionais, cuja garantia obrigará a substituição dos materiais que apresentarem defeitos de fabricação ou outros de qualquer natureza que impeçam a sua utilização, no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da comunicação;
e) A garantia fornecida pelo fabricante não se confunde com a garantia descrita no item anterior, de obrigação da licitante;
f) Comunicar ao Contratante às alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social;
g) Proporcionar ao Contratante todas as facilidades para a boa execução do objeto contratado, elegendo representante para acompanhar a entrega e conferência dos materiais e dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas, junto às Secretarias responsáveis;
h) Paralisar, por determinação de autoridade competente, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenado por autoridade sanitária;
i) A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

II- Constitui-se em obrigações do Contratante:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da presente Ata;
b) Prestar as informações e os esclarecimentos relacionados à execução do objeto, que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
c) Efetuar o pagamento pelo efetivo fornecimento, dentro das condições estabelecidas na Cláusula Quarta;
d) Receber os materiais, na quantidade solicitada, assegurando-se das perfeitas condições de embalagem e normas de segurança, responsabilizando a Contratada por qualquer dano causado resultante da má qualidade do produto fornecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será exercida pelo contratante, através do servidor designado o Sr. Alcir Fracassi Lopes inscrito no CPF sob o nº 641.115.639-53, o qual poderá, junto ao representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo 72 horas, serão objeto de comunicação oficial à Contratada, a qual submeter-se-á à aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
Parágrafo Único: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado serão registradas pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: A rescisão do presente Termo Contratual poderá se dar nas condições previstas no Artigo 13 do Decreto Municipal nº 002/2006 e nos Artigos 77 a 80 da Lei Federal 8666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES: A Contratada responderá perante o Contratante por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão da assinatura do presente Termo Contratual/Ata de Registro de Preço, seja por defeito decorrente do objeto solicitado e entregue, seja por infringência das disposições regulamentares.
§1º Pela inexecução total ou parcial do Termo Contratual/Ata de Registro de Preço a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções descritas nas alíneas a seguir:
a) Advertência, em simples ocorrências não remissíveis a outras penalidades;
b) Multa nas formas previstas no parágrafo segundo desta cláusula;
c) Demais sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.
§2º Além das sanções, previstas nas alíneas do parágrafo anterior, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes multas:
a) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Termo Contratual/Ata de Registro de Preço, no caso da Contratada fraudar na execução do objeto contratado, comportar-se de modo inidôneo e/ou cometer fraude fiscal.
b) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Termo Contratual/Ata de Registro de Preço, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado ou pelo fornecimento irregular dos produtos solicitados;
c) Multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 10º (décimo) dia de atraso na entrega dos produtos, do valor total dos produtos solicitados; após o 10º (décimo) dia de atraso na entrega dos produtos será considerado inexecução do objeto contratado.
§3º Considera-se fornecimento irregular o descumprimento não justificado do prazo de entrega do(s) produto(s) estabelecido neste Edital, bem como o não atendimento das especificações do(s) produto(s) entregue(s) com as especificações detalhadas no Anexo 01 do presente Edital.
§4º Em qualquer hipótese, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
§5º No caso de aplicação de multa pela Administração Municipal, fica expressamente autorizado pela Contratada, nos termos do § 3º do Art. 86 da Lei Federal 8.666/1993, o seu imediato abatimento, em eventual crédito existente, podendo ser retido em qualquer empenho, ainda que não relacionado com este instrumento, ou no caso de não haver saldo suficiente para o abatimento, o valor deverá ser recolhido aos cofres municipais, junto a Tesouraria da Administração Municipal, no prazo de quinze dias, contados a partir da data de notificação.
§6º Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.
§7º As multas legais e as previstas neste Edital não eximem a Contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.
§8º Dos atos da Administração Municipal decorrentes da aplicação de penalidade e/ou multa, caberá a Contratada a apresentação de recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
§9º Os recursos contra as decisões de aplicação de penalidade e/ou multa, devem ser dirigidos à Autoridade superior da Administração Municipal.
§10º Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em Lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada na Prefeitura Municipal de Santa Fé, Estado do Paraná.
§11º As notificações/intimações de aplicação de penalidades serão publicadas, pela Administração Municipal, no órgão oficial do Município de Santa Fé, cuja data de publicação valerá como início do prazo recursal.
§12º Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
§1º O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
§2º Os Contratos celebrados no prazo de validade da presente Ata, terá vigência máxima de **12 (doze) meses**, observadas as disposições do Art. 57 da Lei 8.666/93 podendo ser alterados de acordo com o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
§3º A Administração Municipal não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.
§4º A Administração Municipal, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
§5º Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
§6º Integram a presente Ata, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 02/2006, as quais serão aplicadas aos casos omissos.

Santa Fé, 27 de junho de 2019.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SANTA FÉ**

CONTRATADA: **CIRURGICA ITAMBÉ - EIRELI**

TESTEMUNHAS: 1 CPF: 2 CPF:

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2019 – PMSF

Pregão Nº 027/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA FÉ**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.291.418/0001-67, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 717, no Município de Santa Fé, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Fernando Brambilla, brasileiro, casado, Bacharel em direito, residente e domiciliado na Rua João Bilha 303 no município de Santa Fé, portador da cédula de identidade nº 3.467.250-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.792.829-47, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.121.920/0001-63, com sede na Av. Carlos Gomes, 434, no Município de Maringá, Estado do Paraná, neste ato, representada por sua sócia administradora, Sra. Maryvone Aparecida Peron Buosi, residente e domiciliada no município de Maringá, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade nº 4.384.553-5 – SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 249.664.478-79, doravante denominada CONTRATADA, resolvem registrar o preço dos itens relacionados na Cláusula Primeira em razão do resultado final e homologação da licitação pela modalidade Pregão, autuada sob o nº 027/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Registro de Preço para **AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR**, para as Unidades de Saúde do Município de Santa Fé especificados no anexo 01 deste Edital, salientando que os produtos serão solicitados em quaisquer quantidades, podendo ou não atingir a totalidade licitada, nos termos do presente Edital e seus anexos., conforme quantidades, preços e especificações a seguir:

Item	Descrição	Código BR	Unid	Quant.	Marca	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
01	SORO FISIOLÓGICO 100 ML . CLORETO DE SÓDIO PRINCIPIO ATIVO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO SISTEMA FECHADO - CODIGO BR: 0268236	0268236	UNID	12000	JP	2,08	24.960,00
04	SORO FISIOLÓGICO 1.000 ML . CLORETO DE SÓDIO PRINCIPIO ATIVO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO SISTEMA FECHADO- CODIGO BR: 0268236	0268236	UNID	2500	FRESENIUS	4,17	10.425,00
08	SORO GLICOSADO 250 ML. GLICOSE. CONCENTRAÇÃO 5%, INDICAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARCTERISTICAS ADICIONAIS SISTEMA FECHADO - CODIGO BR: 0270092	0270092	UNID	500	FRESENIUS	3,27	1.635,00
11	SOLUÇÃO RINGER LACTATO 500 ML. RINGER, COMPOSIÇÃO ASSOCIADO COMLACTATO DE SÓDIO, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERISTICA ADICIONAIS SISTEMA FECHADO CODIGO BR: 0303292	0303292	UNID	500	FRESENIUS	3,78	1.890,00
12	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	435801	UNID	36	SOLIDOR	11,15	401,40
14	MASCARA LARINGEA ESTERIL CONSTITUIDA POR: CONECTOR PROXIMAL, TUBO CONDUTOR DA VIA AÉREA, MANQUITO PNEUMÁTICO, VÁLVULA DE RETENÇÃO UNIDIRECINAL, TUBO DE ENCHIMENTO E LINHA DE REFERÊNCIA TAMANHO 1	255173	UNID	05	AURAS TRAIGHT	58,83	294,15
15	MASCARA LARINGEA ESTERIL CONSTITUIDA POR: CONECTOR PROXIMAL, TUBO CONDUTOR DA VIA AÉREA, MANQUITO PNEUMÁTICO, VÁLVULA DE RETENÇÃO UNIDIRECINAL, TUBO DE ENCHIMENTO E LINHA DE REFERÊNCIA TAMANHO 1,5	278492	UNID	05	WELL LEAD	39,05	195,25
16	MASCARA LARINGEA ESTERIL CONSTITUIDA POR: CONECTOR PROXIMAL, TUBO CONDUTOR DA VIA AÉREA, MANQUITO PNEUMÁTICO, VÁLVULA DE RETENÇÃO UNIDIRECINAL, TUBO DE ENCHIMENTO E LINHA DE REFERÊNCIA TAMANHO 2	255174	UNID	05	WELL LEAD	30,00	150,00
17	MASCARA LARINGEA ESTERIL CONSTITUIDA POR: CONECTOR PROXIMAL, TUBO CONDUTOR DA VIA AÉREA, MANQUITO PNEUMÁTICO, VÁLVULA DE RETENÇÃO UNIDIRECINAL, TUBO DE ENCHIMENTO E LINHA DE REFERÊNCIA TAMANHO 2,5	275733	UNID	05	WELL LEAD	29,65	148,25
18	MASCARA LARINGEA ESTERIL CONSTITUIDA POR: CONECTOR PROXIMAL, TUBO CONDUTOR DA VIA AÉREA, MANQUITO PNEUMÁTICO, VÁLVULA DE RETENÇÃO UNIDIRECINAL, TUBO DE ENCHIMENTO E LINHA DE REFERÊNCIA TAMANHO 3	255175	UNID	10	WELL LEAD	29,32	293,20
19	MASCARA LARINGEA ESTERIL CONSTITUIDA POR: CONECTOR PROXIMAL, TUBO CONDUTOR DA VIA AÉREA, MANQUITO PNEUMÁTICO, VÁLVULA DE RETENÇÃO UNIDIRECINAL, TUBO DE ENCHIMENTO E LINHA DE REFERÊNCIA TAMANHO 4	255176	UNID	20	WELL LEAD	29,62	592,40
20	MASCARA LARINGEA ESTERIL CONSTITUIDA POR: CONECTOR PROXIMAL, TUBO CONDUTOR DA VIA AÉREA, MANQUITO PNEUMÁTICO, VÁLVULA DE RETENÇÃO UNIDIRECIONAL, TUBO DE ENCHIMENTO E LINHA DE REFERÊNCIA TAMANHO 5	353093	UNID	10	WELL LEAD	29,49	294,90
24	AGULHA 40 X 12 CAIXA COM 100 UNIDADES	397494	UNID	1500	LABOR IMPORT	6,40	9.600,00
25	ANESTÉSICO CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA COM HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 1: 50.000 EM NOREPINEFRINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 1,8 ML TUBETE - CAIXA COM 50 UNIDADES	432750	UNID	400	LIDOSTESIN – DLA	84,30	33.720,00
27	LAMINA DE BISTURI ODONTOLOGICO Nº15 - CAIXA COM 100 UNIDADES	366903	UNID	05	ADVANTIVE	21,40	107,00

Os produtos que possuem prazo de validade somente serão aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde, com prazo de validade de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), contado a partir da data de entrega dos mesmos, a não observação desta cláusula implicará na devolução dos produtos.

Parágrafo Único: o preço unitário a ser pago é o constante da presente Ata de Registro de Preço conforme proposta apresentada pela empresa vencedora, sendo em caso de diversidade de mercadorias, considerados para fins indenizatórios e rescisórios os valores individuais de cada item, bem como, para abatimento no preço por devolução de mercadorias. **O valor total da ata de Registro de Preço é de R$ 84.706,55 (oitenta e quatro mil setecentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preço terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
Parágrafo Único: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Santa Fé não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO DO OBJETO: A solicitação e a verificação da entrega do objeto contratado ficarão a cargo dos setores competentes da Administração Municipal.
§1º A solicitação do(s) produto(s) será realizada pelo setor competente da Administração Pública Municipal, mediante a emissão da NAD - Nota de Autorização de Despesa que será encaminhada à Contratada, juntamente com o número do empenho, por meio eletrônico e-mail ou fax-símile, devendo ser comprovado o recebimento pelo fornecedor(a).
§2º Cada NAD - Nota de Autorização de Despesa conterá, no mínimo:
I- Número do Contrato e da respectiva licitação;
II- Quantidade e descrição do produto solicitado;
III- Dotação orçamentária onerada;
IV- Valor.
§3º. A Contrata deverá entregar os produtos solicitados na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Fé – Paraná, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de emissão da NAD - Nota de Autorização de Despesa expedida pela unidade contratante, aos cuidados do(a) servidor(a) responsável pela solicitação, correndo por conta da Contratada todos os custos e riscos relacionados com a execução e entrega do objeto solicitado.
§4º A Contratada será a única responsável pela qualidade e segurança do produto entregue, ficando obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
§5º O recebimento dos produtos encomendados não significará a respectiva aceitação, a qual será efetivada após a devida fiscalização quanto do atendimento das especificações e, em sendo o caso, após perícia e aprovação para uso.
§6º A rejeição do objeto não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.
§7º No caso de rejeição dos produtos entregues, a Contratada deverá providenciar a imediata troca, sob pena de ser aplicada à multa estabelecida na alínea "b" do §2º da Cláusula Nona, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação.
§8º A presente relação contratual será regida pelo Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até trinta dias após a entrega fracionada do objeto de acordo com as solicitações da Administração Municipal, mediante a apresentação da competente nota fiscal eletrônica, juntamente com as Certidões Negativas de Débito Federal e FGTS e (Certidão Negativa de Tributos Municipais no caso de empresa sediada em Santa Fé) expedidas pela Contratada e em plena vigência, devidamente atestada pela administração, e em caso de devolução da mesma para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.
§1º A Tesouraria providenciará o respectivo pagamento, desde que os impostos federais do proponente estejam em dia, e não haja nenhuma pendência tributária com a Contratante.
§2º A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho:
08.003.103010016.2.805.33.90.32.00.00 – 08.003.10.301.0016.2805.33.90.30.00.00.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES: Quanto ao reajuste dos preços registrados, será adotado o seguinte procedimento:
§1º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
§2º Com o intuito de garantir a plena preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assim definido como a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos à empresa com preços contratados pela Administração e a remuneração correspondente recebida pelo objeto licitado, fica assegurada a recomposição, reajuste e atualização monetária dos preços constantes no Termo de Contrato.
§3º Para efeitos de concessão de recomposição, reajuste e atualização monetária à empresa com preços contratados pela Administração, fica definido que será preservado o equilíbrio econômico-financeiro estabelecido no instante em que a proposta foi formulada, em caráter final, pela empresa.
§4º Fica definido que haverá ensejo à aplicação de recomposição, atualização monetária, reajuste e garantia do equilíbrio econômico-financeiro diante da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas, capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste, ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual.
§5º Será deferida a aplicação de recomposição, atualização monetária e reajuste dos preços registrados ou contratados sempre que for verificado e devidamente comprovado pela empresa o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.
§6º A solicitação da empresa deverá estar devidamente fundamentada e comprovar, de forma incontestável e irrefutável, que houve o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, salientando-se que a Administração poderá recusar o pleito formulado mediante a ausência dos pressupostos necessários para o deferimento, dentre eles:
a) ausência de elevação dos encargos da empresa;
b) ocorrência do evento causador do desequilíbrio antes da formulação da proposta;
c) ausência de vínculo de causalidade entre o evento ensejador do desequilíbrio e a majoração dos encargos da empresa com preços registrados ou contratados;
d) culpa exclusiva da empresa com preços registrados ou contratados pela majoração dos encargos, incluindo-se a previsibilidade da ocorrência dos eventos ensejadores.
§7º Fica expressamente previsto que, da mesma forma, poderá haver a redução do valor registrado e/ou contratado caso a Administração verifique a oscilação, para baixo, dos preços de mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:
I- São obrigações da Contratada:
a) manter, durante a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital de Licitações;
b) Efetuar a entrega do material de acordo com as solicitações da Administração Municipal e com as especificações contidas na Cláusula Primeira e de acordo com as normas do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90;
c) Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto desta Ata, diretamente por seu preposto e/ou empregado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo Contratante;
d) A Contratada se obriga a prestar garantia, sem prejuízo àquela prevista no Código de Defesa do Consumidor, no prazo indicado em sua proposta dos produtos fornecidos, sem custos adicionais, cuja garantia obrigará a substituição dos materiais que apresentarem defeitos de fabricação ou outros de qualquer natureza que impeçam a sua utilização, no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da comunicação;
e) A garantia fornecida pelo fabricante não se confunde com a garantia descrita no item anterior, de obrigação da licitante;
f) Comunicar ao Contratante às alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social;
g) Proporcionar ao Contratante todas as facilidades para a boa execução do objeto contratado, elegendo representante para acompanhar a entrega e conferência dos materiais e dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas, junto às Secretarias responsáveis;
h) Paralisar, por determinação de autoridade competente, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenado por autoridade sanitária;
i) A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

II- Constitui-se em obrigações do Contratante:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da presente Ata;
b) Prestar as informações e os esclarecimentos relacionados à execução do objeto, que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
c) Efetuar o pagamento pelo efetivo fornecimento, dentro das condições estabelecidas na Cláusula Quarta;
d) Receber os materiais, na quantidade solicitada, assegurando-se das perfeitas condições de embalagem e normas de segurança, responsabilizando a Contratada por qualquer dano causado resultante da má qualidade do produto fornecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será exercida pelo contratante, através do servidor designado o Sr. Alcir Fracassi Lopes inscrito no CPF sob o nº 641.115.639-53, o qual poderá, junto ao representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo 72 horas, serão objeto de comunicação oficial à Contratada, a qual submeter-se-á à aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
Parágrafo Único: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado serão registradas pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: A rescisão do presente Termo Contratual poderá se dar nas condições previstas no Artigo 13 do Decreto Municipal nº 002/2006 e nos Artigos 77 a 80 da Lei Federal 8666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES: A Contratada responderá perante o Contratante por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão da assinatura do pres

Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.

CNPJ 76.970.359/0001-53

LEI N°. 1.076/2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° - O Orçamento do Município de Itaguajé, Estado do Paraná, para o exercício de 2020, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I. Metas Fiscais;
II. As Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;
III. Estrutura e Organização dos Orçamentos;
IV. Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V. Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI. Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII. Disposições sobre Alterações na Legislação Tributaria; e
VIII. Disposições Gerais;
IX. Recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;
X. As disposições finais.

I – DAS METAS FISCAIS

Art. 2° - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4° da Lei Complementar n°101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria n°. 575, de 30 de agosto de 2007-STN.

Parágrafo Único – Os municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes, estão obrigados por força do Art. 63, inciso III, da LRF, a partir do exercício de 2005, a elaborar o Anexo de Metas Fiscais de que trata o Art. 4°, § 1°, na forma definida na Portaria n° 471/2004-STN.

Art. 3° - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4° - As Metas Fiscais referidos no Art. 2° desta Lei, constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Parágrafo Único – Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5° - Em cumprimento ao § 1°, do art. 4°, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Demonstrativo I – Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referencia 2.020 e para os dois seguintes.

§ 1° - Os valores correntes dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria n°. 403/2016 da STN e a Portaria STN nº 495 de 06 de Julho de 2.017 sobre o novo ementário da Receita Orçamentária.

§ 2° - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido pela Portaria nº 403/2016, e a Portaria STN nº 495, de 06 de Julho de 2017 sobre o novo ementário da Receita Orçamentária, as METAS ANUAIS DA LDO 2020, passam a conter cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Liquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6° - Atendendo ao disposto no § 2°, inciso I, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único – Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 403/2016, as METAS FISCAIS DO EXERCICIO ANTERIOR da LDO 2.020, passam a conter o cálculo do percentual em relação a Receita Corrente Liquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7° - De acordo com o § 2°, item II, do Art. 4° da LRF, os Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único - Objetivando maior consistência e subsídios às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8° - Em obediência ao § 2°, inciso III, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único – O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9° - O § 2°, inciso III, do Art. 4° da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser realizados em despesas de capital, salvo se destinada por lei ao regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único – O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10° - Em razão do que está estabelecido no § 2°, inciso IV, alínea "a", do Art. 4°, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias RPPS, seguindo o modelo da Portaria n°. 633/2006-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

Parágrafo Único – A Portaria nº. 633/2006 alterou o anexo de Avaliação da Situação financeira e Atuarial do RPPS e a Projeção do fundo de Previdência, incluindo campos demonstrativos dos repasses da contribuição patronal, que passou a ser empenhada na Prefeitura e receita orçamentária no Fundo, em cumprimentos às portarias nº. 688, 689/05 e 338/06 – SNT, que criou as Receitas de contribuições Intra-Orçamentárias e a modalidade de aplicação Direta de Órgãos, Fundos e Entidades.

ESTIMATIVA E COMPENSACAO DA RENUNCIA DE RECEITA

Art. 11° – Conforme estabelecido no § 2°, inciso V, do Art. 4°, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas publica.

§ 1° - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, credito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2° - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de calculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 12° – O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado e despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único – O Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13° – O § 2°, inciso II, do Art. 4°, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único – De conformidade com a Portaria n°. 403/2016 - STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2020, 2021 e 2022.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14° – A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único – O cálculo da Meta de Resultado Primário, deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15° – O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único – O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16° – Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único – Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2020, 2021 e 2022.

II – DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17° – As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020 serão definidas e demonstrada no Plano Plurianual de 2020 a 2022, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1° - Os Recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2° - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020 o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18° – O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19° – A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas pro função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 20° – A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os anexos exigidos na Legislação pertinente.

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇAO E EXECUÇAO DO ORÇAMENTO DO MUNICIPIO

Art. 21° – O Orçamento para exercício de 2020 obedecera entre outros, ao principio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1°, § 1° 4° I, "a" e 48 LRF).

§ 1° - Na destinação dos recursos às ações constante na Lei Orçamentária serão adotados os critérios estabelecido em Lei especifica ou no Plano Plurianual – PPA.

§ 2° - A Lei Orçamentária de 2020 conterá rubricas orçamentárias destinada ao custeio especifico e determinado de políticas publicas para:

I – Combate ao trabalho infantil, profissionalização de adolescentes, proteção integral e prioridade absoluta da infância e da juventude;

II – Ações de Vigilância e Serviços de Saúde Pública, prevenção e controle das doenças transmissíveis, combate ao mosquito transmissor da DENGUE, como patologia "ZIKA", Vigilância dos casos de MICROCEFALIAS, com aposição de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde para enfrentamento dos problemas;

III – Implantação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora no âmbito Municipal para desenvolvimento de ações, metas e indicadoras de Saúde do Trabalhador.

Art. 22º – Os estudos para definição dos Orçamentos da receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributaria, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único – Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de calculo (art. 12, § 3° da LRF).

Art. 23º – Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I. projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II. obras em geral, desde que ainda iniciadas;
III. dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV. dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24º – As despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2020, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2020 (art. 4°, § 2° da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25º – Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas publicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4°, § 3° de LRF).

§ 1° - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2020.

§ 2° - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26º – O Orçamento para o exercício de 2020 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 15% das Receitas Correntes Liquidas previstas e 50% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5°, III da LRF).

§ 1° - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO n°42/1999, art. 5° e Portarias STN n°163/2001, art. 8° (art. 5° III, "b" da LRF).

§ 2° - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2020, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27º – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5°, § 5° da LRF).

Art. 28º – O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8° da LRF).

Art. 29º – Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2020 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de credito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer titulo, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8°, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30º – A renúncia de receita estimada para o exercício de 2020, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada par efeito de calculo do orçamento da receita (art. 4°, § 2°, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31º – A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal dependerá de autorização em lei específica (art. 4°, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32º – Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no art. 16, § 3° da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação no item I, do art. 24 da Lei n°8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3° da LRF).

Art. 33º – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de credito (art. 45 da LEF).

Art. 34º – Despesas de competência de outros antes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35º – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços correntes.

Art. 36º – A execução do orçamento da Despesa obedecerá dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN n° 163/2001.

Parágrafo 1º - Fica o Executivo, Legislativo e o Instituto Previdenciário Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada nesta Lei, servindo como recursos os constantes do Artigo 7º e 43º da Lei Federal 4320/64.

Parágrafo 2º – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e não serão computados nos limites de créditos adicionais abertos.

Art. 37º – Durante a execução orçamentária de 2020, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de credito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2020 (art. 1267, I da Constituição Federal).

Art. 38º – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3° da LRF).

Parágrafo Único – Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tornando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas fisicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4°, "e" da LRF).

Art. 39º – Os Programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fisicas estabelecidas (art. 4°, I, "e" da LRF).

V – DAS DISPOSICÕES SOBRE A DIVIDA PUBLICA MUNICIPAL

Art. 40º – A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operações de Credito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 41º – A contratação de operações de credito dependerá de autorização em lei especifica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 42º – Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI – DAS DISPOSICOES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43º – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei auto-relatoria, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores realizar reposição salarial, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1°, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.

Art. 44º – Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2020, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2020, acrescida de 7%, obedecido os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Liquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45º – Nos casos de necessidades temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20,III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46º – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I. Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II. Eliminação das despesas com horas-extras;
III. Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV. Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
V. Implantação da GTIDE;
VI. Contração de estagiários.

Art. 47º – Para efeito desta Lei e registro contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII – DAS DISPOSIÇOES SOBRE ALTERAÇAO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 48º – O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar beneficio fiscal de natureza tributaria com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses beneficios ser considerados no calculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 49º – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em divida ativa, cujos custos para cobrança seja superiores ao credito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renuncia de receita (art. 14, § 3° da LRF).

Art. 50º – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou beneficio de natureza tributaria ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2° da LRF).

VIII – DAS DISPOSICOES GERAIS

Art. 51º – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1° - As Ações/Metas e Prioridades da Administração Municipal deverão estar em consonância com as especificações no Plano Plurianual – PPA, período 2.018 – 2.021, Constar na Lei Orçamentária Anual para 2.020.

§ 2° - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 3° - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o inicio do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52º – Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 53º – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54º – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 55º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé
Em, 01 de Julho de 2019.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES PARA 2020
ANEXO I

I - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

OBJETIVOS

Assegurar o funcionamento da Câmara, em consonância com os preceitos constitucionais e com as normas estabelecidas na Lei Orgânica.

METAS
- Manutenção das atividades do Legislativo;
- Organizar a estrutura de Cargos e Salários;
- Contribuir para a Previdência Social;
- Julgar Contas do Executivo, apreciar mensagens, apresentar projetos, editais, resoluções.
- Avaliar os programas desenv. p/ Executivo;
- Adquirir e manter veículos e equipamentos para o Legislativo Municipal;
- Construir prédio do legislativo.

PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
II - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

OBJETIVOS

Modernizar a estrutura administrativa do Executivo Municipal; avaliar as estruturas de pessoal face às metas estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei; implantar programa de capacitação de recursos humanos; maximizar os serviços de natureza administrativa; modernizar o sistema de tributação e fiscalização; atualizar cadastro tributário; promover cobrança da divida ativa; implementar cadastro Imobiliário; garantir a execução e a qualidade dos serviços prestados à sociedade; manter a economia e finanças do Município sob rigoroso controle; ampliar e reestruturar o Quadro do Pessoal abrindo vagas estritamente necessárias; promover reajustes e/ou reposição aos servidores municipais de acordo com a Lei.

METAS
- Promover adequação do Código Tributário com revisão de Impostos e Taxas Municipais
- Promover reavaliação do ITR e outros Tributos
- Disponibilizar recursos e promover a construção da sede da Prefeitura Municipal
- Promover a Capacitação Servidores Administrativos
- Promover Informatização dos setores Administrativos
- Adquirir Veículos para setores da Administração
- Manter e ampliar convênios diversos
- Promover a reformulação da Estrutura Administrativa, do Quadro de Pessoal e Regime Jurídico
- Realizar pagamentos de precatórios
- Adquirir equipamentos e programas de informática
- Promover o Cadastramento dos Bens Patrimonial de Município
- Apoiar atividades policiais e da segurança no município
- Desenvolver e implementação do Plano Diretor
- Promover a geração de emprego e renda do Município
- Celebrar Convênios com órgãos, empresas, autarquias Federais, Estaduais e outros Municípios
- Promover a contribuição com o INSS, IPREMI, FGTS e PASEP
- Promover a contratação de pessoal necessário ao desenvolvimento e execução dos serviços, mediante a realização de Concurso Público e Teste Seletivo
- Contratar Operações de Credito até o limite estabelecido na legislação
- Desenvolver ações objetivando aquisição de terrenos e projetos para construção da sede da Prefeitura Municipal
- Promover e modernizar as atividades da tributação, fiscalização
- Promover cobrança da divida ativa de Impostos e Taxas, instituir anistia e estabelecer parcelamento
- Promover cadastro de produtor rural
- Fiscalizar a Venda da produção rural, para coibir perdas de Receita do Município
- Promover a atualização do Cadastro Imobiliário de planta genérica de valores para ajustamento e cobrança de impostos, taxas e serviços municipais
- Promover desapropriação de áreas declaradas de utilidade publica
- Prover recursos as atividades da Administração Municipal
- Prover recursos aos Fundos Municipais
- Desenvolver ações visando à regularização do Loteamento do Conjunto Mutirão/Moradia das Flores;
- O acesso à população aos bens e serviços básicos como saúde, educação, saneamento, habitação e assistência social;
- As atividades de manutenção, conservação e recuperação de bens públicos e as obras em andamento terão prioridades sobre as ações de expansão e implantação de novas obras, exceto aquelas derivadas de convênios e acordos firmados durante o decorrer do exercício financeiro;
- A busca de novas alternativas de ocupação produtiva e geradora de renda;
- Finalizar o Plano Diretor Municipal –PDM
- Celebrar Convênio com Estagiários

III - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
OBJETIVOS

Dotar a rede municipal de educação dos meios necessários a manutenção e melhoria do ensino de primeiro grau, tornando o ensino primário obrigatório e disponível para todos; estimular o desenvolvimento do ensino secundário em suas diferentes formas, inclusive e ensino geral e profissionalizante; estimular a freqüência regular a escola e a redução do índice de evasão escolar; implantar programa de educação em tempo integral; assegurar aprendizagem profissional mediante parcerias com instituições de ensino ou outras aptas a ministrar cursos a saber, como SENAC, SENAI, SESCOOP, SENAT e SENAR; implantar cursos profissionalizantes para jovens e adultos; assegurar o transporte escolar a alunos residentes do meio rural que freqüentam o ensino Municipal. Disponibilizar recursos e condições a alunos que freqüentam cursos profissionalizantes e de 3º grau em outras Cidades; Desenvolver programas culturais e de Cidadania; Desenvolver programas e competições esportivas diversas. Subvencionar programas educativo, culturais e esportivos. Prover recursos especifico para profissionalização de adolescentes. Desenvolver ações e programas previstos especialmente nos Arts. 3 e 4º da Lei Municipal 661/2007 em relação ao trabalho infantil.

METAS
- Promover instalação de Internet Cidadã
- Desenvolver ações objetivando a construção da nova creche
- Desenvolver ações para implantação da história de Itaguajé na grade curricular escolar;
- Manter o Ensino Fundamental do Município atendendo a demanda escolar;
- Manter atividades da Secretaria Municipal de Educação;
- Conservar as edificações e efetuar ampliações físicas da Escola Municipal;
- Promover o desporto amador e competições desportivas, envolvendo alunos e realizando jogos estudantis;
- Manter o sistema de transporte escolar;
- Promover a aquisição de veículos p/ transporte escolar;
- Promover distribuição de material escolar p/alunos carentes;
- Promover a aquisição e distribuição da merenda escolar;
- Promover a realização de cursos profissionalizantes e a formação de mão de obras diversos.
- Promover Semana Cultural, Ruas de Lazer, Ruas de Recreio, outras modalidades Desportivas/Culturais e Competições Esportivas nas Comemorações do Municipio;
- Promover festividades cívicas do Município, especialmente a Festa do Peão de Rodeio, Dia da Cidadania, Torneio de Pesca;
- Repassar recursos para o Desenvolvimento de Ensino F

Santa Inês, Colorado e Santo Inácio recebem Vans adaptadas para transporte de pessoas com deficiência

O governador do Paraná, através da SEJUF – Secretaria de Estado Justiça, Trabalho e Família entregou, na quarta-feira (26/junho), três Vans adaptadas, cada uma para a Assistência Social de Santa Inês, Colorado e Santo Inácio. Os veículos foram adquiridos para o transporte de pessoas com deficiência que possam participar com maior mobilidade os eventos de cultura e lazer.

As vans irão facilitar o acesso dessas pessoas a serviços, cultura, educação e lazer. "São pessoas que precisam ir à escola diariamente e até se divertir um pouco quando de eventos de laser. Os veículos serão utilizados para isso e essas pessoas terão os serviços básicos de cultura e lazer atendidos", afirmou o Coordenador dos Escritórios Regionais de Maringá/SEJUF Jorge Luiz Ledebur Neves que se fazia acompanhar da Chefe do Escritório Regional em Maringá/SEJUF, Silvana Pazetto Arruda e da Técnica daquele órgão, Meire Cristina Falcioni Malvezzi.

Em Santa Inês e Santo Inácio a capacidade de cada veículo é para 15 pessoas, as quais serão atendidas e utilizarão a Van. Já em Colorado a capacidade da nova Van é para 25 pessoas que irão usufruir deste transporte.

Os veículos são adaptados e possuem capacidade para transporte de pessoas idosas ou portadoras de alguma deficiência física e são equipadas com uma plataforma para cadeirantes, que desce ao nível do solo e se eleva para embarcá-los. No interior do veículo, há espaço para as cadeiras de roda e segurança necessária para os passageiros.

É um projeto modelo de acessibilidade e hoje damos mais um passo importante para a melhoria da qualidade de vida das pessoas das três cidades", pontuou o Coordenador do Escritório da SEJUF com sede em Maringá, Jorge Neves.

"Esta entrega é importante para que possamos melhorar o trabalho para com as pessoas com deficiência do nosso município. Só temos a agradecer tamanha conquista", destacou Rosana Maria Vieira Luvisotto, Secretária Municipal de Assistência Social de Santa Inês que estava acompanhada da Cleuza Freitas de Lima – Presidente da Câmara Municipal de Vereadores; Marcela Aparecida Silva de Souza – Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, funcionários da assistência social, secretários municipais e populares.

"Esse benefício irá fazer a diferença na vida de muitas pessoas aqui em Santo Inácio, devido a dificuldade de locomoção com ruas irregulares tornando-as transitáveis, mas pesadas para este público. Este veículo atenderá a Secretaria Municipal de Assistência Social, em especial o CRAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, CREAS entre outros. Uma importante conquista para o nosso município! Os nossos parabéns a todos os envolvidos, prefeito Junior Venceslau, aos vereadores, Zé Roberto do Rodeio, Ze Branco, Alexandre Venceslau e Cleide do Salão, aos funcionários, secretários municipais e ao Padre Celso que fez a benção da nova conquista". Destacou a Gestora da Assistência Social Marina Venceslau.

Imensos agradecimentos ao Governo do Estado e ao Governo Municipal foi a palavra de ordem da gestora da Assistência Social de Colorado Edinilse Ribeiro Mello, que ambos preocupados em atender melhor os serviços prestados a pessoas idosas e pessoas com deficiência, nos enviaram esta Van Adaptada. O município de Colorado entrou com contrapartida de 25 mil reais para interar nesta aquisição, na verdade um microônibus com capacidade para 25 pessoas mais espaço para cadeirantes, onde irá atender o CRAS, SCFV, CREAS, atendendo 50 crianças e adolescentes, 21 idosas algumas com dificuldades de locomoção e também atendemos gestantes, este veículo será de extrema necessidade na melhoria dos serviços prestados pela Secretaria de Assistência Social. Também participaram da entrega representantes do Governo do Estado, a Equipe do SEJUF, Regional de Maringá, o Prefeito de Colorado Marcos Mello, Vice-Prefeito Adair Inácio Ribeiro, Secretaria de Assistência Social Edinilse e equipe, Presidente do Conselho de Assistência Social Marilene Cicotti de Rezende, coordenadoras do CRAS, CREAS, Cadastro Único e equipes, vereador Elias Vicente entre outros. Para o Prefeito Marcos Mello, o novo veículo, vai melhorar a qualidade de vida das pessoas que freqüentam o centro, no vai e vem diário. "É o Governo do Estado, recém-iniciado e que já mostra a que veio, ajudando os municípios com entusiasmo".

Atletas de Santo Inácio disputam Kickboxing em **Campeonato Brasileiro**

Entre os dias 20 e 23 de Junho, Santo Inácio participou do 29° Campeonato Brasileiro de Kickboxing que aconteceu na cidade paulista de Sorocaba

Os meninos da A.L.C.E.M.A (Associação de Lutas de Combates Eduardo Monteiro e Amigos) treinados pelo professor Charles Ferreira de Morais alcançaram o pódio 2 vezes conquistando 2 medalhas de bronze. Igor Eduardo Laurentino ficou em 3° na categoria 69 kg e Marcos Rogério de Assis em 3° Lugar na Categoria 84 kg.

"Quero agradecer a todos que acreditaram na iniciativa do esporte como instrumento de desenvolvimento para a formação do cidadão de bem. Ao prefeito Júnior e ao presidente da Câmara dos Vereadores Ronaldo Cabeção, ao treinador Charles Ferreira de Morais, ao professor Douglas Fernando da Art Vision, ao Comércio nas pessoas do Fernando da Sinet e no Guzão Barber Shop . Obrigado por acreditarem nos meninos e investir em seus sonhos".

E as conquistas não param. Santo Inácio participou também da 66° Edição dos Jogos Escolares do Paraná em Colorado conseguindo uma vaga na fase Macro Regional em Astorga com o aluno Matheus Coelho Michelini treinado pelo professor Carlos Tadaiuky na Categoria de Tênis de Mesa e 3 vagas para a Fase Final que ainda será disputada em Foz do Iguaçu com os alunos da Escola Especial Coração de Jesus (APAE). Eduarda, Vanessa e Leonardo treinados pelo professor Nelinho na Categoria de Atletismo.

A Secretaria de Esportes parabeniza a todos os atletas e todas as pessoas envolvidas com os projetos e se coloca sempre a disposição para dar apoio aos nossos atletas que têm sido orgulho representando Santo Inácio em toda região.

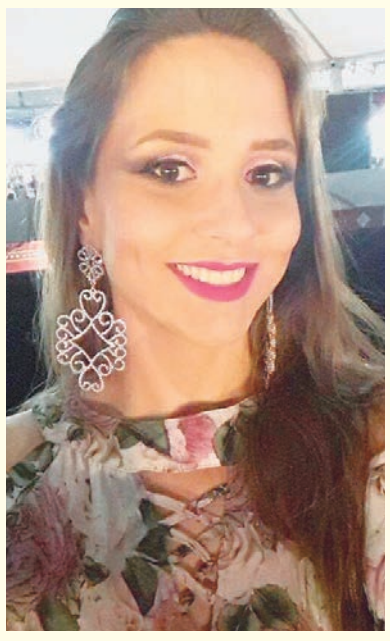

Feliz Aniversário Marina!!

Neste ultimo dia 29 foi comemorado o aniversario da 1ªDama de Santo Inácio a jovem senhora Marina do Nascimento Gonçalves casada com Junior Venceslau e mãe de Otavio, formada em Serviço Social está a frente dos trabalhos em sua pasta administrativa a Secretaria de Assistência Social, ela vem ganhando destaque no que diz respeito a assistência social do município, com ações voltadas para a preservação da integridade familiar da comunidade e também no direcionamento de sua equipe em realizar projetos com grande sucessos focados no desenvolvimento social de mulheres, adolescentes, idosos, gestantes, pessoas com transtornos globais do desenvolvimento que são atendidos no CRAS com oficinas de artesanato, teatro, musica, pintura, bordados, em seus relatos afirmar acreditar que base familiar é a grande propulsora no desenvolvimento de uma sociedade quem vem enfrentando grandes desafios.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2019, DE 27 DEJUNHO DE 2019.

Altera a área de ocupação do Perímetro Urbano da sede do Município, conforme o Mapa de Zoneamento – Anexo I, previsto pela alínea "a" do parágrafo único do art. 2° c/c artigo 12 da Lei Complementar n° 02/2018, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo – Zoneamento, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, aprovará e eu, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica alterada a área de ocupação do Perímetro Urbano da sede do Município, conforme o Mapa de Zoneamento – Anexo I, parte integrante da presente Lei, previsto pela alínea "a" do parágrafo único do art. 2° c/c artigo 12 da Lei Complementar n° 002/2018, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo – Zoneamento, visando à ampliação das áreas disponíveis para implantação de novos núcleos habitacionais de uso residencial qualificado, permitindo ainda a instalação de atividades econômicas complementares, tipo Zonas Residenciais ZR1 e ZR2 e Zonas de Comércio e Serviços ZCS1 e ZCS2, nos termos do referido diploma legal.

Art. 2º -Para aprovação dos loteamentos, em áreas de ampliação do Perímetro Urbano da sede do Município, o Poder Executivo Municipal deverá fazer constar nos referidos projetos de implantação a anuência favorável do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, nos termos desta Lei.

Art. 3º –Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, aos 27 de junho de 2019.

FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

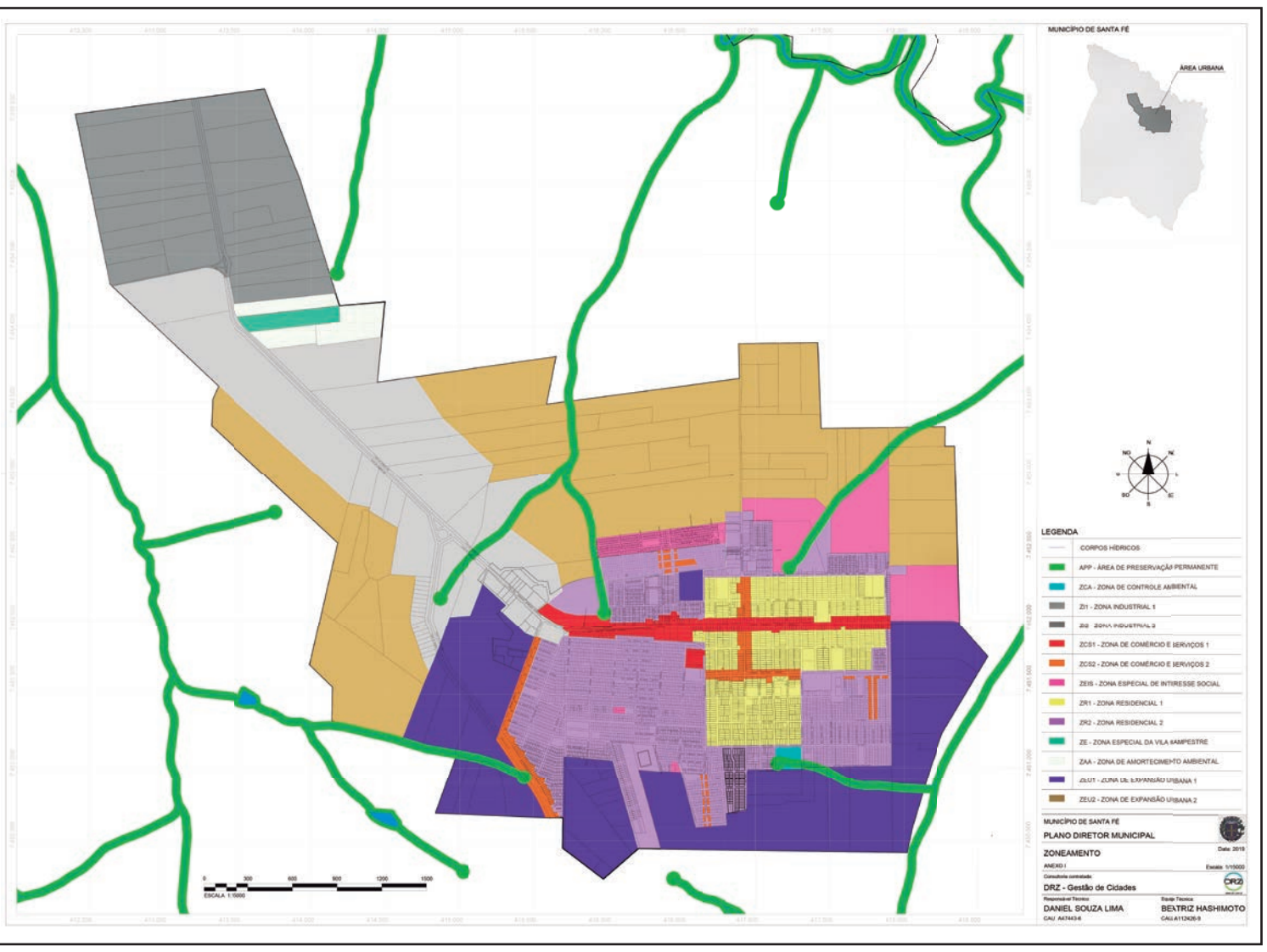

Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

DECRETO Nº 68/2019

SÚMULA: Nomeia os Membros do Conselho Municipal de Saneamento do Município de Paranapoema – PR e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por LEI:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam por este instrumento nomeados os membros do **CONSELHO MUNICIPAL SANEAMENTO** do Município de Paranapoema, Estado do Paraná, com prerrogativas previstas no art. 18 da Lei Municipal nº 586/2019, de 10 de junho de 2019, composto pelos seguintes membros representativos:

I – Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos (membro nato)
T – Luiz Carlos dos Santos

II – Conselho Municipal de Saúde
T – Kelly Cristina Freitas Pereira
S – Renata Alves Faciroli

III – Conselho Municipal de Meio Ambiente
T – Gean Carlos de Souza
S – Maria Socorro Balbino

IV – Conselho Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico
T – Jahir da Cunha Messias
S – Francisco Donato

V – Empresa Prestadora de Serviço de Saneamento Básico (SAMAE)
T – Adelmo Soares
S – Bazilio Zanusso

VI – Organização Não-Governamental (Pastoral da Criança)
T – Geninza Correia Dantas
S – Keyla Monique de Souza Bezerra

VII – Membros de entidades de representação sindical
T – Marcos Fernandes da Silva
S – José Gonçalves da Silva
T – Adelida Profiro da Silva
S – José Carlos dos Santos

VII- Sociedade Civil
T – Ana Paula Cavalcante de Lima
S – Maria Helena Balbino
T – Janaina Aparecida Pereira Barbosa
S – Lucimar Severino da Silva

Art. 2º - O mandato do referido conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paranapoema, 01 de Julho de 2019.

Leurides Sampaio Ferreira Navarro
Prefeita Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA – ESTADO DO PARANÁ

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - O presente instrumento regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saneamento, órgão que reúne representantes do poder público e sociedade civil em geral. Criado pela Lei Municipal nº 586/2019 de 10 de junho de 2019, o Conselho Municipal de Saneamento é órgão consultivo e deliberativo, com funções fiscalizadoras e consultivas no âmbito de sua competência, conforme dispõe o artigo 47 da Lei Federal nº 11.445/2007.

CAPITULO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho composto de 10 (dez) membros efetivos, além de seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução, nomeados por decreto do Prefeito, e no exercício de seus mandatos.

I – Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, como membro nato;
II – um pelo Conselho Municipal de Saúde;
III – um pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente;
IV – um pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico;
V – um pelas empresas prestadoras de serviços de saneamento do Município;
VI – um membro indicado por organizações não-governamentais;
VII – dois membros indicados por entidades de representação profissional;
VIII – dois membros indicados pelas associações de moradores

Art. 3º - A função dos membros do Conselho Municipal de saneamento é considerada serviço público relevante ao Município e à comunidade, sem nenhum ônus para o erário ou vínculo com o serviço público

CAPITULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Saneamento compete:

I - elaborar seu regimento interno;
II - articular discussões para a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;
III - opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade quando couber;
IV - emitir pareceres sobre propostas de alteração da Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e dos Regulamentos;
V - acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de interesse do desenvolvimento do Município;
VI - emitir parecereres sobre projetos de lei de interesse da política do saneamento municipal, antes do seu encaminhamento à Câmara;
VII - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico previsto na Lei Municipal nº 586/2019;
VIII - discutir sobre especificidades não previstas na Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação municipal correlata;
IX - deliberar sobre propostas de projetos de lei e programas de saneamento básico financiados com recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico; e,
X – convocar, em caso de omissão do chefe do poder executivo, a Conferência Municipal de Saneamento Básico.

CAPITULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Conselho reunir-se-á em sessões ordinárias toda primeira terça-feira do mês às 18:00 horas, e as reuniões extraordinárias serão convocadas, sempre com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com início, também, às 18:00 horas, decidindo, após discussão e por maioria de votos, as matérias de sua competência. Como órgão superior de assessoramento e consulta da administração municipal, emitirá parecer sobre as consultas que lhe forem feitas, dentro de suas atribuições legais.

Art. 6º - As reuniões do Conselho são públicas, facultado aos munícipes solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saneamento reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, para discussão e avaliação de matéria de caráter relevante e urgente. O quórum mínimo necessário às instalações das sessões é de 50% mais 1(hum) dos conselheiros, independente da paridade.

§ 1º. Não havendo quorum para a realização da reunião em primeira convocação, a segunda convocação será realizada 30 minutos após, com no mínimo um terço de seus membros.

§ 2º. Não havendo quorum para a realização da reunião, o Conselho Municipal de Saneamento poderá ser convocado novamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º. Nas reuniões do Conselho Municipal de Saneamento é assegurado o direito de manifestação sobre os assuntos em discussão, porém, uma vez encaminhado para votação, o mesmo não poderá voltar a ser discutido no seu mérito, salvo fato novo superveniente.

§ 4º. Será facultado um tempo de três minutos para que qualquer Conselheiro ou visitante se manifeste na plenária do Conselho.

§ 5º. Qualquer alteração de data, horário ou local das reuniões deverá ser informada a todos os integrantes do Conselho Municipal de Saneamento com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 6º. A convocação para participar da reunião do Conselho será dirigida ao titular e ao suplente, por telefone ou correio eletrônico.

§ 7º. A pauta e atas das reuniões serão previamente divulgadas aos membros do Conselho Municipal de Saneamento com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência das reuniões através de correio eletrônico.

§ 8º. A convocação para as reuniões ordinárias ou extraordinárias poderá ser realizada também pelos conselheiros, caso haja manifesto interesse de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 8º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria dos membros presentes na reunião.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saneamento poderá convidar, para suas reuniões, cidadãos (ãs) ou representantes de instituições, mediante justificativa e aprovação do Conselho.

Art. 10 - O Conselheiro que não comparecer as reuniões devidamente convocada, deverá justificar-se por escrito, por ofício ou mensagem eletrônica, até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da reunião.

Art. 11 - Perderá o mandato, o Conselheiro titular que:

I- ausentar-se de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas, sem substituição pelo suplente e sem justificativa;

II- apresentar renúncia, por escrito, ao Presidente do Conselho Municipal de Saneamento;

III- for condenado por sentença criminal irrecorrível;

IV – Não cumprir o regimento interno.

Art. 12 - As atividades do Conselho terão em regra a seguinte seqüência:
I - verificação de quorum para sua instalação;
II- aprovação da Ata da reunião anterior;
III- leitura e despacho do expediente;
IV- assuntos pautados; V- informes gerais.

Art. 13 - A cada reunião os Conselheiros registrarão presença em lista própria.

Art. 14 - Aos Conselheiros e aos suplentes, no exercício da titularidade, compete:

I - estudar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas durante as reuniões do Conselho;
II - apresentar por escrito, identificando seu proponente, moções e proposições sobre assuntos relacionados a aplicação do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
III – Contribuir para o esclarecimento da comunidade sobre as atividades do Conselho Municipal de Saneamento;
IV – Solicitar informações de interesse ambiental para discussão entre os Conselheiros.

Parágrafo Único – Aos Conselheiros é vedada a manifestação em nome do Conselho de assuntos não deliberados em plenária.

Art. 15 - O Presidente do Conselho poderá exercer o voto de minerva.
Art. 16 - Todas as atas serão lidas e aprovadas na reunião seguinte.
Art. 17 - O Presidente do Conselho terá o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos como membro nato.
Parágrafo Único: Deve ser eleito um Vice Presidente pelos Conselheiros, que assumirá o lugar do Presidente em caso de ausência ou impedimento do mesmo.

CAPITULO IV
ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 18 - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saneamento:

I – Convocar e coordenar as reuniões do Conselho;
II - Requerer apreciação e votação de matéria em regime de urgência;
III – Ordenar o uso da palavra ou definir quem o faça;
IV – Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento;
V – Encaminhar ao Prefeito Municipal, Secretarias Municipais e demais órgãos ligados ao saneamento, os projetos, documentos e resoluções tomadas pelo Conselho;
VI – Tomar decisões relativas aos trabalhos do Conselho em caráter de urgência, devendo posteriormente ser submetida ao mesmo;
VII – Promover a divulgação das informações e ações do Conselho, garantindo sua transparência e a gestão democrática.

CAPITULO V
FUNDO MUNICIPALDE SANEAMENTO BÁSICO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (FMSBDS)

Art. 19 - Fundo Municipal de Saneamento Básico e Desenvolvimento Sustentável (FMSBDS) ficará vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo único. Os recursos do FMSBDS serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no Município, após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento.

Art. 20 - A administração executiva do FMSBDS será de exclusiva responsabilidade do Executivo Municipal, por meio do chefe do Poder Executivo Municipal, com apoio do Secretário de Obras e Serviços Públicos.

Art. 21 - O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas na Lei Municipal nº 586/2019.

Art. 23 - O Orçamento e a Contabilidade do FMSBDS obedecerão às normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/1964, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

Art. 24 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos em reuniões do Conselho.

O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Paranapoema, 28 de junho de 2019.

Luiz Carlos dos Santos
Presidente

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

C.G.C. 75731034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299
Site: www.pmcruzeirodosul.com.br

PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019
TIPO: MENOR PREÇO – POR ITEM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2019

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a ratificação da ADJUDICAÇÃO do objeto procedida pelo Pregoeiro e HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, contratação de empresa(s) para fornecimento de materiais elétricos, destinados a iluminação pública e aos diversos setores da prefeitura municipal de cruzeiro do sul, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme termo de referência, especificação e quantitativos constante do anexo I do edital, na qual sagrou-se vencedoras as seguintes empresas e respectivos itens:

79.537.056/0001-30 - MAX BAPTISTA EPP

Lote	Item	Qtde	Unidade	Material / Serviço	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	3	750	METRO	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 10,0 mm², 450/750v, isolação livre halogênios, cor preta	RCM	2,74	2.055,00
1	4	3375	METRO	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL CABO 2,5 MM², 450/750V, isolação livre halogênios, cor preta	RCM	0,70	2.362,50
1	5	5250	METRO	FIO ELETRICO , tipo flexível / paralelo, bitola 2x2,5 mm, cor branco, material condutor cobre, material isolamento pvc	RCM	1,10	5.775,00
1	6	90	ROLO	FITA ISOLANTE elétrica, preta, 20 m, 19 mm	TRAMONTINA	2,80	252,00
1	7	150	QTDE	GLOBO DE PLÁSTICO.Dimensões: (15x30)cm. Globo avulso de PVC branco. Boca no tamanho de 15 cm , altura de 30 cm.	STILOPLAST	22,40	3.360,00
1	8	30	QTDE	LÂMPADA DE VAPOR METALICO 400w/220 volts - base e-40 formato: ovóide. cor: branco. fluxo luminoso mínimo (im): 35000 lúmens. vida útil mínima: 20000 horas	OROLUX	29,00	870,00
1	9	75	QTDE	lâmpada espiral 46w empelux	OROLUX	20,50	1.537,50
1	12	225	QTDE	LÂMPADA LED, tensão nominal bivolt v, potência nominal 18 w, tipo base g13, formato tubular t8, equivalência fluorescente de 40w	KIAN	12,80	2.880,00
1	13	120	QTDE	LÂMPADA LED, tensão nominal bivolt v, potência nominal 30 w, tipo base e-27, fluxo luminoso 2700 lm, tipo super led (alta potência)	KIAN	27,90	3.348,00
1	15	75	QTDE	LÂMPADA LUZ MISTA , tensão nominal 220 v, potência nominal 250 watt, tipo base edson - 27 mm, tipo bulbo elíptico, diâmetro máximo 91 mm	OROLUX	17,50	1.312,50
1	16	45	QTDE	LÂMPADAVAPORDESÓDIO.150 Watts. Temperatura de Cor 2000K. Fluxo luminoso 15300 LM. Soquete E-40. Tensão 220 V	OROLUX	19,50	877,50
1	17	75	QTDE	LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO 80w base e27	OROLUX	9,00	675,00
1	19	30	QTDE	LÂMPADA VAPOR SÓDIO ALTA PRESSÃO. potência nominal 250 w, tipo base e40, tipo bulbo tubular.tensão nominal 220 v	OROLUX	21,80	654,00
1	20	225	QTDE	LÂMPADA VAPOR SÓDIO, 70 W , 220 V	OROLUX	12,80	2.880,00
1	21	120	QTDE	PLAFONIER COM RECEPTÁCULO, tipo portal lâmpada, material: porcelana, rosca e27, corrente 16 a, tensão: 750 v com bornes embutidos, soquete de latão niquelado e sistema anti vibratório.	REUE	1,90	228,00
1	23	75	QTDE	REATOR LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO, tipo uso externo, potência nominal lâmpada 80 watt, tensão nominal 220 v, freqüência nominal 60 hz, fator potência alto, normas técnicas nbr 5.125/80	ACLUX	24,50	1.837,50
1	25	150	QTDE	REATOR LÂMPADA VAPOR SÓDIO, tipo uso interno, potência nominal lâmpada 70 w, tensão nominal 220 v, freqüência nominal 60 hz, fator potência alto	ACLUX	26,50	3.975,00
1	28	300	QTDE	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 70w,220v,60hz,uso externo reator eletromagnético para Lâmpada vapor de sódio de alta pressão de 70 w, tensão de alimentação: 220 v, 60 hz, para uso externo, ignitor integrado, invólucro e alça de fixação Fabricados em chapa de aço.	ACELUX	29,90	8.970,00
1	30	450	QTDE	RELE FOTOELÉTRICO (fotocélula) 220 v aplicação iluminação externa.	MARGIRUS	10,40	4.680,00
2	3	250	METRO	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 10,0 mm², 450/750v, isolação livre halogênios, cor preta	RCM	2,74	685,00
2	4	1125	METRO	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL CABO 2,5 MM², 450/750V, isolação livre halogênios, cor preta	RCM	0,70	787,50
2	5	1750	METRO	FIO ELETRICO , tipo flexível / paralelo, bitola 2x2,5 mm, cor branco, material condutor cobre, material isolamento PVC	RCM	1,10	1.925,00
2	6	30	ROLO	FITA ISOLANTE elétrica, preta, 20 m, 19 mm	TRAMONTINA	2,80	84,00
2	7	50	QTDE	GLOBO DE PLÁSTICO.Dimensões: (15x30)cm. Globo avulso de PVC branco. Boca no tamanho de 15 cm , altura de 30 cm.	EXTILOPLAST	22,40	1.120,00
2	8	10	QTDE	LÂMPADA DE VAPOR METÁLICO 400w/220 volts - base e-40 formato: ovóide. cor: branco. fluxo luminoso mínimo (im): 35000 lúmens. vida útil mínima: 20000 horas	OROLUX	29,00	290,00
2	9	25	QTDE	lâmpada espiral 46w empelux	OROLUX	20,50	512,50
2	12	75	QTDE	LÂMPADA LED, tensão nominal bivolt v, potência nominal 18 w, tipo base g13, formato tubular t8, equivalência fluorescente de 40w	KIAN	12,80	960,00
2	13	40	QTDE	LÂMPADA LED, tensão nominal bivolt v, potência nominal 30 w, tipo base e-27, fluxo luminoso 2700 lm, tipo super led (alta potência)	KIAN	27,90	1.116,00
2	15	25	QTDE	LÂMPADA LUZ MISTA , tensão nominal 220 v, potência nominal 250 watt, tipo base edson - 27 mm, tipo bulbo elíptico, diâmetro máximo 91 mm	OROLUX	17,50	437,50
2	16	15	QTDE	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO. 150 Watts. Temperatura de Cor 2000K. Fluxo luminoso 15300 LM. Soquete E-40. Tensão 220 V	OROLUX	19,50	292,50
2	17	25	QTDE	LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO 80w base e27	OROLUX	9,00	225,00
2	19	10	QTDE	LÂMPADA VAPOR SÓDIO ALTA PRESSÃO. potência nominal 250 w, tipo base e40, tipo bulbo tubular.tensão nominal 220 v	OROLUX	21,80	218,00
2	20	75	QTDE	LÂMPADA VAPOR SÓDIO, 70 W , 220 V	OROLUX	12,80	960,00
2	21	40	QTDE	PLAFONIER COM RECEPTÁCULO, tipo portal lâmpada, material: porcelana, rosca e27, corrente 16 a, tensão: 750 v com bornes embutidos, soquete de latão niquelado e sistema anti vibratório.	REUE	1,90	76,00
2	23	25	QTDE	REATOR LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO, tipo uso externo, potência nominal lâmpada 80 watt, tensão nominal 220 v, freqüência nominal 60 hz, fator potência alto, normas técnicas nbr 5.125/80	ACLUX	24,50	612,50
2	25	50	QTDE	REATOR LÂMPADA VAPOR SÓDIO, tipo uso interno, potência nominal lâmpada 70 w, tensão nominal 220 v, freqüência nominal 60 hz, fator potência alto	ACLUX	26,50	1.325,00
2	28	100	QTDE	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 70w, 220 v, 60hz,uso externo reator eletromagnético para lâmpada vapor de sódio de alta pressão de 70 w, tensão de alimentação: 220 v, 60 hz, para uso externo, ignitor integrado, invólucro e alça de fixação fabricados em chapa de aço.	ACLUX	29,90	2.990,00
2	30	150	QTDE	RELE FOTOELÉTRICO (fotocélula) 220 v aplicação iluminação externa.	MARGIRUS	10,40	1.560,00

Quantidade de Itens: **38** — Total da Empresa: **R$ 64.706,00**

10.407.405/0001-00 - E. R. VELANI ELETRICA (CONTATTOS MATERIAIS ELETRICOS)

Lote	Item	Qtde	Unidade	Material / Serviço	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	14	75	QTDE	LÂMPADA LUZ MISTA , tensão nominal 220 v, potência nominal 160 watt, tipo base edson - 27 mm, tipo bulbo elíptico, diâmetro máximo 76 mm	LUKMAN	11,39	854,25
1	26	45	QTDE	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 250w, 220 v, 60 hz, uso externo reator eletromagnético para lâmpada vapor de sódio de alta pressão de 250 w, tensão de alimentação: 220 v, 60 hz, para uso externo, ignitor integrado, invólucro e alça de fixação fabricados em chapa de aço.	SAMA	52,00	2.340,00
1	27	150	QTDE	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 400w, 220 v, 60 hz, uso interno reator eletromagnético para lâmpada vapor de sódio de alta pressão de 400 w, 220v, 60 hz, para uso interno, invólucro fabricado em chapa de aço	SAMA	48,99	7.348,50
1	29	30	QTDE	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400w, 220 v, 60 hz, uso externo reator para lâmpada vapor metálico de 400 w, 220 v, 60 hz, para uso externo, ignitor integrado, invólucro e alça de fixação fabricados em chapa de aço.	SAMA	52,90	1.587,00
2	14	25	QTDE	LÂMPADA LUZ MISTA , tensão nominal 220 v, potência nominal 160 watt, tipo base edson - 27 mm, tipo bulbo elíptico, diâmetro máximo 76 mm	LUKAMA	11,39	284,75
2	26	15	QTDE	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 250w, 220 v, 60 hz, uso externo reator eletromagnético para lâmpada vapor de sódio de alta pressão de 250 w, tensão de alimentação: 220 v, 60 hz, para uso externo, ignitor integrado, invólucro e alça de fixação fabricados em chapa de aço.	SAMA	52,00	780,00
2	27	50	QTDE	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 400w, 220 60 hz, uso interno reator eletromagnético para lâmpada vapor de sódio de alta pressão de 400 w, 220v, 60 hz, para uso interno, invólucro fabricado em chapa de aço	SAMA	48,99	2.449,50
2	29	10	QTDE	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400w, 220 v, 60 hz, uso externo reator para lâmpada vapor metálico de 400 w, 220 v, 60 hz, para uso externo, ignitor integrado, invólucro e alça de fixação fabricados em chapa de aço.	SAMA	52,90	529,00

Quantidade de Itens: **8** — Total da Empresa: **R$ 16.173,00**

37.227.550/0001-58 - DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

Lote	Item	Qtde	Unidade	Material / Serviço	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1	75	QTDE	BASE RELÉ FOTOELÉTRICO ILUMINAÇÃO, tensão nominal 110/220 v, corrente nominal 10 a, tipo montagem poste, normas técnicas nbr 5.123/82	EXATRON	3,70	277,50
1	2	30	QTDE	BRAÇO COM LUMINÁRIA	JRC	36,00	1.080,00
1	10	75	QTDE	lâmpada fluorescente - lâmpada econômica 45w - 127v	AVANTE	19,85	1.488,75
1	11	75	QTDE	LÂMPADA FLUORESCENTE compacta 45W/220V (+/- 2W), espiral.	AVANT	19,85	1.488,75
1	18	30	QTDE	LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO, tipo alta pressão, potência 250 w, tipo bulbo elíptico, tipo base edson- 40 mm, normas técnicas nbr 5.120/88	GLIGHT	16,00	480,00
1	22	30	QTDE	REATOR LÂMPADA - reator de descarga externo para lâmpada multivapor metálico 150w, 220v, com alto fator de potência (afp). dispositivo que permite a ignição/acendimento de lâmpadas multivapor metálico e sua ligação à rede de energia elétrica. características mínimas: modelo para uso externo, construído em gabinete metálico, com tratamento anticorrosão, proteção do circuito contra intempéries, e suporte para fixação incorporado;tensão nominal:220 volts/60hz; alto fator de potência (afp), sendo fp >= 0,92; adequado para conexão a lâmpadas multivapor metálico de qualquer marca com potência nominal de 150 watts	JRC	36,00	1.080,00
1	24	150	QTDE	REATOR LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO, tipo uso externo, potência nominal lâmpada 125 watt, tensão nominal 220 v, freqüência nominal 60 hz, fator potência baixo, normas técnicas nbr 5.125/80	JRC	29,00	4.350,00
2	1	25	QTDE	BASE RELÉ FOTOELÉTRICO ILUMINAÇÃO, tensão nominal 110/220 v, corrente nominal 10 a, tipo montagem poste, normas técnicas nbr 5.123/82	EXATRON	3,70	92,50
2	2	10	QTDE	BRAÇO COM LUMINÁRIA	JRC	36,00	360,00
2	10	25	QTDE	lâmpada fluorescente - lâmpada econômica 45w - 127v	AVANTE	19,85	496,25
2	11	25	QTDE	LÂMPADA FLUORESCENTE compacta 45W/220V (+/- 2W), espiral.	AVANT	19,85	496,25
2	18	10	QTDE	LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO, tipo alta pressão, potência 250 w, tipo bulbo elíptico, tipo base edson- 40 mm, normas técnicas nbr 5.120/88	GLIGHT	16,00	160,00
2	22	10	QTDE	REATOR LÂMPADA - reator de descarga externo para lâmpada multivapor metálico 150w, 220v, com alto fator de potência (afp). dispositivo que permite a ignição/acendimento de lâmpadas multivapor metálico e sua ligação à rede de energia elétrica. características mínimas: modelo para uso externo, construído em gabinete metálico, com tratamento anticorrosão, proteção do circuito contra intempéries, e suporte para fixação incorporado;tensão nominal:220 volts/60hz; alto fator de potência (afp), sendo fp >= 0,92; adequado para conexão a lâmpadas multivapor metálico de qualquer marca com potência nominal de 150 watts	JRC	36,00	360,00
2	24	50	QTDE	REATOR LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO, tipo uso externo, potência nominal lâmpada 125 watt, tensão nominal 220 v, freqüência nominal 60 hz, fator potência baixo, normas técnicas nbr 5.125/80	JRC	29,00	1.450,00

Quantidade de Itens: **14** — Total da Empresa: **R$ 13.660,00**

Cruzeiro do Sul, 25 de Junho de 2019.

Ademir Mulon
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°5 Termo do contrato nº.93/2015, objetivando a ADMINISTRAR PROGRAMA DE ESTAGIO PARA ESTUDANTES QUE ESTEJAM REGULARMENTE MATRICULADOS ECOM FREQUENCIA. decorrente de Pregão n ° 11/2015, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMP E ESCOL. PR. CIEE/PR inscrita no CNPJ sob nº. 76.610.591/0001-80. aditivam o contrato com término 30/07/2020 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 02 de julho de 2019.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL

CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venerio, 1022 87840-000 / Paranacity-PR | (44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

DECRETO Nº. 86/2019
Data: 02 de julho de 2019

Súmula: Abertura de crédito adicional especial, inclusão no PPA 2018-2021 e LDO 2019 destinado ao valor complementar para aquisição de uma ambulância para o setor de saúde do município de Paranacity-PR. e dá outras providências.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, amparada pela **Lei Municipal nº. 2.323 de 02/07/2019,**

DECRETA:

Artigo 1º - Fica a Chefe do Executivo Municipal autorizada a proceder abertura de crédito adicional especial destinado ao valor complementar para aquisição de uma ambulância para o setor de saúde no valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), mediante a inclusão de despesa, com a seguinte classificação orçamentária:

08	SECRETARIA DE SAÚDE		
08.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
08.02.10	SAÚDE		
08.02.10.301	ATENÇÃO BÁSICA		
08.02.10.301.0026	SAÚDE 24H.		
08.02.10.301.0026.1095	AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO VAN E UMA AMBULÂNCIA PARA O SETOR DE SAÚDE		
449052 1000 854	Equipamentos e material permanente	R$	42.000,00

Artigo 2º - Para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, será utilizado o seguinte a redução de dotação orçamentária (art. 43, § 1, Inciso III, Lei 4.320/64) no valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) conforme segue:

08.02.10.302.0026.2036	MANUTENÇÃO DA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATEND. 24H.		
3390390000 1000 421	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R$	42.000,00

Artigo 3º - Fica autorizada a incluir meta e prioridade na Lei Municipal nº. 2.223 de 11.12.2017, que dispõem sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e dá outras providências, com a seguinte redação:

Programas porÓrgãos e Unidades Orçamentárias

Programa / Orgão / Unidade	Discriminação da Ação	Exercício 2019 Valor R$
0026 / 08 / 02	1095 – Aquisição de um veículo tipo van e uma ambulância para o setor de saúde	42.000,00

Informações por Programas – Objetivos, Ações e Metas

Código da Ação	Projeto/Atividade - Ação	Metas 2019
1095	Aquisição de um veículo tipo van e uma ambulância para o setor de saúde	R$ 42.000,00

Artigo 4º. – Fica autorizada a incluir Meta e Prioridade na Lei Municipal nº. 2.264/18 de 30.11.2018 que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019 e dá outras providências, com a seguinte descrição:

Ações	Produto - Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira R$	Recursos
1095 – Aquisição de um veículo tipo van e uma ambulância para o setor de saúde	Veículo	1	42.000,00	Recursos Ordinários (Livres)

Artigo 5º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, em 02 de julho de 2019.

Sueli Terezinha Wanderbrook
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº. 2.323/2019
Data: 02 de julho de 2019

Súmula: Abertura de crédito adicional especial, inclusão no PPA 2018-2021 e LDO 2019 destinado ao valor complementar para aquisição de uma ambulância para o setor de saúde do município de Paranacity-PR. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Chefe do Executivo Municipal autorizada a proceder abertura de crédito adicional especial destinado ao valor complementar para aquisição de uma ambulância para o setor de saúde no valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), mediante a inclusão de despesa, com a seguinte classificação orçamentária:

08	SECRETARIA DE SAÚDE		
08.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
08.02.10	SAÚDE		
08.02.10.301	ATENÇÃO BÁSICA		
08.02.10.301.0026	SAÚDE 24H.		
08.02.10.301.0026.1095	AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO VAN E UMA AMBULÂNCIA PARA O SETOR DE SAÚDE		
449052 1000 854	Equipamentos e material permanente	R$	42.000,00

Artigo 2º - Para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, será utilizado o seguinte a redução de dotação orçamentária (art. 43, § 1, Inciso III, Lei 4.320/64) no valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) conforme segue:

08.02.10.302.0026.2036	MANUTENÇÃO DA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATEND. 24H.		
3390390000 1000 421	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R$	42.000,00

Artigo 3º - Fica autorizada a incluir meta e prioridade na Lei Municipal nº. 2.223 de 11.12.2017, que dispõem sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e dá outras providências, com a seguinte redação:

**Programas porÓrgãos e Unid

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Bernardino Bogo, 175 - FONE/FAX (44) 3245-5588 /3245-5590
E-mail: educamandagua@gmail.com

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL N° 001/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE MONITORES PARA ATUAREM NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MANDAGUAÇU, torna público o edital para a seleção e constituição do banco de Assistentes de Alfabetização voluntários para o Programa Mais Alfabetização, instituído pela Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018, bem como, a composição da Comissão de Inscrição e Avaliação deste Programa.

1. DO PROGRAMA

Programa Mais Alfabetização tem o objetivo de fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização, para fins de leitura, escrita e matemática, dos estudantes nos 1º e 2º anos do ensino fundamental.

São objetivos do Programa Mais Alfabetização, art. 3º:

I. Fortalecer o processo de alfabetização dos anos iniciais do ensino fundamental, por meio do atendimento às turmas de 1º ano e de 2º ano;
II. Promover a integração dos processos de alfabetização das unidades escolares com a política educacional da rede de ensino;
III. Integrar as atividades ao Projeto Político Pedagógico - PPP da rede e das unidades escolares;
IV. Viabilizar atendimento diferenciado às unidades escolares;
V. Estipular metas do programa entre o ministério da educação - MEC, os entes federados e as unidades escolares participantes no que se refere à alfabetização das crianças do 1º ano e do 2º ano do ensino fundamental, considerando o disposto na BNCC;
VI. Assegurar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do programa;
VII. Promover o acompanhamento sistemático, pelas redes de ensino e gestão escolar, da progressão da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental;
VIII. Estimular a cooperação entre união, estados, distrito federal e municípios;
IX. Fortalecer a gestão pedagógica e administrativa das redes estaduais, distrital e municipais de educação e de suas unidades escolares jurisdicionadas; e
X. Avaliar o impacto do programa na aprendizagem dos estudantes, com o objetivo de gerar evidências para seu aperfeiçoamento.

2. DA COMISSÃO DE INSCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

A Comissão Organizadora do processo seletivo, responsável por sua normatização e o acompanhamento de sua execução, ficando, desde já, designado os seguintes membros:

NOME	CARGO
Jaqueline Amábile Fava Castelhano	Coordenadora Municipal do Mais Alfabetização e Coordenadora Pedagógica
Simone Afonso Corrêa Pizzolim	Coordenadora Local do PNAIC e Coordenadora Pedagógica do Ens. Fundamental - Anos Iniciais
Edna Pires de Oliveira Barbosa	Coordenadora Pedagógica

3. DA SELEÇÃO

3.1. A seleção destina-se ao preenchimento de vagas para Assistentes de Alfabetização voluntários do Programa Mais Alfabetização no âmbito do Município de Mandaguaçu - Paraná, a serem distribuídas nas escolas públicas urbanas e do campo.
3.2. Serão considerados os Seguintes Critérios para a Seleção de Assistentes de Alfabetização voluntários:
Ser brasileiro;
- Ter a idade mínima de 18 (dezesseis) anos, no ato da inscrição;
- Possuir graduação na área de Educação.
- Ter formação no curso de Formação de Docentes.
- Ser estudante de graduação na área de Educação.
- Ser estudante do curso de Formação de Docentes.

3.3. O Processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização voluntários será executado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Mandaguaçu com a participação da Comissão de Inscrição e Avaliação.

4. DO PERFIL

4.1. Poderão participar do processo seletivo candidatos com o seguinte
PERFIL:
Professores das redes com disponibilidade de carga horária;
Professores aposentados;
Estudantes de graduação em Pedagogia ou Normal Superior;
Profissionais com curso de Formação de Docentes;
Estudantes do curso de Formação de Docentes.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA.

5.1. O assistente de alfabetização apoiará o professor alfabetizador nas Unidades Escolares.
5.2 O assistente de alfabetização poderá atuar em Unidades Escolares pelo período de 5 horas, em cada turma.
5.3 Os atendimentos de cada assistente nas escolas, não podem ultrapassar 40 horas semanais.
5.4 O assistente de Alfabetização poderá ter, no máximo, 8 turmas (4 em cada período) e poderá atuar em mais de uma escola.
5.5 Considera-se o apoio dos assistentes de alfabetização ao professor alfabetizador como de natureza voluntária nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 – Lei do Voluntariado. Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.
5.6. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.
5.7. São atribuições do assistente de alfabetização:
• Participar do planejamento das atividades, juntamente, com a Coordenação do Programa na escola;
• Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidade do Programa;
• Auxiliar o professor alfabetizador nas atividades estabelecidas e planejadas por ele;
• Acompanhar o desempenho escolar dos estudantes, inclusive efetuando o controle da frequência;
• Elaborar e apresentar à coordenação, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente;
• Acessar o sistema de monitoramento do Programa/CAEd digital, cadastrar as atividades pedagógicas desenvolvidas, para que o Professor ou o Coordenador da escola analisem e validem posteriormente;
• Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;
• Realizar as formações indicadas pelo MEC.

6. DAS INSCRIÇÕES:

6.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
6.2. Não será cobrada taxa de inscrição.
6.3. As inscrições acontecerão nos dias 08 e 09 de julho no Departamento Municipal de Educação e Cultura situado no seguinte endereço: Rua Bernardino Bogo 175 – 4º andar, Mandaguaçu
6.4. No ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos:
a) Ficha de inscrição devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras; e
b) Fotocópias nítidas dos seguintes documentos, com a apresentação dos originais para fins de conferência:
I - Carteira de Identidade (frente e verso);
II - CPF;
IV - Comprovante de residência;
V - Diploma (para candidatos graduados ou que concluíram o curso de Formação de Docentes.
VI – Declaração de matrícula (para candidatos estudantes de graduação, em pedagogia ou licenciatura na área de Educação ou do Curso de Formação de Docentes).
VII – Comprovante de tempo de atuação em docência.
6.5. As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificando são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Coordenação no direito de excluí-lo, caso comprove inveracidades das informações.
6.6. Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.
6.7. Será entregue ao candidato o comprovante de requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado.
6.8. Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida.

7. DA SELEÇÃO

7.1. A seleção se dará através da análise de Currículo.
7.2 A comprovação do currículo se dará por meio da apresentação dos documentos estipulados acima que atestam a titularidade do candidato e pontuarão da seguinte forma:

EXPERIÊNCIA A SER COMPROVADA	PONTUAÇÃO
Especialização na área da educação	3,0
Graduação em Pedagogia ou Licenciatura	2,5
Estudante em Graduação em Pedagogia ou Normal Superior	2,0
Profissionais com curso de Formação de Docentes	1,5
Estudantes do curso de Formação de Docentes	1,0

7.3. O candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste Edital.
7.4. O resultado será organizado e publicado no site da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu (www.mandaguacu.pr.gov.br), por ordem de classificação.
7.5. Se ocorrer empate na nota final terá preferência, sucessivamente, o candidato que:
a) tenha experiência em docência por tempo de atuação;
b) tenha a maior idade.
7.6. Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados constituindo assim o banco de Assistentes de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização do Departamento Municipal de Educação e Cultura.
7.7. A classificação final será divulgada no dia 11 de julho de 2019.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. O Assistente de Alfabetização receberá, a título de ressarcimento, o valor instituído pela Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018 (escolas não vulneráveis), para o Programa Mais Alfabetização em 2019.
8.2. O Assistente de Alfabetização selecionado para desenvolver as atividades de apoio ao professor alfabetizador, terá carga horária diária mínima de 60 (sessenta) minutos por turma.
8.3. A quantidade de turmas de cada assistente de alfabetização dependerá da demanda de cada escola para a atuação do Assistente de Alfabetização.
8.4 O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de: não estar correspondendo às finalidades e objetivos do Programa; prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional.
8.5. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pelo Departamento de Educação e Cultura de Mandaguaçu, juntamente com a comissão instituída para esta finalidade.

Mandaguaçu, 02 de julho de 2019

Silvana Christina Vieira Cadamuro
Diretora Departamento de Educação e Cultura

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-1122
CNPJ 76.285.329/0001-08

AVISO DE PRORROGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2019

Fica devidamente informado os eventuais interessados através do presente meio de publicidade que a abertura e julgamento do procedimento licitatório Pregão Presencial 46/2019 foi prorrogado para o dia 29 de julho de 2019, às 09:00 horas, no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná.

Mandaguaçu, 02 de julho de 2019.

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul
C.G.C. 75731034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299
Site: www.pmcruzeirodosul.com.br

DECRETO Nº. 1042, DE 02 DE JULHO DE 2019

Súmula: Nomeia Comissão de Vistoria e Avaliação para fins de realização de leilão público para alienação de bens móveis e dá outras providencias.

ADEMIR MULON, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de alienar bens móveis inservíveis do patrimônio público do município de Cruzeiro do Sul, na modalidade de Leilão em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações,

DECRETA

Art.1º. Designar os servidores públicos abaixo, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão de Vistoria e Avaliação com o fim específico de vistoriar e avaliar bens móveis inservíveis constituídos de veículos e máquinas pertencentes à frota do Município Cruzeiro do Sul - PR, destinados a leilão:

I – Presidente: **Vanderlei Reinozo Freires**

II – Membro: **Geraldo Amarildo Lançoni**

III – Membro: **Fernando Canonico Rovida**

IV – Suplente: **Dirceu Vicente**

Art. 2º. Compete à Comissão constituída no art. 1º desta portaria, vistoriar os bens inservíveis constituídos de veículos e máquinas, elaborando Termo de Avaliação constando características, estado de conservação e valor de cada bem, devendo encaminhar o laudo final à Comissão Permanente de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, para fins de ser realizado leilão público, de acordo com as normas e lei permanentes ao ato.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo afixado no quadro próprio de editais desta prefeitura e posteriormente encaminhado ao órgão de publicação oficial deste município.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELLE, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2019.

ADEMIR MULON
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 78.279.975/0001-62

EXTRATO DO CONTRATO Nº 82/2019

Referência: Pregão Presencial nº 25/2019

Data de Assinatura do Contrato: 02/07/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná.

CONTRATADO: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ Nº: 77.396.810/0011-05

ENDEREÇO: Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, 5680 – Jardim Iguaçu – Paranavaí, PR.

OBJETO: Aquisição de veículo Ambulância Tipo A – simples remoção, para o Departamento de Saúde do Município de Uniflor, Estado do Paraná.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 168.000,00 (Cento e Sessenta e Oito Mil Reais).

Prazo de Vigência: 31/12/2019

FORO: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Uniflor, (Pr) 02 de Julho de 2019.

Alan Rogério Petenazzi
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL UNIFLOR CNPJ: 76.279.975/0001-62 Av. das Flores, 118 C.E.P.: 87640-000 - Uniflor - PR	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 25/2019 - PR Processo Administrativo: 56/2019 Processo de Licitação: 53/2019 Data do Processo: 10/06/2019 Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ALAN ROGERIO PETENAZZI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 53/2019
b) Licitação Nr.: 25/2019-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 02/07/2019
e) Objeto da Licitação AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO, PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL COMPLETO.

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (2441)				
1 AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO VEÍCULO FURG - Marca: FIAT DUCATO CARGO CU	1,00	0,0000	168.000,00	168.000,00
			Total do Fornecedor:	**168.000,00**
			Total Geral:	**168.000,00**

Uniflor(Pr), 2 de Julho de 2019.

Alan Rogério Petenazzi
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL UNIFLOR CNPJ: 76.279.975/0001-62 Av. das Flores, 118 C.E.P.: 87640-000 - Uniflor - PR	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 24/2019 - PR Processo Administrativo: 54/2019 Processo de Licitação: 51/2019 Data do Processo: 05/06/2019 Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ALAN ROGERIO PETENAZZI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 51/2019
b) Licitação Nr.: 24/2019-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 02/07/2019
e) Objeto da Licitação Aquisição de 01 (um) veiculo novo, zero Km, ano de fabricação/modelo 2019/2019, para utilização nas ações desenvolvidas pelo Centro de Referência e Assistência Social - CRAS, do Município de Uniflor, Estado do Paraná, conforme especificações e quantitativos contidos no Anexo I - Tabela de referência, parte integrante do Edital Completo.

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (2441)				
1 Aquisição de um veiculo novo, zero km, ano 2019, modelo 2019 - Marca: FIAT MOBI LIKE 1.0	1,00	0,0000	39.990,00	39.990,00
			Total do Fornecedor:	**39.990,00**
			Total Geral:	**39.990,00**

Uniflor(Pr), 2 de Julho de 2019.

Alan Rogério Petenazzi
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Santa Fé
CNPJ 01.583.490/0001-69

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.583.490/0001-69, neste ato representado pelo seu Presidente Joao Mauro Simardi, em pleno exercício de seu mandato e funções, ratifica a INEXIGIBILIDADE de licitação nº008/2019, nos termos do Artigo 25 caput, inciso II, respectivamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 008/2019

CONTRATADA: UNIÃO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANÁ

CNPJ: n.º 81.398.232/0001-41

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DA UVEPAR PARA 1º FORUM DE MULHERES

VALOR TOTAL – R$ .2.070,00.

VENCIMENTO: 31/12/2019

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 01.001.01.031.0001.2.001.33.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Foro: Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná.

Câmara Municipal de Santa Fé, ao 01 dias do mês de julho de 2019.

JOAO MAURO SIMARDE
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

AVISO DE CANCELAMENTO DE EDITAL

Pregão Presencial com Registro de Preços Nº 11/2019

Processo de Compra Nº 058/2019

Referente ao processo citado acima, o presente tem como objeto a contratação de empresa especializada no ramo para o fornecimento de alimentos composto em Cesta Básica, de acordo com a Lei Municipal Nº 1.073/2019, para entrega aos servidores que nela se enquadrarem.

Com base em opção administrativa para a entrega do objeto proposto, descrito no Anexo I do referido edital, esta Comissão de Licitações resolve:

CANCELAR o processo para revisão do objeto, sendo observado falhas e comprometendo a entrega do mesmo. Para a prevenção de prejuízos aos servidores beneficiados, a esta administração e possivelmente a contratada.

Nova data será publicada e informada, com os horários para apresentação de propostas e abertura do processo, assim que os atos internos do novo processo forem concluídos e acertados.

Em 02 de julho de 2019.

RENATO RAFAEL DIOGO DO VALLE
Presidente da Comissão Permanente de Licitações - CPL
Renato De Valle
Divisão de Licitação e Compras
Prefeitura Municipal de Inajá - PR

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
RUA ORQUÍDEA, 719 - CENTRO - CEP: 87640-000 - FONE/FAX (44) 3270-1225
CNPJ: 00.276.597/0001-00
GESTÃO 2017 / 2020

DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/2019.

SÚMULA: Concede Licença a Vereadora Irene de Alencar Nunes para tratamento de Saúde.

JOSÉ CARLOS DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial à Resolução 04/2011, Artigo 91 Inciso I,

Considerando o que lhe foi requerido através do protocolo da Secretaria Geral sob nº 48 de 26 de junho de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º) Fica concedida à Vereadora **IRENE DE ALENCAR NUNES**, o prazo de **sessenta (60)** dias de **Licença** para tratamento de Saúde, a partir de 26 de junho de 2019, nos termos do Capitulo VII, Art. 91 Inciso I da Resolução 04 de junho de 2011 (Regimento Interno).

Art. 2º) Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Uniflor – Paraná, 26 de junho de 2019.

José Carlos da Silva
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venerio, 1022 87660-000 / Paranacity-PR
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

DECRETO N.º 042/2019

Súmula: Concede aposentaria à servidora pública municipal **Lourdes José Marcelino**

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o processo de aposentadoria da servidora Lourdes José Marcelino,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à servidora Lourdes José Marcelino, brasileira, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais - F, portadora do RG sob n.º 4.875.572-0/SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob n.º 541.363.349-15, **aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais,** com fundamento no Artigo 6º da EC 41/03.

Art. 2º Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria proventos integrais no valor de **R$ 1.402,29** (um mil, quatrocentos e dos reais e vinte e nove centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 05 DE ABRIL DE 2019.

Sueli Terezinha Wanderbrook
=PREFEITA MUNICIPAL=

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL N. 017/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY.

CONTRATADO: CLODOALDO DE ALMEIDA ASSIS - ME.

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, COM FORNECIMENTO FRACIONADO.

DO VALOR: R$ 15.724,00 (QUINZE MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS).

DA FORMA DE PAGAMENTO: O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO, EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APRESENTAÇÃO DA NF/FATURA E EFETIVA ENTREGA.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES.

DO FORO: ELEGEM O FORO DA COMARCA DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ.

PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ EM 19 DE JUNHO DE 2019.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK
PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL N. 019/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY.

CONTRATADO: HERNANDES E CIA LTDA - EPP.

DO OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARA OS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ.

DO VALOR: R$ 20.796,50 (VINTE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E CINQÜENTA CENTAVOS).

DA FORMA DE PAGAMENTO: O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO, EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APRESENTAÇÃO DA NF/FATURA E EFETIVA ENTREGA.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES.

DO FORO: ELEGEM O FORO DA COMARCA DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ.

PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ EM 24 DE JUNHO DE 2019.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivai – Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ-PR, com endereço na Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro, em São Jorge do Ivaí – Paraná, comunica aos interessados que se encontra aberta a Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 026/2019 no Departamento de Licitação, situado à Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro, 1º andar, Edifício Anexo, para formação de **REGISTRO DE PREÇOS visando eventuais aquisições de materiais de consumo odontológico, a fim de atender todas as necessidades das clínicas odontológicas pertencentes ao município, conforme quantidades e especificações constantes no edital, inclusive seus anexos.** O Edital de Pregão Presencial nº 026/2019 completo encontra-se à disposição dos interessados no site do município *www.pmsjivai.pr.gov.br* que dispõe a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, e Lei Federal nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e alterações subsequentes. Horário da entrega dos documentos de habilitação e da proposta comercial: até as 08h 30min do dia 16 de julho de 2019. Horário da abertura dos envelopes: às 09:00 horas do mesmo dia.

São Jorge do Ivaí/PR, 02 de julho de 2019.

João Geraldo Casagrande
Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ-PR, com endereço na Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro, em São Jorge do Ivaí – Paraná, comunica aos interessados que se encontra aberta a Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 027/2019 no Departamento de Licitação, situado à Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro, 1º andar, Edifício Anexo, para formação de **REGISTRO DE PREÇOS visando eventuais aquisições de material de construção que serão utilizados para restauração e manutenção nos diversos bens públicos pertencentes ao Município de São Jorge do Ivaí, conforme quantidades e especificações constantes do presente edital, inclusive seus anexos.** O Edital de Pregão Presencial nº 027/2019 completo encontra-se à disposição dos interessados no site do município *www.pmsjivai.pr.gov.br* que dispõe a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, e Lei Federal nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e alterações subsequentes. Horário da entrega dos documentos de habilitação e da proposta comercial: até as 08h 30min do dia 18 de julho de 2019. Horário da abertura dos envelopes: às 09:00 horas do mesmo dia.

São Jorge do Ivaí/PR, 02 de julho de 2019.

Francisco Carlos Navarro
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 26197/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 26/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ.
CONTRATADO: SOLOGEOTÉCNICA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - ME; CNPJ 12.013.093/0001-78
OBJETO: Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto técnico de engenharia para Ampliação do Sistema de **Abastecimento de Água Potável**, contendo reservatório apoiado e elevado conjugados, linha de recalque e distribuição de água potável, no Município de São Jorge do Ivaí, Paraná.
VALOR TOTAL: R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.01.26.122.0003.2.022	Manutenção da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Trânsito e Urbanismo - SEOTURB
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 180 dias, a partir dessa publicação.
FORO: Comarca de Mandaguaçu – Estado do Paraná.
DATA: 02 de julho de 2019.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2019

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro dispensada a licitação, com fundamento no inciso I, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e alterações constantes do Decreto Federal nº 9.412/2018 e Parecer Jurídico respectivo, consoante processo em epígrafe, para contratação da empresa SOLOGEOTECNICA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - ME, CNPJ/MF sob nº 12.013.093/0001-78 – Av. Joaquim Duarte Moleirinho, nº 5.092, Jardim Universo, CEP 87.060-472, Maringá – Paraná, objetivando a contratação de empresa de engenharia especializada na elaboração de projeto técnico de engenharia para ampliação do Sistema de Abastecimento de Água Potável contendo reservatório apoiado e elevado conjugados, linha de recalque e distribuição de água potável no Município de São Jorge do Ivaí/PR., no valor estimado de **R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)**, tudo de conformidade com os documentos que instruem o processo licitatório epigrafado.

Face ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666/93, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

São Jorge do Ivaí-Pr., 02 de julho de 2019.

Helder Cernkovic
Secretário Municipal de Obras, Habitação e Viação

RATIFICAÇÃO

RATIFICO o ato supra, de autoria de Helder Cernkovic, Secretário Municipal de Obras, Habitação e Viação, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído.

São Jorge do Ivaí-Pr., 02 de julho de 2019.

André Luis Bovo
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Inexigibilidade de Licitação nº 15/2018
Credenciamento nº 02/2018
Processo Licitatório nº 126/2018
Objeto: **Credenciamento para prestação de serviços de plantões médicos e de Assistência em Enfermagem de urgência e emergência – médico/enfermeiro plantonista para as unidades de saúde do município, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Credenciamento.**

Tendo em vista o cumprimento das exigências editalícias por parte da credenciada que abaixo subscrevem, HOMOLOGO o presente procedimento nos termos do Edital de Credenciamento nº 02/2018. E, por estarem assim justas e acordadas, firmo o presente Termo na data abaixo indicada.

23ª Credenciada – LETICIA DE SOUZA RUIZ SERVIÇOS DE ENFERMAGEM - ME, CNPJ sob nº 33.905.805/0001-33.

24ª Credenciada – VICUNA & VIEIRA SERVIÇOS MÉDICOS - ME, CNPJ sob nº. 28.576.388/0001-92.

São Jorge do Ivaí-Pr., 01 de julho de 2019.

André Luis Bovo
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JORGE DO IVAI
CNPJ: 75.282.649/0001-04
PRAÇA SANTA CRUZ, 249
C.E.P.: 87190-000 - São Jorge do Ivai - PR

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 21/2019 - PR

Processo Administrativo: 46/2019
Processo de Licitação: 46/2019
Data do Processo: 14/06/2019

Folha 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ANDRE LUIS BOVO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 46/2019
b) Licitação Nr.: 21/2019-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 02/07/2019
e) Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS visando eventuais aquisições de gêneros alimentícios, material de consumo e material de limpeza para atender toda a demanda das Secretarias Municipais de São Jorge do Ivai, conforme especificações e quantidades constantes no Edital inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

(em Reais R$)

	Qtde de Itens	Média Desconto (%)	Total dos Itens
- 000143 - A. M. FERNANDES & CIA LTDA	27	0,0000	76.750,68
- 003054 - ATRIELI TRANSPORTE COMERCIO E DISTRIBUICAO	10	0,0000	10.250,92
- 003409 - COMERCIAL OURIZONA MATERIAIS DE CONSTRUCAO	4	0,0000	8.173,68
- 000400 - COMERCIO DE DOCES I. L. LTDA	8	0,0000	2.729,00
- 001980 - D MILLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS	20	0,0000	14.591,84
- 003412 - IMPERIO DOS FRIOS LTDA	35	0,0000	21.627,19
- 003404 - MARYLEIDE MATHEUS GONCALEZ 03560469890	28	0,0000	48.152,88
- 003408 - MR ALIMENTOS SAUDAVEIS LTDA	5	0,0000	1.010,40
- 003411 - MSA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA	1	0,0000	9.950,00
- 000171 - NAIR ELZA SARTORI - PADARIA	10	0,0000	60.426,00
- 000141 - PAULO MORENO E IRMÃOS LTDA - EPP	48	0,0000	62.240,88
- 003413 - R & M ALIMENTOS EIRELI	36	0,0000	88.355,95
- 002729 - S. F. DO CARMO - GAS	1	0,0000	23.625,00
	233		427.984,42

São Jorge do Ivai, 2 de Julho de 2019

ANDRE LUIS BOVO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 02.231.038/0001-09

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2019

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de Julho de 2019.

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Doutor Cândido Muricy, 202, Paranapoema, Paraná, cadastrado sob CNPJ nº 02.231.038/0001-09, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. MANOEL PAULINO DA SILVA NETO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Paranapoema, Estado do Paraná, À Av. Dr. Candido Muricy nº 58, centro, portador do RG 15.405.937 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 047.457.888-78

CONTRATADA: COMERCIAL DE TECIDOS RAMALHO - ME, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 77.933.349/0001-00, com sede na Av. Paranapanema – 409 – centro cidade de Paranapoema PR, neste ato representada, pelo Senhor Wesley de Souza Ramalho, portador do RG nº 6.056.754-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 033.411.189-77, residente e domiciliado na cidade de Paranapoema, Estado do Paraná

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de limpeza para a Câmara Municipal de Paranapoema, pelo prazo de um ano**

VALOR TOTAL: Pela execução do serviço contratado, a CONTRATANTE pagará á CONTRATADA o valor de R$ 4.676,17 (quatro mil seiscentos e setenta e seis reais e dezessete centavos), **mediante comprovação de prestação dos serviços**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA as despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentarias
Cod. Reduzido 7 – 1001 - 01001010310001210033903000000

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do presente extrato

FORO: Comarca de Paranacity, Estado do Paraná

Paranapoema, em 01 de Julho de 2019.

MANOEL PAULINO DA SILVA NETO
Contratante

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX (44)3245-4800 CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Termo de Distrato ao Contrato 451/2018

TERMO DE DISTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU – PM MANDAGUAÇU E A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR.

Pelo presente instrumento, o **Município de Mandaguaçu – PM MANDAGUAÇU**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.285.329/0001-08, com sede na cidade de Mandaguaçu/PR, neste ato representada pelo Senhor Mauricio Aparecido da Silva, Prefeito, residente e domiciliado em Mandaguaçu/PR, e a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – **CELEPAR**, CNPJ nº 76.545.011/0001-19, com sede na cidade de Curitiba/PR, neste ato representada pelo Senhor Allan Marcelo de Campos Costa, Diretor Presidente e pelo Senhor Pedro Carlos Carmona Gallego, Diretor Administrativo-Financeiro, firmam o presente Termo de Distrato referente ao Contrato Administrativo nº 451/2018, cujo objeto é "a prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, por parte da CONTRATADA a CONTRATANTE".

O Termo de Distrato decorre da previsão contida na Cláusula Décima Segunda, item b, do referido contrato. Este Distrato será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Fica rescindido, a partir do dia 10/06/2019, **por acordo entre as partes contratantes,** com fundamento na Cláusula Décima Segunda, ítem "b", do Contrato nº 451/2018, o próprio Contrato mencionado, cujo objeto é a "prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação" por parte da Contratada à Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Fica acordado que, em razão do distrato ora avençado, o mesmo tem seus termos encerrados, dando-se plena e geral quitação referente ao período em que o contrato esteve vigendo, declarando as partes nada mais a haver uma da outra relativamente.

CLÁUSULA QUARTA:
O presente distrato tornar-se-á eficaz após a publicação do extrato no Diário Oficial, nos termos do art. 61 da Lei 8.666/93

E por haverem justo e acordado entre as partes, foi lavrado o presente Termo Rescisório, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelos representantes legais das partes inicialmente nominadas, em duas (02) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 18 de junho de 2019.

Pela CONTRATANTE:
MAURICIO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA:
ALLAN MARCELO DE CAMPOS COSTA
Diretor Presidente

PEDRO CARLOS CARMONA GALLEGO
Diretor Administrativo-Financeiro

TESTEMUNHA:
Nome: **FERNANDO JOSÉ FENDRICH**
RG: 5.746.410-0/PR
CPF: 756.900.809-00

Câmara Municipal de Santa Fé
CNPJ 01.583.490/0001-69

RESOLUÇÃO 10/2019

SÚMULA: Altera Resolução 005/2017 que concede gratificação por Tempo Integral de Dedicação Exclusiva e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º.- Fica alterada a gratificação concedida a Servidora Silvia Barbiero Colato, ocupante do cargo de diretora de secretaria contadora, gratificação por Tempo Integral de Dedicação Exclusiva – TIDE, para o percentual de 27% sobre seu vencimento básico.

Art. 2º.- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Antonio Firmino de Souza aos vinte e sete dias do mês de junho de 2019.

JOÃO MAURO SIMARDI
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venerio, 1022 87560-000 / Paranacity-PR
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL N. 018/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY.

CONTRATADO: VIA PARTS PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MECÂNICA DOS VEÍCULOS DESTINADOS A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, ENGLOBANDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO-DE-OBRA.

DO VALOR: R$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

DA FORMA DE PAGAMENTO: O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO, EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APRESENTAÇÃO DA NF/FATURA E EFETIVA ENTREGA.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES.

DO FORO: ELEGEM O FORO DA COMARCA DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ.

PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ EM 28 DE JUNHO DE 2019.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 78.279.975/0001-62

PORTARIA Nº. 151/2019

O Senhor Alan Rogério Petenazzi, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

Tendo em vista o que foi requerido através do protocolo nº. 1679, do dia 28 de junho de 2019.

R E S O L V E

CONCEDER a Servidora **"ADELAIDE NUNES DE ALMEIDA"**, portadora da cédula de identidade RG. nº. 5.657.459-0/PR matricula nº. 125, lotada no Departamento de Agricultura, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, 03 (três) meses de Licença Especial, referente ao qüinqüênio de 01/01/2012 a 31/12/2016.

Desde o dia 26/06/2019 a 23/09/2019, devendo retornar no dia **24/09/2019**.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de 06 (junho) do ano de 2019 (dois mil e dezenove).....

ALAN ROGÉRIO PETENAZZI=
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE **FLÓRIDA** ESTADO DO PARANÁ
RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-14
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

DECRETO Nº 3.134, DE 2 DE JULHO DE 2019.

Concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Marley Aparecida Benhossi Tomitan, matrícula 2-00046, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, considerando a Lei Municipal nº 132/2005, e considerando o contido no processo de aposentadoria da servidora Marley Aparecida Benhossi Tomitan, matrícula nº 2-00046

DECRETA

Art. 1º Fica concedida, Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Marley Aparecida Benhossi Tomitan, RG 4.151.051-0, matrícula nº 2-00046, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Biblioteca/40h, nível 27, com proventos mensais e integrais no valor de R$ 1.604,20 (mil seiscentos e quatro reais e vinte centavos), com fundamento no art. 3º da EC 47/2005, sendo a forma de reajuste com paridade.

Art. 2º A aposentadoria concedida na forma deste decreto será devidamente analisada e eventualmente convalidada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para que surta todos os seus efeitos.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida-PR, 2 de julho de 2019.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

DECRETO Nº 000086/19 de 2 de Julho de 2019

Estabelece a abertura de Crédito Adional Suplementar, no orçamento do ano corrente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURIZONA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de OURIZONA e autorização contida na Lei Municipal nº 000983/19 de 2 de Julho de 2019.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica estabelecida a abertura no corrente exercício de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 817.660,00 destinado a reforçar a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.01 - DIVISÃO DE TESOURARIA	
04.01.04.129.0005.2.013-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	**5.000,00**
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
06.04 - DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR	
06.04.12.361.0013.2.040-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	**65.000,00**
06.02 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
06.02.12.365.0013.2.026-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	**193.860,00**
06.01 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
06.01.12.361.0013.2.037-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	**206.800,00**
06.04 - DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR	
06.04.12.361.0013.2.040-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUI	**30.000,00**
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	
07.02 - DIVISÃO DE PROGRAMAS SAUDE DA FAMILIA	
07.02.10.303.0011.2.048-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	**58.000,00**
07.01 - DIVISÃO DE GESTÃO DE ADMINSTRAÇÃO DA SECRETARIA	
07.01.10.301.0011.2.043-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	**141.000,00**
07.02 - DIVISÃO DE PROGRAMAS SAUDE DA FAMILIA	
07.02.10.302.0011.2.045-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	**12.000,00**
07.01 - DIVISÃO DE GESTÃO DE ADMINSTRAÇÃO DA SECRETARIA	
07.01.10.301.0011.2.043-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	**60.000,00**
07.02 - DIVISÃO DE PROGRAMAS SAUDE DA FAMILIA	
07.02.10.303.0011.2.048-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	**5.000,00**
07.02.10.302.0011.2.045-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	**4.000,00**
07.05 - DIVISÃO DE SANEAMENTO BASICO	
07.05.17.512.0020.2.067-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	**8.000,00**
07.05.17.512.0020.2.067-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUI	**15.000,00**
10 - SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
10.01 - DIVISÃO DE CULTURA	
10.01.13.392.0016.2.068-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	**4.000,00**
10.01.13.392.0016.2.068-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	**10.000,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
03.04 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
03.04.04.122.0003.2.005-3.1.90.01.00.00.00.00 - APOSENT. DO RPPS, RESERVA REMUN. E REFORI	**55.000,00**
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
06.02 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
06.02.12.365.0013.2.027-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	**126.800,00**
06.02.12.365.0013.2.026-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	**115.000,00**
06.01 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
06.01.12.361.0013.2.033-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	**45.000,00**
06.02 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
06.02.12.365.0013.2.026-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	**35.000,00**
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
06.01 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
06.01.12.361.0013.2.037-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	**25.000,00**
06.01.12.361.0013.2.033-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	**10.000,00**
06.02 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
06.02.12.365.0013.1.006-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	**43.460,00**
06.02.12.365.0013.1.005-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	**53.000,00**
06.01 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
06.01.12.361.0013.1.007-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	**10.600,00**
06.02 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
06.02.12.365.0013.1.005-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	**10.600,00**
06.01 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
06.01.12.361.0013.1.009-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	**21.200,00**
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	
07.05 - DIVISÃO DE SANEAMENTO BASICO	
07.05.17.512.0020.2.051-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	**8.000,00**
07.01 - DIVISÃO DE GESTÃO DE ADMINSTRAÇÃO DA SECRETARIA	
07.01.10.301.0011.2.043-3.1.90.16.06.00.00.00 - ABONOS PAGOS C/RECURSOS DO FUNDEB	**23.000,00**
07.01.10.301.0011.2.046-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	**18.000,00**
07.01.10.301.0011.2.044-3.3.72.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUI	**139.000,00**
07.05 - DIVISÃO DE SANEAMENTO BASICO	
07.05.17.512.0020.2.051-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUI	**15.000,00**
09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS	
09.02 - DIVISÃO DE TRANSPORTE RODOVIARIO	
09.02.26.782.0028.2.060-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	**24.100,00**
09.01 - DIVISÃO DE OBRAS, SERV. URBANOS E LIMPEZA PUBLICA	
09.01.15.451.0017.1.016-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	**24.000,00**
10 - SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
10.01 - DIVISÃO DE CULTURA	
10.01.13.392.0016.2.070-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	**3.180,00**
10.01.13.392.0016.2.070-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUI	**6.360,00**
10.01.13.392.0016.2.070-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	**6.360,00**

Art 3º - Ficam alterados os anexos do PPA e da LDO, a fim de compatibilizar a despesa objeto deste DECRETO.

Art 4º - Esta decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 2 de Julho de 2019

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

Portaria nº 095/2019

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares a servidora **ELISENA ISAURA COQUI** RG. Nº 18.495.422 PR., lotada como Auxiliar de Enfermagem, nesta municipalidade, compreendido no período de 27/06/2019 á 11/07/2019.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 27 DE JUNHO DE 2019.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

==========ESTADO DO PARANÁ==========

CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

D E C R E T O Nº. 85/2019

DECLARA DESERTA A LICITAÇÃO, MODALIDADE LEILÃO Nº 01/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO, que após, cumpridas as formalidades legais na realização de processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, **não houve qualquer interessado.**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada **DESERTA** para todos os efeitos administrativos e legais a licitação, modalidade **TOMADA DE PREÇOS 03/2019.**

Art. 2º - Compete à Divisão de Licitações a adoção das providências necessárias ao encerramento do Processo, a juntada de cópia do presente Decreto no Processo, bem como o seu respectivo arquivamento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Floraí, 02 de julho de 2019.

FAUSTO EDUARDO HERRADON
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 044/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORAI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder aos funcionários públicos municipais, abaixo discriminados, férias regulamentares.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Monica Aparecida Lima Gouveia	01/07/18 à 30/06/2019	01/07/19 à 30/07/2019
Rosione Silva de Oliveira	03/11/17 à 02/11/2018	03/06/19 à 02/07/2019
Jheniffer Bufalo Faraoni	10/07/18 à 09/07/2019	10/07/19 à 08/08/2019
Daiane Cristina de Jesus	04/05/18 à 03/05/2019	01/07/19 à 30/07/2019
Jorge Ricardo Fernandes de Oliveira	02/05/18 à 01/05/2019	01/07/19 à 30/07/2019
Gizeli Coutinho Ywamura de Biazzi	02/01/18 à 01/01/2019	15/07/19 à 13/08/2019
Cacilda Martins	20/03/18 à 19/03/2019	03/06/19 à 02/07/2019
Paulo Sergio Viudes	08/11/17 à 07/08/2018	01/07/19 à 30/07/2019
Maria Alexandra dos Santos	06/04/18 à 05/04/2019	01/07/19 à 30/07/2019
Valdir Fontanez Junior	04/05/16 à 03/05/2017	01/07/19 à 30/07/2019

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Paço Municipal, "Osvaldo da Silva", ao 01 dia do mês de julho de 2019.

FAUSTO EDUARDO HERRADON
Prefeito Municipal

ROSELI APª. LEITE MOLINA
Deptº. de Pessoal

MUNICÍPIO DE **FLÓRIDA** ESTADO DO PARANÁ
RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-14
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

-HOMOLOGAÇÃO-

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019

Pelo presente termo, fica HOMOLOGADO o procedimento licitatório acima referido, haja vista a observância, em toda a sua tramitação, do disposto na Lei Federal nº 10.520/02 a Lei Federal nº 8.666/93.

Fica HOMOLOGADA, ainda, a adjudicação do objeto constante nos autos feita pela Comissão.

Empresa vencedora: JOYCE CAROLINE DA CONCEIÇÃO CONFECÇÕES EPP, com o valor de R$ 49.750,00 (quarenta e nove mil setecentos e cinquenta reais)

Florida, 02 de julho de 2019.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

-HOMOLOGAÇÃO-

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2019

Pelo presente termo, fica HOMOLOGADO o procedimento licitatório acima referido, haja vista a observância, em toda a sua tramitação, do disposto na Lei Federal nº 10.520/02 a Lei Federal nº 8.666/93.

Fica HOMOLOGADA, ainda, a adjudicação do objeto constante nos autos feita pela Comissão.

Empresa vencedora: E. O. L. RODRIGUES PESCA, com o valor de R$ 24.980,00 (vinte e quatro mil, novecentos e oitenta reais).

Florida, 02 de julho de 2019.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

H O M O L O G A Ç Ã O

Eu, ***MARCIA CRISTINA DALL'AGO***, Prefeita Municipal de FLORIDA, Estado do Paraná, **HOMOLOGO** o Parecer da Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 3214/2019, de 29 de maio de 2019, que julgou ás 09:30 horas do dia 26 de junho de 2019 o recebimento das propostas e lances, referente ao ***LEILÃO Nº 02/2019*** de 07 de junho de 2019, para alienação de veículos desta municipalidade, sendo arrematado pelo interessado abaixo:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Arrematante Vencedor	Valor Inicial	Valor Final
1	1	Unid	VEICULO GM/CORSA CLASSIC, ANO 2004/2004, COR BRANCA , 5P/64CV, ALCOOL, PLACA ALO-3019	Derik Antônio de Oliveira	6.300,00	6.350,00
3	1	Unid	VEICULO CHEVROLET/ CLASSIC LS, ANO 2011/2012, COR BRANCA, 5P/78CV ALCOOL/GASOLINA, PLACA AUX-0292		10.100,00	10.150,00
				TOTAIS	16.400,00	16.500,00

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Arrematante Vencedor	Valor Inicial	Valor Final
5	1	Unid	VEICULO I/CHEVROLET CLASSIC LS, ANO 2015/2018, COR BRANCA, 5P/78CV, ALCOOL/GASOLINA, PLACA AZL-3596	Edilson Roberto Andretto	13.000,00	13.050,00
				TOTAIS	13.000,00	13.050,00

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Arrematante Vencedor	Valor Inicial	Valor Final
6	1	Unid	VEICULO FIAT/UNO MILLE WAI ECONOMICO, ANO 2012/2012, COR BRANCA, 5P/66CV, ALCOOL/GASOLINA, PLAVA AVA-5023	Sidnei Cezar Pereira dos Santos	10.300,00	13.050,00
				TOTAIS	10.300,00	10.350,00

Fica o valor homologado do presente processo de Leilão no valor de R$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais).

Determino a Divisão competente da Prefeitura Municipal de FLORIDA a tomar as devidas providências que se fizerem necessárias.

FLORIDA/PR, em 02 de julho de 2019.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2019

Processo nº 97/2019

Considerando a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Industria, Comercio e Turismo, **considerando** a oportunidade e conveniência de promover **contratação de empresa para apresentação de artista musical em comemoração as Festividades Alusivas ao 59º (quinquagésimo nono) aniversário se emancipação política do Município, a realizar-se no dia 21 de julho de 2019, considerando** a cotação de preços constante nos autos, e **considerando** que a contratação, pela sua natureza e valor, não é parcela de nenhuma outra que possa ser realizada conjunta e concomitantemente e que, no somatório total, ultrapasse o limite previsto para dispensa de licitação estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se justifica a formalização da presente dispensa, conforme certidão constante nos autos, **DISPENSO A LICITAÇÃO** com fundamento no artigo 24, *caput*, I da Lei Federal nº 8.666/93, no valor total de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)**, em proveito da empresa **ALEFY GIOVANI DE ARAUJO DE ALMEIDA 10072154969, CNPJ: 33.733.942/0001-38**. Fica a dispensa devidamente **RATIFICADA** e **APROVADA** em todos os seus termos e atos.

Publique-se o presente ato de dispensa.

Florida/PR, 02 de julho de 2019.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2019

Processo nº 98/2019

Considerando a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Saúde, **considerando** a oportunidade e conveniência de promover **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e impermeabilização de pisos da Nova UBS da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Florida, considerando** a cotação de preços constante nos autos, e **considerando** que a contratação, pela sua natureza e valor, não é parcela de nenhuma outra que possa ser realizada conjunta e concomitantemente e que, no somatório total, ultrapasse o limite previsto para dispensa de licitação estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se justifica a formalização da presente dispensa no valor total de **R$ 6.210,00 (seis mil duzentos e dez reais)**, em proveito da empresa **ANAZONAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA, CNPJ: 10.334.800/0001-00**. Fica a dispensa devidamente **RATIFICADA** e **APROVADA** em todos os seus termos e atos.

Publique-se o presente ato de dispensa.

Florida/PR, 02 de julho de 2019.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

==========ESTADO DO PARANÁ==========

CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

LEI Nº 1505/2019

O Senhor Fausto Eduardo Herradon, Prefeito Municipal de Floraí, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

SÚMULA: Altera Referência de Cargo na Lei Municipal nº 1.333/2013, bem como, altera Art. 2º da Lei Municipal nº 1.426/2017, e acrescenta inciso ao Art.79 à Lei Municipal nº 896/2001, dando outras providências.

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º, da Lei nº 1.426/17, mudando a carga horária do cargo OPERADOR DE RAIO -X, de 20 horas para 24 horas semanais.

Art.2º- Fica alterada na Lei nº 1.333/2013 a referência na Tabela – I, do cargo de OPERADOR DE RAIO –X, saindo da referência 'F" para a referência "K".

Art. 3º - Fica acrescido o inciso III, ao artigo 79 da Lei Municipal nº 896/2001, com a seguinte redação:

"III - Os ocupantes do cargo de Operador de Raio X, farão jus ao Adicional de Insalubridade, no percentual de 40% (quarenta por cento), incidentes sobre o menor vencimento do cargo".

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, notadamente aquelas que estabeleciam a remuneração, carga horária e enquadramento do Cargo Operador de Raio X.

Paço Municipal "Osvaldo da Silva", aos 02 dias do mês de julho de 2019.

FAUSTO EDUARDO HERRADON
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIOO DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 177, inscrito no CNPJ/MF sob n° 75.731.000/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Fausto Eduardo Herradon, ratifica a DISPENSA de licitação n° 28/2019, nos termos do Artigo 24 caput, inciso XXVI, respectivamente, da lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 28/2019	
Contratada: **CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIAO PARANAENSE - CISAMUSEP.**	**CNPJ/MF: 04.956.153/0001-68**
Objeto do Contrato: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTAS, PROCEDIMENTOS E EXAMES ESPECIALIZADOS PARA USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE MUNICIPAL.**	
Valor: R$ 196.000,00	
Data da Assinatura: 02 de julho de 2019	
Dotação: 07 DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.0007.2.068 Manutenção do CISAMUSEP – Consultas Especializadas 3.3.71.70.00.00.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público 0303 Recurso	
Foro: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.	

PAÇO MUNICIPAL DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2019.

FAUSTO EDUARDO HERRADON
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 177, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.731.000/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Fausto Eduardo Herradon, ratifica a DISPENSA DE LICITAÇÃO de licitação nº 27/2019, nos termos do Artigo 24, X, respectivamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo;

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 27/2019	
Contratada: JOSE ROBERTO MARIZONI.	CPF: 575.944.229-53
Objeto do contrato:LOCAÇÃO DE PRÉDIO COMERCIAL PARA O PROGRAMA DE INCENTIVO EMPRESARIAL DE FLORAÍ	
Valor: R$ 18.000,00	
Data da assinatura: 02/07/2019	
Dotação orçamentária:	
09.00	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
09.01	DIVISÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO;
22.661.0009.2.050 Manutenção do Projeto de Incentivo a Indústria e ao Comércio	
3.3.90.36.00.00.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.	
Foro: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.	

PAÇO MUNICIPAL DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2019.

FAUSTO EDUARDO HERRADON
PREFEIRO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

DECRETO Nº 6979/2019

Estabelece a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do exercício de 2019, e dá outras providências.

O Sr. Mauricio Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguaçu-PR, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e autorização contida na Lei Municipal nº2048/18 de 19 de outubro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento do Município de Mandaguaçu-PR, no corrente exercício, no valor total de **R$ 242.242,80** (duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e dois reais, e oitenta centavos), destinado a **suplementar** as seguintes dotações:

Programa Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
03.01.04.122.0003.1.071		Estabelecer Termo de Fomento com Conseg		
3.3.50.43	830	Subvenções Sociais	3.510	26.000,00
07.01.08.244.0009.2.024		Manut. Serviços Dpto. Ação Social		
3.1.90.11	261	Vencimentos e vantagens fixas	0.001	15.000,00
3.1.90.13	262	Obrigações patronais	0.001	6.000,00
08.02.12.361.0013.2.035		Manutenção Ensino Fundamental – Fundeb 40		
3.1.90.11	823	Vencimentos e vantagens fixas	3.101	59.000,00
3.1.90.94	824	Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.101	1.000,00
3.1.90.13	825	Obrigações patronais	3.101	20.000,00
08.02.12.361.0013.2.039		Manutenção Ensino Fundamental – Outros Rec		
3.1.90.11	377	Vencimentos e vantagens fixas	0.103	55.000,00
3.1.90.94	826	Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.103	26.100,00
3.1.91.13	387	Obrigações patronais	0.103	5.100,00
3.3.90.46	829	Auxílio Alimentação	3.103	28.200,00
09.02.10.301.0011.2.048		Manutenção do Centro de Saude Municipal		
3.3.90.30	831	Material de consumo	3.324	842,80
		Total de Suplementações		**242.242,80**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata o presente decreto, serão utilizados os recursos previstos no art. 43, Inciso I e III, da Lei Federal 4.320/64, a saber:

I – Superávit financeiro de exercícios anteriores

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
3.510	Taxas – Exercicio Poder de Policia	26.000,00
3.101	Fundeb 60%	80.000,00
3.103	Educação 5%	54.300,00
3.324	Custeio Farmácia – Estado	842,80
	Total de superavit	**161.142,80**

III – Anulação

Programa Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
07.01.08.244.0009.2.024		Manut. Serviços Dpto. Ação Social		
4.4.90.52	270	Equipamentos e material permanente	0.001	21.000,00
08.02.12.361.0013.2.039		Manut. Ensino Fundamental – Outros Recursos		
3.1.90.13	378	Obrigações patronais	0.001	21.100,00
3.1.90.16	381	Outras despesas variáveis – pessoal civil	0.001	5.200,00
3.1.91.13	385	Obrigações patronais	0.001	26.450,00
4.4.90.51	400	Obras e instalações	0.001	5.250,00
4.4.90.52	401	Equipamentos e material permanente	0.001	2.100,00
		Total de Cancelamentos		**81.100,00**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Mandaguaçu-PR, 25 de junho de 2019.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

I - TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2018

Pelo presente, de um lado o Município de Mandaguaçu (contratante) e, de outro, INSTITUTO MAKRO MARKETING CURSOS E TREINAMENTOS EIRELI EPP (contratada), ambos já qualificados no contrato administrativo em questão, estabelecem entre si o seguinte termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – O presente termo tem por objetivo aditar a avença original, com o fim de promover a prorrogação do prazo de vigência contratual, até o dia 02 de julho de 2020.

Cláusula Segunda – Fundamenta-se, o presente aditivo, no artigo 57, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93, bem como na necessidade da contratante de contar com a prestação dos serviços.

Cláusula Terceira – Em virtude da formalização desse aditivo:
I – fica alterado a cláusula quarta do contrato, passando a figurar nele a data de 02 de julho de 2020.

Clausula Quarta - Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.

E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor, com a assinatura das testemunhas.

Mandaguaçu, 02 de julho de 2019.

De acordo:

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS.

_____ _____

Departamento de Licitação e Patrimônio

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 DE JUNHO DE 2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, endereço à Av. Antonio Veiga Martins Nº 80 82, Centro, inscrita sob o CNPJ Nº 76.970.318/0001-67, pessoa jurídica de direito publico interno, representada neste ato pelo Senhor CLEBER GERALDO DA SILVA - **PREFEITO MUNICIPAL**, casado, portador do RG nº 7.580.647-7 – SSP-PR e, C.P.F. nº 037.233.919-07, residente e domiciliado na RUA VITORIA, Nº 367, CENTRO - Inajá - Estado do Paraná;

CONTRATADO: DANILO GUALBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA, **pessoa** jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 13.996.693/0001-66, situada na R. SARGENTO FIRMINO LEÃO, 234, VILA MARCONDES- CEP 19.031-130 – PRESIDENTE PRUDENTE -SP., neste ato, representada pelo Sr. DANILO GUALBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA – RG Nº 42.243.059.6 –SSP- SP, CPF -369.956.008-27-PROPRIETARIO da empresa.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CAMA, MESA E BANHO, EM FORNECIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL ESPIRITO SANTO, NA RECOMPOSIÇÃO DE PRODUTOS NECESSARIOS AO ATENDIMENTO PUBLICO DIARIO, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR R$16.425,50 (DEZESSEIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

PRAZO DE FORNECIMENTO: IMEDIATO.

FORO: Comarca de Paranacity, Estado do PARANÁ.

INAJÁ, 25 DE JUNHO DE 2019

CLEBER GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DANILO GUALBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA
PROPRIETARIO

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1260 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

LEI Nº 2824/2019

Súmula: Dispõe sobre a alteração da redação do Art. 37, da Lei 2.618/2014 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ:

Faço saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 37 da Lei 2.618/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto paritariamente de 14 membros titulares e respectivos suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal, dentre os indicados pelos órgãos governamentais e pela assembleia das entidades da sociedade civil, com mandato de 02 anos, permitida uma recondução, sendo composto de:

I – representantes de órgãos governamentais sendo:

a) 3 representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
b) 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;
c) 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
d) 1 representante do Departamento de Esporte, Cultura e Lazer;
e) 1 representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

II – A eleição dos representantes não governamentais ocorrerá em foro próprio, coordenando pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público tendo como candidatos:

a) 3 representantes dos usuários ou de organizações de usuários da assistência social;
b) 2 representantes de Entidades e/ou Organizações de Assistência Social;
c) 2 representantes de Entidades de Trabalhadores".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Paço Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos dois dias de julho do ano de dois mil e dezenove.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

PORTARIA Nº. 019 DE 28 JUNHO DE 2019

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 001, de 02 de Janeiro de 2.017, considerando os expedientes e protocolados sob os nºs 1001, 1008, 1009, 1011, 1013, 1014, 1032 e 1045/19.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder aos servidores abaixo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, em seus respectivos cargos, referente aos períodos de trabalho relacionados, e determinar aos mesmos, o pagamento da quantia equivalente a 1/3 (um terço) de férias, conforme determina artigo 104, da Lei Complementar nº 003/1.

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS
Sonia Aparecida Bertholino	Ag.Serv.Operacionais	06/10/17 a 05/10/18	a partir 12/08/19 a 10/09/19
Wilson Pereira Vogel	Ag.Serv.Operacionais	13/02/17 a 12/02/18	a partir 01/07/19 a 30/07/19

Art. 2º - Conceder 15 (quinze) dias de férias a servidora Viviane Aparecida da Silva, Assessor Executivo I CC-3, referente ao período trabalhado de 01/01/17 a 31/12/17, conforme determinação dos artigos 104, e § 1º do artigo 110 da Lei Complementar nº 003/11, com início em 17/06/19 e termino em 01/07/19.

Art. 3º - Conceder 45 (quarenta e cinco) dias de licença, para tratamento de saúde a servidora Anapaula Pinheiro Frabetti, Farmacêutica, conforme atestado médico apresentado, perícia realizada e determinação do artigo 115 da Lei Complementar 003/11, com início em 18/06/19 e término em 01/08/19.

Art. 4º - Conceder 20 (vinte) dias de licença, para tratamento de saúde a servidora Andrea Thomazella Biazon Teixeira, Enfermeira, conforme atestado médico apresentado, perícia realizada e determinação do artigo 115 da Lei Complementar 003/11, com início em 18/06/19 e término em 07/07/19.

Art. 5º - Conceder 18 (dezoito) dias de licença, para tratamento de saúde a servidora Glaucia Meri Silverio Ferlini, Educadora Infantil, conforme atestado médico apresentado, perícia realizada e determinação do artigo 115 da Lei Complementar 003/11, com início em 18/06/19 e término em 05/07/19.

Art. 6º - Conceder a servidora Claudia Aparecida Machado, Técnico em Enfermagem, 05 (cinco) dias de licença por ocasião do falecimento de pessoa da família (mãe), conforme determina o artigo 146, § II letra" b", da Lei Complementar nº 003/11, retroativo a 04/06/19.

Art. 7º - Conceder a servidora Rosana Maria Alves Londero, professora, 05 (cinco) dias de licença por ocasião do falecimento de pessoa da familia (mãe), conforme determina o artigo 146, § II letra" b", da Lei Complementar nº 003/11, retroativo a 25/06/19.

Art. 8º - Conceder 180 (cento e oitenta) dias de licença, maternidade a servidora Alessandra Trombini, Professora de Educação Infantil, conforme atestado médico apresentado, e determinação do artigo 122 da Lei Municipal 003/11, retroativo a 25/06/19 e término em 21/12/19.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, 28 de junho de 2019.

EVANEIDE APARECIDA COLOMBO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2019– PMO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA-PR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação avisa aos eventuais interessados que até as**08:15**horasdo dia 17/07/2019 em seu Departamento de Licitação, sito à Rua Bela Vista, nº 1.014, estará recebendo os envelopes relativos aoPREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOSNº 38/2019, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem por objeto:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA VINCULADO A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO

Os envelopes de habilitação serão abertos às**08:30 horas** do mesmo dia acima mencionado, quando então haverá o competente julgamento.

Cópias do Edital e dos demais documentos poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário normal de expediente, devendo ser realizada diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal ou pelo site www.ourizona.pr.gov.br.

Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone (44) 3278-1591.

Ourizona/PR, 02 de julhode 2019.

MARCIA SCHINAIDER
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

LEI Nº 983/2019

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional suplementar no corrente exercício financeiro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor total de R$- 817.660,00 (Oitocentos e dezessete mil seiscentos e sessenta reais) destinado a reforçar a seguinte dotação:

Programa de Trabalho/ Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	VALOR
0401.04.129.0005.2.013		Manutenção da secretaria da fazenda		
3.1.90.11.00.00	81	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	001	5.000,00
0601.12.361.0013.2.037		Manter o ensino fundamental – Fundeb 60%		
3.1.90.11.00.00	210	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	101	206.800,00
0602.12.365.0013.2.026		Manutenção da Educação pré escolar		
3.1.90.11.00.00	221	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	103	193.860,00
0604.12.361.0013.2.040		Oferecer transporte escolar		
3.1.90.11.00.00	249	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	104	65.000,00
3.3.90.39.00.00	256	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	104	30.000,00
0701.10.301.0011.2.043		Manter os serviços de atendimento a saúde da população em unidades básicas		
3.1.90.11.00.00	278	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	303	141.000,00
3.1.90.16.00.00	570	Outras despesas vaiáveis – pessoal civil	001	60.000,00
0702.10.302.0011.2.045		Manter os serviços de atendimento odontológicos		
3.1.90.11.00.00	322	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	303	12.000,00
3.1.91.13.00.00	325	Obrigações patronais	303	4.000,00
0702.10.303.0011.2.048				
3.1.90.11.00.00	340	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	001	40.000,00
3.1.90.11.00.00	341	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	1494	18.000,00
3.1.91.13.00.00	342	Obrigações patronais	1494	5.000,00
0705.17.512.0020.2.067		Manutenção do aterro sanitário		
3.3.90.30.00.00	366	Material de consumo	001	8.000,00
3.3.90.39.00.00	367	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	001	15.000,00
1001.13.392.0016.2.068		Manter a casa da cultura e atividades culturais		
3.1.90.11.00.00	471	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	001	4.000,00
3.1.91.13.00.00	472	Obrigações patronais	001	10.000,00
		TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		**817.660,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata a presente lei, serão utilizados os recursos seguintes:

I - cancelamento das dotações abaixo:

Programa de Trabalho/ Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
0304.04.122.0003.2.005		Manutenção da Administração geral		
3.1.90.11.00.00	58	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	001	55.000,00
0601.12.361.0013.1.007		Construção remodelação e ampliação de unidades escolares		
4.4.90.51.00.00	176	Obras e instalações	103	10.600,00
0601.12.361.0013.1.009		Aquisição de veículo para secretaria		
4.4.90.52.00.00	179	Equipamentos e material permanente	103	21.200,00
0601.12.361.0013.2.033		Manutenção da secretaria municipal de educação		
3.1.90.11.00.00	183	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	103	45.000,00
3.1.91.13.00.00	185	Obrigações patronais	103	10.000,00
0601.12.361.0013.2.037		Manter o ensino fundamental - fundeb 60%		
3.1.91.13.00.00	211	Obrigações patronais	101	25.000,00
0602.12.365.0013.1005		Remodelar refeitório do centro de educação infantil		
4.4.90.51.00.00	216	Obras e instalações	103	53.000,00
4.4.90.52.00.00	217	Equipamentos e material permanente	103	10.600,00
0602.12.365.0013.1.006		Implantar parques infantis em unidades educacionais		
4.4.90.51.00.00	219	Obras e instalações	103	43.460,00
0602.12.365.0013.2.026		Manutenção da educação pre escolar		
3.1.90.11.00.00	220	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	101	115.000,00
3.1.91.13.00.00	222	Obrigações patronais	101	35.000,00
0602.12.365.0013.2.027		Manutenção da creche municipal		
3.1.90.11.00.00	230	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	101	31.800,00
3.1.90.11.00.00	231	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	104	95.000,00
0701.10.301.0011.2.043		Manter os serviços de atendimento a saúde da população em unidades básicas		
3.1.90.16.06.00	282	Outras despesas vaiáveis – pessoal civil	1494	23.000,00
0701.10.301.0011.2.044		Participação no Cisamusep		
3.3.72.39.00.00	299	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	303	139.000,00
0701.10.301.0011.2.046		Manter os serviços administrativos da secretaria		
3.1.91.13.00.00	303	Obrigações patronais	303	18.000,00
0705.512.0020.2.051		Manter a divisão de saneamento básico		
3.1.91.13.00.00	359	Obrigações patronais	001	8.000,00
3.3.90.39.00.00	362	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	001	15.000,00
0901.15.451.0017.1.016		Obras de recapeamento asfáltico de vias públicas		
4.4.90.51.00.00	414	Obras e instalações	001	24.000,00
0902.26.782.0028.2.060		Manter os serviços de conservação e estradas vicinais		
3.1.90.11.00.00	463	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	001	24.100,00
1001.13.392.0016.2.070		Manter e equipar a fanfarra municipal		
3.3.90.30.00.00	476	Material de consumo	001	3.180,00
3.3.90.39.00.00	477	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	001	6.360,00
4.4.90.52.00.00	478	Equipamentos e material permanente	001	6.360,00
		TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		**817.660,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ourizona, aos 02 dias do mês de Julho de 2019.

Manoel Rodrigo Amado
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivai – Estado do Paraná

PORTARIA Nº 123/2019

O Prefeito do Município de são Jorge do Ivai, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Recomendação administrativa nº 01/2019 do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui, em seu art. 155, inciso II, aos Estados e ao Distrito Federal a competência para instituir imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), para o que deve ser observados pelos parâmetros de Lei Complementar nº 87/1996.

CONSIDERANDO que no Estado do Paraná o regime jurídico tributário do ICMS e Regido pela Lei 11.580/1996, cujo o art. 45, ao tratar das obrigações tributárias acessórias, estabelece o dever do Estado implementar as normas fixadas em convênio ou ajuste Celebrados entre a União Estados e o Distrito Federal, relativas ao Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico Fiscais (SINIEF) (§1º), bem como autoriza o Poder Executivo a fixar em regulamento os modelos, forma e prazo de escrituração de livros, guias e documentos fiscais (§2º);

CONSIDERANDO que o Regulamento do ICMS do Estado do Paraná – RICMS/PR, aprovado pelo Decreto nº 7.871/2017, impõe, em seu art. 232, inciso XXIV, a obrigatoriedade de emissão e de utilização, conforme as operações ou prestações que o contribuinte realizar, da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme o Ajuste SINIEF 7/2005;

CONSIDERANDO que o anexo III, Subanexo I do RICMS/PR, ao disciplinar os documentos fiscais eletrônicos e auxiliares expressamente consigna, em seu art. 3º, que a "NF-e deverá ser emitida com vase em leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte – MO, publicado em Ato COTEPE/ICMS, por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte ou disponibilizado pelo fisco.;

CONSIDERANDO que o § 6º do citado dispositivo torna cogente "o preenchimento dos campos cEAN e cEANTrib da NF-e, quando do produto comercializado possuir código de Barras com GTIN (Global Trade Item Number);

CONSIDERANDO que a Nota Técnica 2016.002, ao promover alterações no leiaute fixado pelo Manual de Orientações do Contribuinte – versão 6.00 prevê a obrigatoriedade de preenchimento na NF-e de campo para informar o código de produto da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (grupo K), quando se tratar de operações envolvendo medicamentos e matérias primas farmacêuticas;

CONSIDERANDO, ainda, que essa norma técnica instituiu o Grupo I80 para permitir a rastreabilidade de qualquer produto sujeito a regulações sanitárias, tornando obrigatório o seu preenchimento no caso de medicamentos e produtos farmacêuticos;

CONSIDERANDO que o art. 73, inciso II, alínea "b" da Lei 8.666/93 determina que, em se tratando de compras, o objeto será recebido definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequentemente aceitação;

CONSIDERANDO, finalmente, que a aquisição de medicamentos e produtos farmacêuticos vencidos, impróprios para consumo, engendra prejuízos ao adquirente

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que todos os servidores das repartições que se ocupem da aquisição e recebimento de medicamentos e produtos farmacêutico exijam dos respectivos fornecedores o adequado preenchimento do Código GTIN e dos Campos dos Grupos I80 e K das Notas Fiscais Eletrônicas correspondente.

Art. 2º Determinar que sejam previstos nos editais de Licitação a obrigatoriedade, de que, na entrega dos bens adquiridos, o fornecedor comprove, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o correto preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55.

Art. 3º Determinar que os servidores e comissão designados para o recebimento dos bens conferir o adequado preenchimento dos dados obrigatórios do documento fiscal eletrônico, a fim de atestar um dos requisitos de qualidade dos produtos adquiridos pela administração – data da validade compatível com a perspectiva de utilização.

Art. 4º É dever do Fiscal de contratos assegurar a regularidade da execução contratual, certificando a observância dos critérios legais ora indicados.

Registre-se e se publique.

São Jorge do Ivai, 02 de julho de 2019.

Andre Luis Bovo
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 124/2019

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE

CONCEDER, ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s), LICENÇA PRÊMIO, de conformidade ao art. 102, da Lei Municipal nº 38/90.

Funcionário	Cargo	Dias	Período Aquisitivo	Período a usufruir
Carlos Aparecido Quirino dos Santos	Operário	90	01/07/2004 a 30/06/2009	01/07/2019 a 28/09/2019

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 02 de julho de 2019.

ANDRE LUIS BOVO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

EXTRATO DE CONTRATO Nº 095/019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26 DE JUNHO DE 2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, endereço à Av. Antonio Veiga Martins Nº 80/82, Centro, inscrita sob o CNPJ Nº 76.970.318/0001-67, pessoa jurídica de direito público interno, representada neste ato pelo Senhor CLEBER GERALDO DA SILVA - **PREFEITO MUNICIPAL**, casado, portador do RG nº 7.580.647-7 – SSP/PR e, C.P.F. nº 037.233.919-07, residente e domiciliado na RUA VITORIA, Nº 367, CENTRO - Inajá - Estado do Paraná;

CONTRATADO: LIGA DE FUTEBOL DE NOVA ESPERANÇA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 75.472.746/0001-01, situada na RUA LAERTES MUNHOZ, S/N, FUNDOS, CENTRO- CEP 87.600-000- NOVA ESPERANÇA-PR, neste ato, representada pelo Sr. JUAREZ RODRIGUES – RG Nº 3.422.844-2 SSP- PR, CPF – 467.574.309-91- PRESIDENTE.

DO OBJETO: CONTRATO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM E TAXA DE INSCRIÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO 20º CAMPEONATO DE COBRINHAS DE FUTEBOL AMADOR – CATEGORIAS DE BASE, PELA LIGA DE FUTEBOL DE NOVA ESPERANÇA.

VALOR: R$ 2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS).

PRAZO DE FORNECIMENTO: IMEDIATO.

FORO: Comarca de Paranacity, Estado do PARANÁ.

INAJÁ, 26 DE JUNHO DE 2019

CLEBER GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

JUAREZ RODRIGUES
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ. 01.517.961/0001-30
Rua: Ver. João Lemes da Silva, 485, centro - CEP: 87.650-000 – Cruzeiro do Sul – Pr.
Email: camara@pmcruzeirodosul.com.br site: www.cmcsul.pr.gov.br

ATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

Eu, Vereadora Sônia Aparecida Senra, Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, homologo o Processo de Dispensa de Licitação – Processo nº 004/2019 a qual trata da seguinte contratação:

Empresa: BOM REAL SUPERMERCADO LTDA - ME
CNPJ: 18.996.964/0001-05
Endereço: Avenida Souza Naves, 784 - Cruzeiro do Sul – PR
Objeto: fornecimento de produtos de alimentação, copa e cozinha, higiene e limpeza com entrega de forma fracionada.
Valor total: R$ 6.786,10 (seis mil setecentos e oitenta e seis reais e dez centavos).

Cruzeiro do Sul, 02 de Julho de 2019

Sônia Aparecida Senra
- PRESIDENTE

Colorado – PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

EXTRATO DA ATA

ATA SRP:.....Nº 224/2019
PREGÃO PRESENCIAL:..Nº 11/2019
CONTRATANTE:.....PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO (PR);
CONTRATADA:..... MAQUEA & MAQUEA LTDA.
CNPJ: ..... 01.046.618/0001-55.
OBJETIVO:..... Contratação de empresa jurídica especializada na prestação de serviços de alimentação e aquisição de gêneros alimentícios para manutenção e oficinas ofertadas pelo CRAS.
VALOR DO CONTRATO: R$ 2.310,00 (dois mil, trezentos e dez reais)

ITENS DA ATA

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
26	65,00	KG	SUCO NATURAL - SUCO APRESENTAÇÃO POLPA - TIPO NATURAL - CARACTERISTICAS ADICIONAIS: CONCENRADO, PASTEURIZADA, CONGELADA, SEM AÇUCAR, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO - AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO - ACONDICIONADO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, CONTENDO 1 KG CADA - REGISTRADO NO ORGÃO COMPETENTE - VALIDADE DE 12 MESES - TEMPERATURA DE RECEBIMENTO A 18°C - SABORES : ABACAXI - LARANJA - UVA - GOIABA .	MAQUEA POLPA	14,00	910,00
40	100,00	KG	POLPA DE FRUTA - DE GOIABA - PESO LIQUIDO 1 KG - EMBALADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E RESISTENTE - DIZERES DE ROTULAGEM - DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE - INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL .	MAQUEA POLPA	14,00	1.400,00
					Total	2.310,00

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.031.3390.39	1941	698/2018	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOC
2.030.3390.39	1934	419/2018	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOC
2.030.3390.30	1934	435/2019	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOC
2.031.3390.30	1941	697/2018	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOC
2.030.3390.30	1934	414/2018	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOC
2.031.3390.30	1941	621/2019	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOC

Homologado: 13 de Junho de 2019.
Vigência: 12(doze) meses

Colorado (PR), 01 de Julho de 2019.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

EXTRATO DE SALDO REMANESCENTE

CONTRATO:.....Nº 179/2019
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 47/2018
CONTRATANTE:.....Prefeitura Municipal de Colorado (PR);
CONTRATADA:..... ELETRO MARINGA ILUMINAÇÃO EIRELI
CNPJ sob nº 08.254.431/0001-96.
OBJETIVO: Aquisição de material elétrico para o município de Colorado.
VALOR R$ 242.770,03 (Duzentos e quarenta e dois mil setecentos e setenta reais e três centavos)

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit. Máximo
1	260,00	UNI	EMPALUX	LAMPADA VAPOR DE SODIO 70W E-27 - CORRENTE DA LAMPADA 0,98 (A) - FLUXO LUMINOSO 6.600 LM - EFICIENCIA LUMINOSA 90 (LM/W) - TEMPERATURA DA COR 2000 (K) - VIDA MEDIANA 28.000(HRS) - TENSÃO 220 V.	33,00
2	270,00	UNI	EMPALUX	LAMPADA VAPOR DE SODIO: POTENCIA 100 W, BASE E-40, CORRENTE DA LAMPADA 0,98 (A), FLUXO LUMINOSO 10.000 LM, EFICIENCIA LUMINOSA 100 (LM/W), TEMPERATURA DA COR 2000 (K), VIDA MEDIANA 28.000 (HRS), TENSÃO 220V	37,61
3	460,00	UNI	EMPALUX	LAMPADA VAPOR DE SODIO: POTENCIA 150W, BASE E-40, CORRENTE DA LAMPADA 0,98 (A), FLUXO LUMINOSO 15.300 LM, EFICIENCIA LUMINOSA 102 (LM/W), TEMPERATURA DA COR 2000 (K), VIDA MEDIANA 32.000 (HRS), TENSÃO 220V	54,38
4	188,00	UNI	EMPALUX	LAMPADA VAPOR DE SODIO: POTENCIA 250 W, BASE E-40, CORRENTE DA LAMPADA 3,00 (A), FLUXO LUMINOSO 31.250 LM, EFICIENCIA LUMINOSA 125 (LM/W), TEMPERATURA DA COR 2000 (K), VIDA MEDIANA 32.000 (HRS), TENSÃO 220V	61,63
5	13,00	UNI	SAMA	REATOR V. SODIO C/ BASE 70W PADRÃO COPEL COM FATOR DE POTÊNCIA CORRIGIDO P/ 0.93, IGNITOR E CAPACITOR INCLUSOS.	73,26
6	200,00	UNI	SAMA	REATOR V. SODIO C/ BASE 100 W PADRÃO COPEL COM FATOR DE POTÊNCIA CORRIGIDO P/ 0.93, IGNITOR E CAPACITOR INCLUSOS.	100,85
7	250,00	UNI	SAMA	REATOR V. SODIO C/ BASE 150 W PADRÃO COPEL COM FATOR DE POTÊNCIA CORRIGIDO P/ 0.94, IGNITOR E CAPACITOR INCLUSOS.	116,43
8	465,00	UNI	SAMA	REATOR V. SODIO C/ BASE 250 W PADRÃO COPEL COM FATOR DE POTÊNCIA CORRIGIDO P/ 0.94, IGNITOR E CAPACITOR INCLUSOS.	131,03
9	160,00	UNI	SAMA	REATOR V. SOD/MET. INTERNO 250 W TUNG AFP COM FATOR DE POTÊNCIA CORRIGIDO P/ 0.94, IGNITOR E CAPACITOR INCLUSOS.	95,59
10	130,00	UNI	SAMA	REATOR V. SOD/ MET. INTERNO 150 W AFP COM FATOR DE POTÊNCIA CORRIGIDO P/ 0.94, IGNITOR E CAPACITOR INCLUSOS.	70,17
11	87,00	UNI	G20	RECEPTACULO PORCELANA E-40 MT-24	7,25
12	202,00	UNI	G20	RECEPTACULO REFORÇADO E-27 MT-22	3,42
14	40,00	UNI	WEG	CONTACTOR CWN 40.11 220V 60HZ	317,42
15	40,00	UNI	WEG	CONTACTOR CWN 32.11 220V 60HZ	243,22
16	117,00	UNI	INTRAL	RELÉ FOTOCÉLULA 127/220 BIVOLT - POTÊNCIA DE 1000W OU 1800VA GRAU DE PROTEÇÃO: IP-67 SISTEMA FAIL OFF (LÂMPADA APAGADA EM CASO DE FALHA), CONTATO NF EM OPERAÇÃO, TENSÃO DE TRABALHO DE 105 A 305V, TIPO DE SENSOR: FOTOTRANSISTOR(SILÍCO), TEMPO DE RETARDO: 3 A 5 S, LIMITES DE FUNCIONAMENTO: 5º C A + 50ºC, DURABILIDADE DOS CONTATOS(Nº DE OPERAÇÕES):>15.000, PROTEGIDO COM VARISTOR, TAMPA EM POLICARBONATO ESTABILIZADO U.V. FECHAMENTO DOS CONTATOS DO RELÉ EM ZERO VOLT. CONTROLE DOS PARÂMETROS MONITORADO POR CIRCUITO MICROCONTROLADO INTELIGENTE, MONITORA O ENVELHECIMENTO DOS CONTATOS DO RELÉ INTERNO, EM CONFORMIDADE COM A NBR5123.	29,77
17	220,00	UINID	INCESA	CONECTOR PERFURANTE ISOLADO - COM ENTRADA PRINCIPAL 70 MM E DERIVAÇÃO DE 1,5 M	6,45
18	50,00	UNI	BETEL	CONECTOR TABITE 1/0	4,79
19	10,00	UNI	FERRARI JORDÃO	CAIXA MEDIÇÃO METALICA CN	101,33
20	172,00	UNI	G20	FITA ISOLANTE 20 MTS CONSITTUÍDA POR UM DORSO DE PVC RECOBERTO COM UMA CAMADA DE ADESIVO À BASE DE BORRACHA SENSÍVEL À PRESSÃO - APROVADA E CERTIFICADA CONFORME OS REQUISITOS DA NORMA BRASILEIRA ABNT NM 60454-3, TIPO 5, CLASSE A.	5,27
21	6,00	UNI	IBERICA	CABO FLEXIVEL 1,5 MM - ROLO COM 100 METROS	77,67
22	14,00	UNI	IBERICA	CABO FLEXIVEL 2,5 MM - ROLO COM 100 METROS	121,00
23	23,00	UNI	IBERICA	CABO FLEXIVEL 4,0 MM - ROLO COM 100 METROS	200,33
24	17,00	UNI	IBERICA	CABO FLEXIVEL 6,0 MM - ROLO COM 100 METROS	283,33
25	21,00	UNI	IBERICA	CABO FLEXIVEL 10,0MM 1KV - ROLO COM 100 METROS	540,67
26	25,00	UNI	IBERICA	CABO FLEXIVEL 16,0MM 1KV - ROLO COM 100 METROS	834,00
27	24,00	UNI	PROJELUZ	POSTE MODELO REPUBLICANO TRADICIONAL COMPACTO, COM 01 LUMINÁRIA COM GRAU DE PROTEÇÃO IP 65, FABRICADO EM ALUMÍNIO FUNDIDO E AÇO CARBONO COM ALTURA DE 3.540 MM COM BASE ORNAMENTAL, DISCOS DE FIXAÇÃO DE PLAFONS E ALUMÍNIO FUNDIDO COM 01 DIFUSOR EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO ANTI VANDALISMO COM ASPECTO LEITOSO COM DEFLETOR INTERNO DO DIFUSOR E COM CINTA DE AÇO CARBONO, ADORNADA COM MEDALHA EM ALUMÍNIO FUNDIDO E PINÁCULO EM ALUMÍNIO FUNDIDO, CORPO DO POSTE CÔNICO CANELADO EM CHAPA DE AÇO CARBONO GALVANIZADA ESPESSURA DE 0,65 COM VINCOS DE SUSTENTAÇÃO PARA RESISTÊNCIA MECÂNICA; SISTEMA DE FIXAÇÃO DO POSTE INTERNO, MEDIANTE HASTES DE FIXAÇÃO INTERNA EM AÇO CARBONO TREFILADO ROSCADO, COM TRATAMENTO DE ZINCAGEM ELETROLÍTICA; CHUMBADORES DE FIXAÇÃO NO SOLO EM AÇO CARBONO ROSCADO, COM TRATAMENTO DE ZINCAGEM ELETROLÍTICA; 01 SOQUETE DE PORCELANA E40, COMPARTIMENTO PARA INSTALAÇÃO DE REATOR EM ALUMÍNIO FUNDIDO COM GRAU DE VEDAÇÃO IP 65(VEDAÇÃO COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE ACORDO COM ABNT NBR VIGENTE, PINTURA ELETROSTÁTICA POLIÉSTER A PÓ NA COR VERDE PETRÓLEO POLIMERIZADA A 220ºC. APRESENTAR DE ART DE ANTE PROJETO.	2.576,87
29	50,00	UND	EMPALUX	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400W BRANCA	44,34
30	117,00	UNI	ROMAGNOLE	PARAFUSO MAQUINA 5/8 X 200MM	6,67
31	55,00	UINID	ROMAGNOLE	PARAFUSO ROSCA DUPLA GALVANIZADO 5/8 X 35 CM	11,39
32	130,00	UINID	ROMAGNOLE	PARAFUSO ROSCA DUPLA GALVANIZADO 5/8 X 25 CM	9,23
33	150,00	UINID	SAMA	REATOR DE USO EXTERNO S/ BASE 250 W DE SODIO	94,88
34	200,00	Mtr	NEO ALUMINIO	RAMAL COMPLEXADO QUADRIPLEX 35 MM2	15,01
35	200,00	Mtr	NEO ALUMINIO	RAMAL COMPLEXADO QUADRIPLEX 25 MM2	10,18

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.037.3390.30	1507	532/2019	MANTER OS SERVIÇOS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
2.037.3390.30	1507	514/2018	MANTER OS SERVIÇOS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Vigência: 12 meses
Colorado, 13 de junho de 2019.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE COLORADO - COLORADO - PREV

TOMADA DE PREÇO N.º PG – 001/2019

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE COLORADO - COLORADO - PREV

AVISO DE EDITAL – TOMADA DE PREÇO - Nº 001/2019

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE COLORADO - COLORADO - PREV torna público que realizará, às 08h30MIN do dia 06 de Agosto de 2019, situada na Avenida Brasil, 1.250, em Colorado, Paraná, Contratação de empresa especializada de informática para implantação de sistema integrado de gestão pública, para o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE COLORADO** conforme descrito em Edital, sob Regime de execução técnica e preço.

A pasta técnica, com inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos poderá ser examinada no endereço acima indicado a partir de 04 de Julho de 2019, no horário comercial. Informações adicionais, dúvidas e/ou esclarecimentos deverão ser dirigidos à Equipe de Apoio, no endereço eletrônico: **licitacao@colorado.pr.gov.br**.

Colorado (PR), 28 de Junho de 2019.

DENIS HENRIQUE R. DE JESUS
DIRETOR PRESIDENTE

Colorado – PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 223/2019.
DISPENSA: Nº 056/2019.
OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO REPAROS E SUBSTITUIÇÃO DAS CRUZETAS DE MADEIRA POR CRUZETAS DE CONCRETO NA REDE ELETRICA DO POSTO ARTESIANO E DO CAMPO DE FUTEBOL DO MUNICIPIO DE COLORADO ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLORADO.
CONTRATADA: C.R MARCONDES – INSTALAÇÃO ELÉTRICA.
CNPJ: 12.906.200/0001-97.
VALOR: R$ 8.400,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS) REAIS.
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS:

Dotação	Departamento	Elemento de Despesa	Valor R$
08.005.27.812.0013.2.022	Desenvolvimento do Esporte e Lazer	Reduzido 312 - fonte 000 - 33.90.30.16.00	4.400,00
13.001.17.512.0006.2.042	Desenvolver o sistema de água potável e esgoto sanitário	Reduzido 589 – Fonte 510 - 33.90.30.16.00	4.000,00

Vigência: 60 (SESSENTA) DIAS.

Colorado - PR, 01 de Julho de 2019.

Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 226/2019.
DISPENSA: Nº 057/2019.
OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE 4.000 (QUATRO) MIL MUDAS DA VARIEDADE SUMPATIEN PARA ORNAMENTAÇÃO DAS PRAÇAS E CANTEIROS DAS AVENIDAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLORADO.
CONTRATADA: L. J. COMERCIO DE FLORES LTDA - ME.
CNPJ: 13.843.754/0001-55.
VALOR: R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS).
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS:

12.001.15.452.005.2.038 – Manter os Serviços nas Praças, Parques e Jardins	Sementes, Mudas de Plantas e Insumos – 33.90.30.31.00	REDUZIDO 521 - (FONTE 000) – Recurso livre

Vigência: 06 (SEIS)MESES.

Colorado - PR, 02 de Julho de 2019.

Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 227/2019.
LICITAÇÃO MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 063/2019.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO A QUENTE (CBUQ) ATRAVÉS DE ADESÃO A LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO CINDEPAR, PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 004/2019, PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO PPRP Nº 002/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLORADO.
**CONT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivai – Estado do Paraná

DECRETO64/2019.

Sumula: Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo municipal, a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas, de que trata a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela prática de atos contra a Administração Pública municipal.

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Disposições gerais

Art. 2º A apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, será efetuada por meio de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

Art. 3º A competência para a instauração e para o julgamento do PAR é do Secretário Municipal do órgão em face do qual foi praticada a irregularidade.

Parágrafo único. Em se tratando de entidades da administração indireta, a competência é do Secretário Municipal do órgão ao qual a entidade encontra-se vinculada.

Seção II

Do Processo Administrativo de Responsabilização

Art. 4º O processo administrativo de que trata o artigo 2º deste decreto respeitará o direito ao contraditório e à ampla defesa, e observará o disposto no Capítulo IV da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Subseção I

Da instauração, tramitação e julgamento

Art. 5º A instauração do processo administrativo para apuração de responsabilidade administrativa dar-se-á mediante portaria a ser publicada no meio de comunicação oficial do Município e deverá conter:

I - o nome, o cargo e a matrícula dos membros integrantes da comissão;

II - a indicação do membro que presidirá a comissão;

III - o número do processo administrativo onde estão narrados os fatos a serem apurados; e

IV - o prazo para conclusão do processo.

Art. 6º O PAR será conduzido pelo Órgão Central do Controle Interno com o apoio da comissão processante composta por dois ou mais servidores estáveis que exercerão suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo, sempre que necessário à elucidação do fato e à preservação da imagem dos envolvidos, ou quando exigido pelo interesse da administração pública, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 7º O prazo para conclusão do PAR não excederá 180 (cento e oitenta) dias, admitida prorrogação por igual período.

Art. 8º Instaurado o PAR, o Órgão Central do Controle Interno com o apoio da comissão processante analisará os documentos pertinentes e intimará a pessoa jurídica para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação, apresentar defesa escrita e especificar eventuais provas que pretende produzir.

Art. 9º As intimações serão feitas por qualquer meio que assegure a certeza de ciência da pessoa jurídica acusada.

Parágrafo único. Estando a parte estabelecida em local incerto, não sabido ou inacessível, ou caso não tenha êxito a intimação na forma do caput, será feita nova intimação por meio de edital.

Art. 10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a pessoa jurídica poderá apresentar novas alegações acerca do que foi produzido no prazo de 10 (dez) dias, contado do encerramento da instrução probatória.

Art. 11. Caso a pessoa jurídica apresente em sua defesa informações e documentos referentes à existência e ao funcionamento de programa de integridade, a comissão processante deverá examiná-lo segundo os parâmetros indicados em Regulamento do Poder Executivo federal, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, para subsidiar a dosimetria da multa a ser proposta.

Art. 12. Concluídos os trabalhos de apuração, a comissão elaborará relatório final a respeito dos fatos apurados, o qual deverá ser conclusivo quanto à responsabilização da pessoa jurídica.

§ 1º O relatório final do PAR será julgado no prazo de 30 (trinta) dias, sendo imprescindível manifestação jurídica prévia, elaborada pelo órgão de assistência jurídica competente.

§ 2º Órgão Central do Controle Interno com o apoio da comissão processante designada para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica, após a conclusão do procedimento administrativo, dará conhecimento ao Ministério Público de sua existência, para apuração de eventuais delitos.

§ 3º Na hipótese de decisão contrária ao relatório da comissão, esta deverá ser fundamentada com base nas provas produzidas no PAR.

Art. 13. Caberá pedido de reconsideração à autoridade julgadora, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação da decisão.

Art. 14. Encerrado o processo na esfera administrativa, a decisão final será publicada no meio de comunicação oficial do Município.

Art. 15. A pessoa jurídica contra a qual foram impostas sanções no PAR e que não interpor recurso, deverá cumpri-las no prazo de 30 (trinta) dias, contado do fim do prazo para interposição do pedido de reconsideração.

Parágrafo único. Mantida a decisão administrativa sancionadora, será concedido à pessoa jurídica o mesmo prazo previsto no caput, para cumprimento das sanções que lhe foram impostas, contado da data de publicação da nova decisão.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DOS ENCAMINHAMENTOS JUDICIAIS

Seção I

Disposições gerais

Art. 16. As pessoas jurídicas estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013:

I – multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora.

Seção II

Da Multa

Art. 17. A multa levará em consideração a gravidade e a repercussão social da infração, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 18. Para o cálculo da multa, devem ser considerados os elementos presentes no art. 7º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

§1º A existência e quantificação dos elementos de dosimetria da multa devem estar evidenciadas no relatório final da comissão, o qual também conterá a estimativa, sempre que possível, dos valores da vantagem auferida e da pretendida.

§2º O valor da vantagem auferida ou pretendida equivale aos ganhos obtidos ou pretendidos pela pessoa jurídica que não ocorreriam sem a prática do ato lesivo, somado, quando for o caso, ao valor correspondente a qualquer vantagem indevida prometida ou dada a agente público ou a terceiros a ele relacionados.

Art. 19. O valor final da multa deverá ficar entre 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação.

§1º. Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica no ano anterior ao da instauração do PAR, a multa será calculada entre R$ 6.000,00 (seis mil reais) e R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

§2º Em qualquer hipótese, o valor final da multa não poderá exceder a 3 (três vezes) a vantagem pretendida ou auferida.

Art. 20. O prazo para pagamento da multa será de 30 (trinta) dias, contado na forma do art. 15.

Seção III

Da publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora.

Art. 21. A pessoa jurídica sancionada publicará a decisão condenatória em meios de comunicação no município, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e em seu sítio eletrônico, caso existente.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 22. Para fins do disposto neste Decreto, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

Parágrafo único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as regras estabelecidas em regulamento do Poder Executivo federal, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei Federal 12.846, de 2013.

CAPÍTULO V

DO ACORDO DE LENIÊNCIA

Art. 23. O acordo de leniência será celebrado com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal nº 8.666, de 1993, com vistas à isenção ou à atenuação das respectivas sanções, desde que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, observados os requisitos previstos nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Art. 24. Compete à autoridade máxima do órgão municipal responsável pelo controle interno celebrar acordos de leniência no âmbito do Poder Executivo municipal, nos termos do Capítulo V da Lei Federal nº 12.846, de 2013, sendo vedada a sua delegação.

Art. 25. O acordo de leniência será proposto pela pessoa jurídica, por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social, ou por meio de procurador com poderes específicos para tal ato, observado o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

§1º A proposta do acordo de leniência receberá tratamento sigiloso, conforme previsto no § 6º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846, de 2013, e tramitará em autos apartados do PAR.

§ 2º A proposta do acordo de leniência poderá ser feita até a conclusão do relatório a ser elaborado no PAR.

§3º A apresentação da proposta de acordo de leniência deverá ser realizada por escrito, com a qualificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes, devidamente documentada, e deverá conter, no mínimo:

I - a previsão de identificação dos demais envolvidos no suposto ilícito, quando couber;

II - o resumo da prática supostamente ilícita; e

III - a descrição das provas e documentos a serem apresentados na hipótese de sua celebração.

§4º Uma vez proposto o acordo de leniência, a autoridade competente nos termos do art. 24 deste Decreto poderá requisitar cópia dos autos de processos administrativos em curso em outros órgãos ou entidades da Administração Pública municipal relacionados aos fatos objeto do acordo

Art. 26. Uma vez apresentada a proposta de acordo de leniência, a autoridade competente designará comissão composta por dois servidores estáveis para a negociação do acordo.

Art. 27. Compete à comissão responsável pela condução da negociação:

I - esclarecer à pessoa jurídica proponente os requisitos legais necessários para a celebração de acordo de leniência;

II - avaliar os elementos trazidos pela pessoa jurídica proponente que demonstrem:

a) ser a primeira a manifestar interesse em cooperar para a apuração de ato lesivo específico, quando tal circunstância for relevante;

b) a admissão de sua participação na infração administrativa;

c) o compromisso de ter cessado completamente seu envolvimento no ato lesivo; e

d) a efetividade da cooperação ofertada pela proponente às investigações e ao processo administrativo.

III - propor a assinatura de memorando de entendimentos;

IV - proceder à avaliação do programa de integridade, caso existente, nos termos estabelecidos em regulamento do Poder Executivo federal;

V - propor cláusulas e obrigações para o acordo de leniência que, diante das circunstâncias do caso concreto, reputem-se necessárias para assegurar:

a) a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo;

b) o comprometimento da pessoa jurídica em promover alterações em sua governança que mitiguem o risco de ocorrência de novos atos lesivos;

c) a obrigação da pessoa jurídica em adotar, aplicar ou aperfeiçoar programa de integridade; e

d) o acompanhamento eficaz dos compromissos firmados no acordo de leniência.

Parágrafo único. O relatório conclusivo acerca das negociações será submetido pela comissão à autoridade competente, sugerindo, de forma motivada, quando for o caso, a aplicação dos efeitos previstos pelo art. 31 deste Decreto.

Art. 28. Após manifestação de interesse da pessoa jurídica em colaborar com a investigação ou a apuração de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013, poderá ser firmado memorando de entendimentos com a autoridade competente para celebrar o acordo de leniência, a fim de formalizar a proposta e definir os parâmetros do acordo.

Art. 29. A fase de negociação do acordo de leniência deverá ser concluída no prazo de 90 (noventa) dias, contados da apresentação da proposta, podendo ser prorrogado por igual período, caso presentes circunstâncias que o exijam.

§ 1º A pessoa jurídica será representada na negociação e na celebração do acordo de leniência por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social.

§ 2º Em todas as reuniões de negociação do acordo de leniência haverá registro dos temas tratados em atas de reunião assinadas pelos presentes, as quais serão mantidas em sigilo, devendo uma das vias ser entregue ao representante da pessoa jurídica.

Art. 30. A qualquer momento que anteceda a celebração do acordo de leniência, a pessoa jurídica proponente poderá desistir da proposta ou a autoridade competente pela negociação rejeitá-la.

§ 1º A desistência da proposta de acordo de leniência ou sua rejeição:

I - não importará em confissão quanto à matéria de fato nem em reconhecimento da prática do ato lesivo investigado pela pessoa jurídica; e

II - implicará a devolução, sem retenção de cópias, dos documentos apresentados, sendo vedado o uso desses ou de outras informações obtidas durante a negociação para fins de responsabilização, exceto quando a administração pública tiver conhecimento deles por outros meios.

§ 2º O não atendimento às determinações e solicitações da autoridade competente durante a etapa de negociação importará a desistência da proposta.

Art. 31. A celebração do acordo de leniência poderá:

I - isentar a pessoa jurídica das sanções previstas no inciso II do art. 6º e no inciso IV do art. 19 da Lei Federal nº 12.846, de 2013;

II - reduzir em até 2/3 (dois terços), nos termos do acordo, o valor da multa aplicável, prevista no inciso I do art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013; e

III - isentar ou atenuar, nos termos do acordo, as sanções administrativas previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou em outras normas de licitações e contratos cabíveis.

§ 1º Os benefícios previstos no caput ficam condicionados ao cumprimento do acordo.

§ 2º Os benefícios do acordo de leniência serão estendidos às pessoas jurídicas que integrarem o mesmo grupo econômico, de fato e de direito, desde que tenham firmado o acordo em conjunto, respeitadas as condições nele estabelecidas.

Art. 32. No caso de descumprimento do acordo de leniência:

I - a pessoa jurídica perderá os benefícios pactuados e ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de 3 (três) anos, contados do conhecimento pela administração pública do referido descumprimento;

II - o PAR, referente aos atos e fatos incluídos no acordo, será retomado; e

III - será cobrado o valor integral da multa, descontando-se as frações eventualmente já pagas. Parágrafo único. O descumprimento do acordo de leniência será registrado no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, administrado pelo Poder Executivo federal.

Art. 33. Concluído o acompanhamento do acordo de leniência, este será considerado definitivamente cumprido com a declaração da isenção ou cumprimento das respectivas sanções.

CAPÍTULO VI

DOS CADASTROS

Art. 34. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal deverão registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS informações referentes às sanções administrativas impostas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública municipal, entre as quais:

I - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso III do caput do art. 87 da Lei Federal no 8.666, de 1993;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso IV do caput do art. 87 da Lei Federal no 8.666, de 1993;

III - impedimento de licitar e contratar com União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no art. 7o da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no art. 47 da Lei Federal no 12.462, de 4 de agosto de 2011;

V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso IV do caput do art. 33 da Lei Federal no 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso V do caput do art. 33 da Lei Federal no 12.527, de 2011.

Art. 35. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal deverão registrar no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP informações referentes:

I - às sanções impostas com fundamento na Lei Federal no 12.846, de 2013; e

II - ao descumprimento de acordo de leniência celebrado com fundamento na Lei Federal no 12.846, de 2013, nos termos do parágrafo único do art. 32 deste Decreto.

Parágrafo único. As informações sobre os acordos de leniência celebrados com fundamento na Lei Federal no 12.846, de 2013, serão registradas no CNEP após a celebração do acordo, exceto se causar prejuízo às investigações ou ao processo administrativo

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, 02 de julho e 2019.

André Luís Bovo

Prefeito Municipal

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

AVISO DE RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA Nº **059/2019**.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA MECÂNICA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

VENCEDOR: MG REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 31.932.625/0001-15.

VALOR: R$ 13.671,97 (Treze mil seiscentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos).

Torna-se pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe, conforme consta do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 ao proponente MG REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA **- CNPJ:** 31.932.625/0001-15**.**

Colorado-Pr, 02 de Julho de 2019.

Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

AVISO DE RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA Nº **060/2019**.

OBJETO: SERVIÇOS DE REPAROS E LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA PARA O MUNICÍPIO DE COLORADO E DISTRITO DE ALTO ALEGRE.

VENCEDOR: APARECIDA ROSA DE CAMPOS ME.
CNPJ: 73.232.449/0001-59

VALOR: R$ 16.870,00 (Dezesseis mil oitocentos e setenta reais).

Torna-se pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe, conforme consta do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 ao proponente APARECIDA ROSA DE CAMPOS ME **CNPJ:** 73.232.449/0001-59**.**

Colorado-Pr, 03 de Julho de 2019.

Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

AVISO DE RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 063/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO A QUENTE (CBUQ) ATRAVÉS DE ADESÃO A LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO CINDEPAR, PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 004/2019, PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO PPRP Nº 002/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLORADO.

VENCEDOR: MARCELO RICARDO FERREIRA EIRELI.

CNPJ: 19.406.928.0001/07.

VALOR: R$ 693.600,00 (SEICENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS) REAIS.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

Torna-se pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe conforme consta do art. Art. 25, "CAPUT" e 112, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, ao proponente **MARCELO RICARDO FERREIRA EIRELI - CNPJ: 19.406.928.0001/07.**

Colorado-PR, 02 de Julho de 2019.

Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ Nº 78.092.293/0001-71
Rua Governador Munhoz da Rocha, 215 - Fone/fax (44) 33131375-www.santaines.pr.gov.br
CEP: 86.660-000 – SANTA INÊS – PR

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Nº 19/2019

O Municipio De Santa Inês, através do seu Pregoeiro, torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 16 de julho de 2019, às 09 h00min no endereço, Rua Governador Munhoz da Rocha, 215, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº 0019/2019, na modalidade Pregão Presencial.

Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço supra ditado.

Objeto da Licitação:

PREGÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA REPRESENTANTE DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, PARA IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA**.**

Santa Inês, 02 de Julho de 2.019.

JOÃO CANDIDO CARVALHO
PREGOEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Nº 20/2019

O Municipio De Santa Inês, através do seu Pregoeiro, torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 17 de julho de 2019, às 09 h00min no endereço, Rua Governador Munhoz da Rocha, 215, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº 0020/2019, na modalidade Pregão Presencial.

Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço supra ditado.

Objeto da Licitação:

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA POSTO DE IDENTIFICAÇÃO**.**

Santa Inês, 02 de Julho de 2.019.

JOÃO CANDIDO CARVALHO
PREGOEIRO